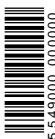


Domingo, 31 de dezembro de 2023**I Série**
Número 134

BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 35/X/2023:	
Aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024.....	2692
Resolução n.º 135/X/2023:	
Aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2024.....	2814

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 35/X/2023

de 31 de dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b), do artigo 175.º, da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1.º

Aprovação

1. É aprovado o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024.

2. Integram o Orçamento do Estado, aprovado pela presente lei, o articulado da lei, os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos, respetivamente, nos artigos 34.º, 35.º e 36.º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA ORÇAMENTAL

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. O Governo toma as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objetivos de redução do défice orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. O Governo procede ao monitoramento mensal da execução do Orçamento do Estado, visando a tomada de medidas necessárias para o cumprimento da meta do défice orçamental e das normas programáticas constantes da presente lei.

3. O Governo define, através do Decreto-lei de execução orçamental, normas e procedimentos, com vista à gestão rigorosa das receitas e despesas públicas.

4. O Governo assegura o reforço da ação inspetiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, para garantir o rigor na execução orçamental, evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.

5. O Governo toma medidas para a efetiva racionalização dos fundos autónomos, através do reforço da transparência na execução orçamental, bem como, na bancarização de todas as suas operações, de forma a garantir a integridade da gestão orçamental e financeira do Estado.

6. A adesão de Cabo Verde a organismos internacionais, que implique o pagamento de quotas, é apreciada e decidida mediante Resolução do Conselho de Ministros, com base numa avaliação da sua pertinência e dos respetivos impactos orçamentais e financeiros.

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

O Governo faz uma avaliação mensal da execução orçamental e, em função da sua evolução, toma as medidas necessárias para repor o equilíbrio macroeconómico.

Artigo 4.º

Suspensão de despesas

Fica o Governo autorizado a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos

Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos, se a situação financeira do país o justificar.

Artigo 5.º

Contenção de despesas com deslocações

1. As missões ao exterior devem ser objeto de programação e limitam-se às estritamente essenciais à prossecução do plano anual de atividades de cada departamento.

2. Mantém-se em vigor as instruções, visando a rentabilização da utilização das representações de Cabo Verde no exterior, nos eventos internacionais em que o país deve fazer-se representar.

3. As deslocações ao estrangeiro de funcionários do Estado, incluindo pessoal dirigente, do quadro especial e titulares dos órgãos de direção de Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos, bem como, das entidades do setor público empresarial, fazem-se na classe económica.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos excepcionais são objeto de regulamentação pelo Governo, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 6.º

Assunção de encargos e dívidas

1. Os serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, independentemente do grau da sua autonomia, só podem assumir encargos para os quais estejam previamente asseguradas as necessárias coberturas orçamentais, em termos anuais.

2. A não transferência de receitas do Orçamento do Estado, cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como, das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 7.º

Regime duodecimal

1. Durante o ano de 2024, fica sujeita ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências correntes à Presidência da República (PR) e à Assembleia Nacional (AN), sem prejuízo do disposto nas respetivas leis orgânicas;
- d) Transferências correntes à Chefia do Governo, ao Tribunal Constitucional (TC), ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal de Contas (TC), à Procuradoria-Geral da República (PGR), às Comissões de Recenseamento Eleitoral (CRE), ao Serviço de Informações da República (SIR) e aos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial (CSMJ) e ao Ministério Público (MP);
- e) Transferências correntes às Embaixadas e postos consulares;
- f) Transferências correntes aos serviços da Administração Pública (AP);
- g) Transferências privadas.

2. Sem prejuízo da aplicação do artigo 14.º, do Decreto-lei n.º 1/2021, de 8 de janeiro, as Embaixadas ficam autorizadas a utilizarem as receitas do Estado cobradas, até ao limite da respetiva dotação orçamental.



CAPÍTULO III
RECURSOS HUMANOS

Artigo 8.º

Política de gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública

1. A garantia de igualdade de acesso à função pública implica que o ingresso seja sempre efetuado mediante concurso público de recrutamento e seleção, nos termos estabelecidos no diploma que define as regras e os princípios de recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios da Administração Pública e a respetiva tramitação dos procedimentos concursais.

2. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios, na Administração Pública direta e indireta, nos fundos e serviços autónomos e nas autoridades administrativas independentes, é da competência do membro do Governo responsável pela área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos na lei de recrutamento de pessoal e dirigentes intermédios em vigor, sendo da competência do membro de Governo responsável pela área da Administração Pública a autorização para a abertura do procedimento concursal.

3. A Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) é a entidade responsável pela coordenação e supervisão de todos os procedimentos concursais, para o recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes na Administração Pública Central Direta e Indireta, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos, respeitando o princípio da autonomia administrativa e financeira, devendo acompanhar, conformar os concursos geridos pelas entidades promotoras, nos termos do diploma que estabelece as regras e os princípios de recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios, e a tramitação dos procedimentos concursais na Administração Pública, sendo a homologação dos relatórios dos concursos da responsabilidade do membro de Governo responsável pela área da Administração Pública, podendo ser delegado.

4. Para dar respostas às necessidades de pessoal na Administração Pública, em regra, deve-se, preferencialmente, recorrer aos instrumentos de mobilidade de pessoal entre os serviços e departamentos do Estado e, destes, para os municípios, visando o aproveitamento racional e a valorização dos recursos humanos existentes na Administração Pública, em cada momento.

5. Havendo necessidade de pessoal para ocupar postos de trabalho vagos, por via de recrutamento e seleção, os órgãos e serviços da Administração Pública Central direta e indireta devem recorrer, prioritariamente, à sua reserva de recrutamento, gerida pela D.N.A.P., da qual integram candidatos com o mesmo perfil, aprovados em concursos de recrutamento por eles lançados.

6. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço, de caráter contínuo, com a mesma pessoa, singular ou coletiva, por ajuste direto, no âmbito da Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, Autoridades Administrativas Independentes e as Entidades do Setor Público Empresarial.

7. É permitida a mobilidade transitória do pessoal que integra uma carreira do regime geral ou especial para uma carreira do regime especial, dependendo da verificação da titularidade de habilitação adequada ao exercício da função, através da avaliação curricular e entrevista.

8. A mobilidade referida no número anterior é feita pelo período de um ano e prorrogável, apenas, por mais um ano.

9. Findo o período referenciado no número anterior, o funcionário deve regressar, imediatamente, ao seu quadro de origem, ainda que esteja em curso um processo para a consolidação da mobilidade.

10. A consolidação da mobilidade inter-regimes é, obrigatoriamente, precedida de concurso público.

11. A remuneração dos funcionários é fixada através de uma Tabela Remuneratória Única, a ser aprovada por Decreto-lei.

12. A determinação do valor da remuneração de um funcionário ou agente deve ser feita tendo em conta a complexidade e o grau de exigência do perfil, inerente à sua função, aferido pela avaliação da função ou do cargo exercido em comissão de serviço, atribuindo-se às funções de conteúdo idêntico salário idêntico, em observância ao princípio de que para trabalho igual salário igual.

13. Para garantir que a fixação da remuneração seja feita com base nas exigências de habilitações literárias, experiência profissional, grau de complexidade e de maturidade do perfil, o Governo realizará, durante o ano de 2024, e numa primeira fase, o procedimento de descrição e avaliação das funções, que integram as carreiras do regime geral, de modo a definir o grupo de enquadramento salarial de cada função na Tabela Remuneratória Única.

Artigo 9.º

Valorização e capacitação dos recursos humanos

1. O Governo implementará, no ano de 2024, o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações, (PCFR) aplicável ao pessoal que exerce funções integrados na carreira do regime geral.

2. Na transição do pessoal que integra as carreiras do regime geral para o PCFR, o Governo materializa o princípio estabelecido na nova Lei de Bases do Emprego Público, que estabelece que todo aquele que desempenha funções permanentes, correspondendo a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da Administração Pública, deve estar enquadrado no regime de carreira, integrando, assim, o pessoal de Apoio Operacional e Assistente Técnico, no regime de Carreira, com possibilidade de desenvolvimento profissional.

3. Na implementação do novo PCFR, o Governo materializará o princípio estabelecido na Lei de Bases do Emprego Público, que estabelece que o desenvolvimento profissional dos funcionários públicos, por via do acesso a níveis remuneratórios mais elevados, dentro da mesma categoria, nas carreiras pluricategoriais ou unicategoriais, é efetuado com isenção de concurso, por desempenho positivo, nos termos definidos na lei.

4. Para reduzir a dispersão dos níveis salariais e garantir uma implementação tranquila da tabela remuneratória única, na transição do pessoal que integra as carreiras do regime geral para o PCFR de, é aprovada uma tabela remuneratória transitória, na qual se procede à adequação dos 74 (setenta e quatro) níveis remuneratórios praticados na carreira do regime geral resultantes da aprovação do PCCS, de 2013, aos níveis remuneratórios previstos na tabela remuneratória única.

5. Na adequação dos níveis salariais, os funcionários devem ser enquadrados no nível remuneratório imediatamente superior ao que auferia na data da transição.

6. No ano de 2024, o Governo vai capacitar os órgãos e serviços da Administração Pública, através da qualificação dos seus funcionários, agentes e dirigentes:

a) Com ações de formação profissional relativas à disciplina da atividade administrativa, definida no primeiro Código de Procedimento administrativo

visando contribuir para a desburocratização da Administração Pública, introduzindo maior eficiência, eficácia e qualidade dos serviços a prestar aos cidadãos e às empresas;

b) Com ações de formação profissional, em matéria de competências digitais, governação digital visando aumentar a literacia digital, dos funcionários e dirigentes que atuam e coordenam o processo de transformação digital a, nível setorial, e garantir o alinhamento com a Estratégia de Governação Digital e a operacionalização do Plano de Ação para a Estratégia de Governação Digital.

7. As ações de formação vão abranger funcionários, agentes e dirigentes da Administração Pública, independentemente da carreira, função, órgão ou serviço onde se encontram integrados.

Artigo 10.^º

Política de rendimentos e melhoria dos salários

1. No ano de 2024, o Governo procede ao aumento do salário mínimo na Administração Pública, fixando a remuneração mínima mensal garantida aos funcionários públicos, desde que sujeitos ao período normal de trabalho, em 16.000\$00 (dezasseis mil escudos).

2. O Governo concede um aumento de 3% (três porcento) do volume da massa salarial atual, que vai abranger os funcionários e dirigentes que integram as carreiras do regime geral na Administração Pública.

3. O montante do aumento salarial dos funcionários vai ser materializado com a implementação do PCFR, através da concessão de um incremento remuneratório, de valor fixo, atribuído ao pessoal abrangido, independentemente do salário base, depois de efetuada a adequação dos níveis remuneratórios, nos termos referidos no artigo anterior.

4. O aumento salarial do pessoal que exerce funções dirigentes vai ser materializado com a implementação de um novo Estatuto do Pessoal Dirigente, através de uma nova tabela salarial.

5. Relativamente aos pensionistas da Administração Pública e do Instituto Nacional da Previdência Social, o Governo procede, durante o ano de 2024, à atualização das pensões conforme discriminado:

- a) Pensões até 33.000\$00 (trinta e três mil escudos) à taxa de 2,8% (dois vírgula oito porcento);
- b) Pensões superiores a 33.000\$00 até 51.000\$00 (trinta e três mil escudos até cinquenta e um mil escudos) à taxa de 2% (dois porcentos);
- c) Pensões superiores a 51.000\$00 até 69.000\$00 (cinquenta e um mil escudos até sessenta e nove mil escudos) à taxa de 1% (um porcento).

Artigo 11.^º

Regularização dos Vínculos Precários na Administração Pública Central e Autarquias Locais

1. Durante o ano de 2024, o Governo promoverá a implementação do Primeiro Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública Local (PRVPAPL).

2. Durante o ano de 2024, o Governo criará as condições para implementar um segundo Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública Central (PRVPAP), destinado ao pessoal que desempenha funções permanentes, correspondentes a atribuições permanentes dos órgãos e serviços, vinculados mediante contratos de prestação de serviço, contratos de trabalho a termo, celebrados sem concurso prévio, e por isso, não abrangidos

no primeiro PRVPAP, bem como, ao pessoal da Direção Nacional de Receitas do Estado, denominado de “técnicos de scanner”, nas condições a serem definidas no diploma de regularização.

3. A regularização dos vínculos precários é efetuada mediante a aprovação em processo concursal.

4. Os procedimentos concursais, abertos para a regularização dos vínculos precários, são regulados, especialmente, pelo diploma que aprova o programa de regularização de vínculos precários na Administração Pública e pelo diploma que estabelece as regras e os princípios de recrutamento do pessoal e dirigentes intermédios e a tramitação dos procedimentos concursais na administração pública.

5. O programa de regularização de vínculos precários é gerido pelos membros de Governo da tutela do departamento interessado e coordenado pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, através do serviço Central de Gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública.

Artigo 12.^º

Pessoal contratado no âmbito dos projetos de investimento

1. A nova metodologia orçamental, que impõe um orçamento programático e que elimina a dicotomia entre os Orçamentos de Funcionamento e de Investimento, não implica a alteração do vínculo do pessoal afeto aos projetos de investimento, mediante contratos de trabalho por tempo determinado, celebrados com a Administração Pública.

2. A mudança da forma de vínculo do pessoal, referido no número anterior, é efetuada no âmbito do programa de regularização de vínculos precários ou de um procedimento concursal, aberto nos termos do diploma que estabelece as regras e os princípios de recrutamento.

Artigo 13.^º

Governação Digital da Administração Pública

1. O Governo implementará, em 2024, o Plano de Ação para a Estratégia da Governação Digital de Cabo Verde, dando continuidade ao processo de transformação digital da Administração Pública, como forma de apropriar das oportunidades e vantagens que as novas tecnologias proporcionam à prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas.

2. O Governo implementará, durante o ano de 2024, o primeiro Programa Anual de Simplificação Administrativa e Desmaterialização de Processos Administrativos, visando a simplificação e redesenho dos fluxos de processos, gerando maior agilidade na prestação dos serviços.

3. O Governo aprovará uma resolução, estabelecendo as medidas e metas a serem alcançadas no ano de 2024, de acordo com a priorização estabelecida no cronograma constante do Plano de Ação para a Estratégia da Governação Digital.

4. A definição das metas prioritárias a serem alcançadas, por setor, é efetuada no Conselho Interministerial para a Modernização do Estado e Ambiente de Negócios.

5. A alocação de recursos, em matéria das tecnologias de informação e comunicação, deve, obrigatoriamente, priorizar as metas definidas na Resolução do Governo, com base na articulação feita no Conselho Interministerial para a Modernização do Estado e Ambiente de Negócios, para o respetivo ano orçamental, e ser precedida do parecer prévio.

CAPÍTULO IV

**POLÍTICA DE RENDIMENTO
E MEDIDA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**Artigo 14.^º**Alteração do Decreto-lei n.º 6/2014, de 29 de janeiro**

O artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 6/2014, de 29 de janeiro, redação que lhe foi dada pela Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, cria e regula a retribuição mínima mensal garantida aos trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao regime do Código Laboral, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

1. A retribuição mínima mensal garantida devida aos trabalhadores por conta de outrem, desde que sujeitos ao período normal de trabalho, é fixada em 15.000\$00 (quinze mil escudos), sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador, previstas no artigo 6.º

2. [...].”

Artigo 15.^º**Abono de família**

No quadro das medidas de política de rendimento e preços, aplicável ao Regime Contributivo de Segurança Social, o INPS adotará as medidas necessárias com vista ao seguinte:

- a) Registar o princípio de reforma dos critérios subjacentes à fixação do Abono de Família e prestações complementares;
- b) Elaborar um estudo de viabilidade, visando a definição dos termos da reforma do sistema aplicável à atribuição da prestação de Abono de Família e prestações complementares, em função de escalões salariais, registados no cadastro de cada segurado.

Artigo 16.^º**Promoção da saúde**

As estruturas públicas que já contratualizam serviços de saúde e/ou apoiam colaboradores em matéria de saúde podem contratualizar seguros de saúde, como proteção social complementar ao sistema de previdência social, podendo usufruir dos benefícios previstos no Código de Benefícios Fiscais (CBF).

CAPÍTULO V

AUTARQUIAS LOCAISArtigo 17.^º**Fundo de Financiamento dos Municípios**

O montante do Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) é fixado em 4.229.176.253 CVE (quatro mil milhões, duzentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três escudos), para o ano de 2024, distribuído conforme constante do Mapa X, anexo à presente lei.

Artigo 18.^º**Acesso às garantias financeiras do Estado e transferências de ativos**

Só podem beneficiar das garantias financeiras do Estado e de transferências de ativos, as Câmaras Municipais que tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

Artigo 19.^º**Linha de garantia e financiamento para investimentos em setores de interesse público**

O Governo cria uma linha de garantia para as Câmaras Municipais, visando investimentos em setores de interesse público, nomeadamente, ordenamento do território e habitação social; saneamento e tratamento de resíduos sólidos; transição energética; economia circular e desporto.

Artigo 20.^º**Restituição do IVA aos Municípios**

A restituição do IVA aos Municípios, nos termos do artigo 19.^º, da Lei n.º 79/VII/2005, de 5 de setembro, com situação fiscal regularizada, é automática, nos termos a regulamentar por Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

CAPÍTULO VI

CONSIGNAÇÃO DE RECEITASArtigo 21.^º**Consignação de receitas**

1. As quantias cobradas por atividades ou serviços prestados pelo serviço de atendimento integrado da Administração Pública Central, designadamente, no âmbito de acordos de nível de serviços, emissão de certidões on-line, certificado de registo criminal, certificado de admissibilidade de firmas, outros Serviços dos Registos Notariado e Identificação, bem como, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, são consignadas ao Serviço Central do Ministério da Modernização do Estado e Administração Pública, que vai suceder nas atribuições da Unidade de Gestão da Casa do Cidadão, assumindo a gestão dos serviços de atendimento integrado, na Administração Pública, nas suas vertentes presencial, via web e via voz.

2. As receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei.

Artigo 22.^º**Receita do Fundo Nacional de Emergência**

São consignadas ao Fundo Nacional de Emergência, criado pelo Decreto-lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, 0,5% (zero vírgula cinco porcento) das receitas tributárias cobradas no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como, imposto municipal.

CAPÍTULO VII

PARTIDOS POLÍTICOSArtigo 23.^º**Subsídio a Partidos Políticos**

É fixado em 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos) o montante em subsídio devido aos partidos políticos, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

POLÍTICAS ATIVAS DE EMPREGOArtigo 24.^º**Estágio profissional empresarial**

Para efeitos de aplicação do previsto nas alíneas b) e c), respetivamente, do artigo 4.^º, da Lei n.º 15/IX/2017, de 12 de setembro, ficam estabelecidos como requisitos necessários para o ingresso no estágio profissional empresarial:

- a) A idade compreendida entre os 18 e 35 anos;



b) Ser detentor de curso superior ou, excepcionalmente, frequentar o último semestre do último ano de licenciatura ou com certificação de acreditação de qualificação profissional, emitida pela entidade competente.

Artigo 25.^º

Inserção dos desempregados de longa duração

1. As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) ou no Regime de Contabilidade Organizada (RCO), que celebrem contratos de trabalhos com desempregados de longa duração, inscritos nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP), do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), podem ter uma comparticipação do Estado, por um período de 12 (doze) meses, no pagamento de 50% (cinquenta porcento) do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), conforme disponibilidade orçamental.

2. O disposto no número anterior não é cumulativo com a medida prevista no artigo 43.^º do presente diploma.

CAPÍTULO IX SISTEMA FISCAL

Artigo 26.^º

Cobrança

1. Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

2. O Documento Único de Cobrança (DUC), instituído pelo Decreto-lei n.^º 10/2012, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, é o único documento a ser aceite pela Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), como prova de pagamento de receitas estatais, para o efeito do cálculo dos impostos, das taxas e contribuições a serem pagas ou reavidas por parte do contribuinte.

Artigo 27.^º

Alteração à Lei n.^º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro

Os artigos 12.^º, 16.^º e 22.^º, da Lei n.^º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.^º 16/X/2022, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12.^º

Crédito fiscal ao investimento

1. Os investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimento beneficiam de um crédito fiscal por dedução à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e singulares enquadradas no regime de contabilidade organizada, em valor correspondente a 20% dos investimentos relevantes.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

6. [...]

a) [...]

b) [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. [...]

Artigo 16.^º

Benefícios fiscais contratuais

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. As modalidades dos incentivos fiscais devem ser fixadas em função do valor e da localização do investimento, de acordo com os critérios estabelecidos através de Resolução do Conselho de Ministros.

6. A modalidade de isenção não pode ser concedida por prazo superior a cinco anos, salvo se for declarado, pelo Governo, o interesse excepcional do investimento, no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, e desde que esteja em causa um investimento que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O valor do investimento ser superior a dez mil milhões de escudos;

b) O investimento criar em Cabo Verde, pelo menos, 100 (cem) postos de trabalho qualificados;

c) O investidor assumir obrigações de construção ou renovação de infraestruturas no país;

d) O investidor assumir responsabilidades de natureza social e ambiental; e

e) O investidor comprometer-se a promover a dinamização de empresas cabo-verdianas e a criação de cadeias de valor.

7. [anterior número 6]

8. [anterior número 7]

a) [...]

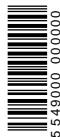
b) [...]

c) [...]

9. [anterior número 8]

10. [anterior número 9]

11. [anterior número 10]



Artigo 22.^º**Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas**

1. Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis, sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas coletivas, de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território cabo-verdiano, pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa de 10% (dez porcento), ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

2. Para efeitos da dedução prevista no n.º 1, o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis deve ser apurado por referência ao somatório dos valores apurados no próprio exercício e em cada um dos 7 (sete) períodos de tributação anteriores, considerando-se que o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde a zero, nas situações em que desse somatório resulte uma diferença negativa.

3. A dedução prevista nos números anteriores não pode exceder, em cada período de tributação, o montante de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos).

4. A parte da dedução que excede o limite previsto no número anterior, é dedutível na determinação do lucro tributável de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores, após a dedução relativa a esse mesmo período, com os limites nele previstos.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, para efeitos do presente regime considera-se:

a) "Aumentos de capitais próprios elegíveis":

i) As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;

ii) As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social, que correspondam à conversão de créditos em capital;

iii) Os prémios de emissão de participações sociais; e

iv) A aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital.

b) "Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis", a diferença, positiva ou negativa, entre:

i) Os aumentos dos capitais próprios elegíveis; e

ii) As saídas, em dinheiro ou em espécie, a favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, e as distribuições que provenham de reservas ou resultados transitados (não se considerando como tais as distribuições dos lucros do ano).

6. O disposto no presente artigo aplica-se, exclusivamente, aos sujeitos passivos que, no exercício em causa, exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não sejam entidades sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde, nem sucursais, em Cabo Verde, de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros;

b) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e Relato Financeiro e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;

c) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e

d) Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

7. Para efeitos do presente regime, não são considerados os aumentos de capitais próprios elegíveis que resultem de:

a) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, que sejam financiadas por aumentos de capitais próprios elegíveis na esfera de outra entidade;

b) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais, que sejam financiadas através de mútuos concedidos pelo próprio sujeito passivo, por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais ou por entidades terceiras;

c) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por uma entidade que beneficie de regime de tributação privilegiada, tal como definido no Código Geral Tributário;

d) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, que sejam financiadas por mútuos, relativamente, aos quais os respetivos gastos de endividamento sejam dedutíveis, para apuramento do lucro tributável, na entidade que realiza as entradas; e

e) Entradas em espécie, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, mediante ativos que não se revelem necessários para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou destinados à manutenção da fonte produtora da sociedade beneficiária.

8. Caberá ao sujeito passivo comprovar que não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º 7.

9. Para efeitos do apuramento, a que se refere o n.º 2, apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, verificados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024.

Artigo 28.^º**Alteração à Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro**

Os artigos 59.^º, 65.^º, 66.^º, 68.^º, 84.^º, 88.^º, 95.^º, 96.^º e 102.^º, da Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRPC), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

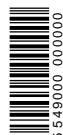
"Artigo 59.^º

Dedução de prejuízos fiscais

1 - Os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, nos termos deste Código, são deduzidos aos lucros tributáveis do sujeito passivo, havendo-os, de um ou mais períodos de tributação posteriores.

2 - [...]

3 - Nos períodos de tributação em que tiver lugar o apuramento do lucro tributável, com base em métodos indiretos, os prejuízos fiscais não são dedutíveis, não ficando, porém, prejudicada a respetiva dedução nos



períodos de tributação posteriores.

4 – [...]

5 – [Revogado]

6 – [...]

7 – [...]

Artigo 65.^º

Preços de transferência

1 - Nas operações comerciais, incluindo operações ou séries de operações sobre bens, direitos ou serviços, bem como, nas operações financeiras, efetuadas entre um sujeito passivo e qualquer outra entidade, sujeita ou não a IRPC, com a qual esteja em situação de relações especiais, os rendimentos dessas operações serão calculados, para efeitos fiscais, como se tivessem sido praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis.

2 - O sujeito passivo deve adotar, para a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes, o método ou métodos suscetíveis de assegurar o mais elevado grau de comparabilidade entre as operações ou séries de operações que efetua e outras substancialmente idênticas, em situações normais de mercado ou de ausência de relações especiais, tendo em conta, designadamente, as características dos bens, direitos ou serviços, a posição de mercado, a situação económica e financeira, a estratégia de negócio e demais características relevantes dos sujeitos passivos envolvidos, as funções por eles desempenhadas, os ativos utilizados e a repartição do risco, em todos os casos, a base da comparação deve ser a substância económica das relações entre as partes e sua conduta real e não deve ser limitada pelos termos contratuais acordados entre elas.

3. Quando os acordos feitos em relação a uma transação entre pessoas em um relacionamento especial, vistos na sua totalidade, sejam diferentes daqueles que teriam sido adotados por entidades independentes, comportando-se de maneira comercialmente racional em circunstâncias comparáveis, impedindo assim a determinação de um preço que seria aceitável para ambas as partes, tomando em consideração as suas respetivas perspetivas e as opções realisticamente disponíveis para cada uma das partes, no momento da sua celebração, a transação real pode ser desconsiderada, para os fins deste artigo, em cujo caso o disposto no número 2 deve ser aplicado como se a transação não tivesse ocorrida ou, se for o caso, como se a transação tivesse sido estruturada como uma transação alternativa.

4. [anterior número 3]

5. [anterior número 4]

6. [anterior número 5]

7. [anterior número 6]

Artigo 66.^º

Relações Especiais

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) Declarar se a documentação que descreve as entidades com as quais se encontra em situação de relação especial, a natureza das operações dessas entidades, as operações que o sujeito passivo realizou com cada uma e a base de cálculo dos preços de transferência, utilizados para a estimativa dos lucros resultantes dessas operações, foi mantida e está disponível.

Artigo 68.^º

Limitação à dedutibilidade de gastos de endividamento

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. Nos casos em que existe um grupo de sociedades, sujeito ao regime especial, previsto no artigo 59.^º-A, a sociedade dominante pode optar, para efeitos da determinação do lucro tributável do grupo, pela aplicação do disposto no presente artigo aos gastos de endividamento líquidos do grupo, nos seguintes termos:

a) O limite para a dedutibilidade ao lucro tributável do grupo corresponde ao valor previsto na alínea a), do n.^º 1, independentemente do número de sociedades pertencentes ao grupo ou, quando superior, ao previsto na alínea b), do mesmo número, calculado com base na soma algébrica dos resultados antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos apurados, nos termos deste artigo, pelas sociedades que o compõem;

b) Os gastos de endividamento líquidos de sociedades do grupo, relativos aos períodos de tributação anteriores à aplicação do regime e ainda não deduzidos, apenas podem ser considerados, nos termos do n.^º 2, até ao limite previsto no n.^º 1, correspondente à sociedade a que respeitem, calculado individualmente;

c) A parte do limite não utilizado, a que se refere o n.^º 3, por sociedades do grupo, em períodos de tributação anteriores à aplicação do regime, apenas pode ser acrescido, nos termos daquele número, ao montante máximo dedutível dos gastos de endividamento líquidos da sociedade a que respeitem, calculado individualmente; e

d) Os gastos de endividamento líquidos de sociedades do grupo, bem como, a parte do limite não utilizado, a que se refere o n.^º 3, relativos aos períodos de tributação em que seja aplicável o regime, só podem ser utilizados pelo grupo, independentemente da saída de uma ou mais sociedades do grupo.

8. A opção da sociedade dominante, prevista no número anterior, deve ser mantida por um período mínimo de três anos, a contar da data em que se inicia a sua aplicação,



o qual é automaticamente prorrogável por períodos de um ano, exceto no caso de renúncia.

9. A opção e a renúncia mencionadas nos n.ºs 7 e 8, respetivamente, devem ser comunicadas à DNRE, através do envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração prevista no artigo 102.º, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende iniciar a respetiva aplicação ou dela renunciar.

Artigo 84.º

Taxa geral de imposto

1. A taxa de IRPC é de 21% (vinte e um porcento) para os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada.

2. [...]

Artigo 88.º

Dispensa de retenção na fonte

1. Não existe obrigação de efetuar retenção na fonte de IRPC, nos seguintes casos, quando este tenha a natureza de pagamentos por conta:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Rendimentos obtidos por sociedades tributadas, segundo o regime definido no artigo 59.º-A, de que seja devedora a sociedade do mesmo grupo, abrangida por esse regime, desde que esses rendimentos respeitem a períodos a que o mesmo seja aplicado e, quando se trate de lucros distribuídos, estes sejam referentes a resultados obtidos em períodos em que tenha sido aplicado aquele regime.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

Artigo 95.º

Pagamento do imposto

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. Quando seja aplicável o disposto no artigo 59.º-A, o pagamento do IRPC incumbe à sociedade dominante, sendo qualquer das outras sociedades do grupo solidariamente responsável pelo pagamento daquele imposto, sem prejuízo do direito de regresso pela parte do imposto que a cada uma delas efetivamente respeite.

Artigo 96.º

Pagamentos fracionados

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. Tratando-se de sociedades de um grupo a que seja aplicável, pela primeira vez, o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, os pagamentos fracionados, relativos ao primeiro período de tributação, são efetuados por cada uma dessas sociedades e calculados nos termos do n.º 1, sendo o total das importâncias por elas entregues tomadas em consideração para efeito do cálculo da diferença a pagar pela sociedade dominante ou a reembolsar-lhes nos termos do artigo 91.º.

11. No período de tributação seguinte àquele em que terminar a aplicação do regime, previsto no artigo 59.º-A, os pagamentos fracionados, a efetuar por cada uma das sociedades do grupo, são calculados nos termos do n.º 1, com base no imposto que lhes teria sido liquidado, relativamente ao período de tributação anterior, se não estivessem abrangidas pelo regime.

12. No período de tributação em que deixe de haver tributação pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, observa-se o seguinte:

a) Os pagamentos fracionados a efetuar, após a ocorrência do facto determinante da cessação do regime, são efetuados por cada uma das sociedades do grupo e calculados da forma indicada no número anterior; e

b) Os pagamentos fracionados já efetuados pela sociedade dominante, à data da ocorrência da cessação do regime, são tomados em consideração para efeito do cálculo da diferença que tenha a pagar ou que lhe deva ser reembolsada, nos termos do artigo 91.º.

Artigo 102.º

Declaração anual de rendimentos

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

a) A sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao lucro tributável do grupo apurado, nos termos do artigo 59.º-B;

b) Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve enviar a sua declaração periódica de rendimentos, na qual seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável.

Artigo 29.º

Aditamento à Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro

São aditados à Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, a subsecção IX à Secção II do Capítulo III do Título II, e os artigos 59.º-A, 59.º-B e 59.º-C, com a seguinte redação:



5549000 000000

“Subsecção IX

Regime especial de tributação dos grupos de sociedades

Artigo 59.º-A

Âmbito e condições de aplicação

1. Existindo um grupo de sociedades, a sociedade dominante pode optar pela aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável em relação a todas as sociedades do grupo.

2. Existe um grupo de sociedades quando uma sociedade, dita dominante, detém, direta ou indiretamente, pelo menos, 75 % (setenta e cinco porcento) do capital de outra ou outras sociedades, ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% (cinquenta porcento) dos direitos de voto.

3. A opção pela aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades só pode ser formulada quando se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) As sociedades pertencentes ao grupo têm todas sede e direção efetiva em território cabo-verdiano e a totalidade dos seus rendimentos está sujeita ao regime geral de tributação em IRPC, à taxa normal mais elevada;
- b) A sociedade dominante detém a participação na sociedade dominada há mais de um ano, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime;
- c) A sociedade dominante não é considerada dominada de nenhuma outra sociedade, residente, em território cabo-verdiano, que reúna os requisitos para ser qualificada como dominante;
- d) A sociedade dominante não tenha renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

4. Não podem fazer parte do grupo as sociedades que, no início ou durante a aplicação do regime, se encontrem nas situações seguintes:

- a) Estejam inativas há mais de um ano ou tenham sido dissolvidas;
- b) Tenha sido contra elas instaurado processo especial de recuperação ou de falência, em que haja sido proferido despacho de prosseguimento da ação;
- c) Registem prejuízos fiscais nos três exercícios anteriores ao do início da aplicação do regime, salvo, no caso das sociedades dominadas, se a participação já for detida pela sociedade dominante, há mais de dois anos;
- d) Estejam sujeitas a uma taxa de IRPC inferior à taxa normal mais elevada e não renunciem à sua aplicação; e
- e) Adotem um período de tributação não coincidente com o da sociedade dominante.

5. Quando a participação ou os direitos de voto são detidos de forma indireta, a percentagem efetiva da participação ou de direitos de voto é obtida pelo processo da multiplicação sucessiva das percentagens de participação e dos direitos de voto, em cada um dos níveis, e, havendo participações ou direitos de voto numa sociedade detidos de forma direta e indireta, a percentagem efetiva de participação ou de direitos de voto resulta da soma das percentagens das participações ou dos direitos de voto.

6. Para a determinação do nível de participação exigido de, pelo menos, 75% (setenta e cinco porcento), consideram-se as participações detidas, direta ou indiretamente, através de sociedades, residentes em território cabo-verdiano, que reúnam os requisitos legalmente exigidos para fazer parte do grupo.

7. A opção mencionada no n.º 1, as alterações na composição do grupo e a renúncia ou a cessação da aplicação no presente regime, devem ser comunicadas à DNRE, pela sociedade dominante, através do envio, por transmissão eletrónica de dados, da competente declaração prevista no artigo 102.º, nos seguintes prazos:

- a) No caso de opção pela aplicação no presente regime, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende iniciar a aplicação;
- b) No caso de alterações na composição do grupo:
 - i. Até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que deva ser efetuada a inclusão de novas sociedades que satisfaçam os requisitos legalmente exigidos; e
 - ii. Até ao fim do 3.º mês do período de tributação seguinte àquele em que ocorra a saída de sociedades do grupo, por alienação da participação ou por incumprimento das demais condições, ou outras alterações na composição do grupo motivadas, nomeadamente, por fusões ou cisões.
- c) No caso de renúncia, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende renunciar à aplicação do regime; e
- d) No caso de cessação, até ao fim do 3.º mês do período de tributação seguinte àquele em que deixem de se verificar as condições de aplicação do regime a que se referem as alíneas a) e b), do número seguinte.

8. O regime especial de tributação dos grupos de sociedades cessa a sua aplicação nos seguintes casos:

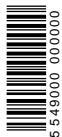
- a) Deixe de se verificar algum dos requisitos referidos no n.º 3, relativamente à sociedade dominante;
- b) Se verifique alguma das situações referidas nas alíneas a), c) ou d), do n.º 4, relativamente à sociedade dominante; e
- c) O lucro tributável de qualquer das sociedades do grupo seja determinado com recurso à aplicação de métodos indiretos.

9. Os efeitos da renúncia ou da cessação no presente regime reportam-se:

- a) Ao final do período de tributação anterior àquele em que foi comunicada a renúncia à aplicação no presente regime, nos termos e prazo previstos no n.º 7; e
- b) Ao final do período de tributação anterior ao da verificação de qualquer dos factos previstos no n.º 8.

10. Compete à sociedade dominante fazer a prova do preenchimento das condições de aplicação do regime especial de tributação de grupos de sociedades.

11. O requisito temporal referido na alínea b), do n.º 3, não é aplicável quando se trate de sociedades constituídas há menos de um ano, pela sociedade dominante ou por outra sociedade que integre o grupo, desde que o nível de participação exigido, nos termos do n.º 2, seja detido desde a data da constituição.



12. A renúncia à taxa referida na alínea d), do n.º 4 deve ser mantida por um período mínimo de três anos.

Artigo 59.º-B

Determinação do lucro tributável do grupo

Relativamente a cada um dos períodos de tributação abrangidos pela aplicação do regime especial, o lucro tributável do grupo é calculado pela sociedade dominante, através da soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 7, do artigo 68.º.

Artigo 59.º-C

Regime específico de dedução de prejuízos fiscais

1. Quando seja aplicável o regime estabelecido no artigo 59.º-A, na dedução de prejuízos fiscais prevista no artigo 59.º, observa-se ainda o seguinte:

- a) Os prejuízos das sociedades do grupo, verificados em períodos de tributação anteriores ao do início de aplicação do regime, só podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo, nos termos e condições previstos no n.º 2, do artigo 59.º, até ao limite do lucro tributável da sociedade a que respeitam;
- b) Os prejuízos fiscais do grupo, apurados em cada período de tributação em que seja aplicado o regime, só podem ser deduzidos aos lucros tributáveis do grupo, nos termos e condições previstos no n.º 2, do artigo 59.º;
- c) Terminada a aplicação do regime, relativamente a uma sociedade do grupo, não são dedutíveis, aos respetivos lucros tributáveis os prejuízos fiscais verificados durante os períodos de tributação em que o regime se aplicou, podendo, porém, ainda ser deduzidos, nos termos e condições do n.º 1, do artigo 59.º, os prejuízos a que se refere a alínea a), que não tenham sido totalmente deduzidos ao lucro tributável do grupo;
- d) Quando houver continuidade de aplicação do regime, após a saída de uma ou mais sociedades, do grupo, extingue-se o direito à dedução da quota-parte dos prejuízos fiscais respeitantes àquelas sociedades.

2. Quando, durante a aplicação do regime, haja lugar a operações de fusão entre sociedades do grupo, ou uma sociedade incorpore uma ou mais sociedades, não pertencentes ao grupo, os prejuízos das sociedades fundidas, verificados em períodos de tributação anteriores ao do início do regime, podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo, até ao limite do lucro tributável da nova sociedade ou da sociedade incorporante, desde que a essas operações seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º e nos termos e condições previstos no artigo 76.º.

Artigo 30.º

Alteração à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto

O anexo a que se refere o artigo 2.º e o artigo 40.º, da Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, que aprova o Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas, na redação dada pela Lei n.º 116/IX/2021, de 2 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

Anexo

Lista das atividades a que se refere o artigo 2.º

(constantes do CAE de 2008)

1. [...]

1.1 [...]

1.2 [...]

1.3 [...]

1.4 [...]

1.5 [...]

1.6 [...]

1.7 [...]

1.8 [...]

1.9 Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, com exceção de atividades fotográficas (7420);

2. [...]

2.1 [...]

2.2 [...]

2.3 [...]

2.4 [...]

2.5 [...]

2.6 [...]

2.7 [...]

3. [...]

3.1 [...]

3.2 [...]

3.3 [...]

3.4 [...]

3.5 [...]

3.6 -Promoção e organização de eventos (não inclui a Secção R);

4. [...]

Artigo 40.º

Isenção aduaneira

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. O incentivo previsto no número anterior é também aplicável às micro e pequenas empresas certificadas e que desenvolvem atividades na área da indústria criativa, mediante o parecer favorável do Departamento Governamental responsável pela área da Cultura.

5. [anterior número 4]

Artigo 31.º

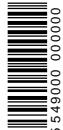
Aditamento à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto

É aditado à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, que aprova o Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas, na redação dada pela Lei n.º 116/IX/2021, de 2 de fevereiro, o artigo 25.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 25.º-A

Retenção sobre Rendimentos

1. As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, incluindo entidades e organismos públicos e organizações internacionais e não governamentais, são obrigadas a reter o tributo especial



5549000 000000

unificado, sobre os rendimentos ilíquidos de que sejam devedores, dos sujeitos passivos, enquadrados, no regime especial das micro e pequenas empresas, mediante a aplicação da taxa de 4% (quatro porcento), feita por conta do tributo devido ao trimestre correspondente.

2. As pequenas empresas estão igualmente obrigadas a reter o tributo especial unificado, sobre os rendimentos ilíquidos de que sejam devedores, dos sujeitos passivos, enquadrados na categoria de microempresas, mediante aplicação da taxa de 4% (quatro porcento), feita por conta do tributo devido ao trimestre correspondente.

Artigo 32.^º

Alteração à Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho

Os artigos 18.^º, 25.^º e 32.^º, da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 18.^º

Imposto suportado

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. Para efeitos do exercício do direito à dedução, consideram-se passadas na forma legal as faturas emitidas por via eletrónica, por sujeitos passivos, enquadrados no regime normal e que contenham os elementos previstos no número 5, do artigo 32.^º.

Artigo 25.^º

Âmbito das obrigações

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. [...]

11. [...]

12. [...]

13. [...]

14. Para o cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, as faturas podem ser elaboradas pelo próprio adquirente dos bens ou serviços, em nome e por conta do sujeito passivo.

Artigo 32.^º

Emissão de faturas

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

e) [...]

f) [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. [...]

11. [...]

12. [...]

13. A elaboração de faturas pelo próprio adquirente dos bens ou dos serviços deve obedecer às seguintes condições:

a) Existência de um acordo, previamente estabelecido, entre o sujeito passivo transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos;

b) O adquirente deve provar que o transmitente dos bens ou prestador dos serviços tomou conhecimento da emissão da fatura e aceitou o seu conteúdo; e

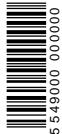
c) Deve ser emitida numa série especial de faturação e conter a menção “autofaturação”.

14. O desenvolvimento de todos os procedimentos envolvidos no sistema de autofacturação será estabelecido por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 33.^º

Aditamento à Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho

É aditado aos Bens do n.º 32.^º e 33.^º, do artigo 9.^º, constantes do n.º 4, da Lista Anexa da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, conforme o quadro seguinte:



5549000 000000

“4 - Bens do n.º 32 e 33 do artigo 9.º

Designação	Classificação pautal
Sêmeas da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de milho, mesma em pellets	2302.10.00.10
Sêmeas da peneiração, moagem ou de outros tratamentos grãos de trigo, mm em pellets	2302.30.00.10
Sêmeas da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de outros cereais, mesmo em pellets	2302.40.00.10

Artigo 34.º

Incentivos à Start-up Jovem

1. As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica elegível, nos termos do artigo 9.º, no âmbito das facilidades do Programa Start-up Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, gozam dos seguintes incentivos:

- a) Aplicação da taxa de 5% (cinco porcento) do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC) nos primeiros cinco anos de atividade, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, exceto as que prossigam atividade de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Investigação e Desenvolvimento (I&D), cuja taxa é de 2,5% (dois vírgula cinco porcento), independentemente da localização da sede ou direção efetiva;
 - b) Isenção de Direitos Aduaneiros (AD), Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) e do Imposto sobre o Valor Acrecentado (IVA) na importação de um veículo de transporte de mercadorias, com até três lugares na cabine, incluindo o do condutor, e idade não superior a 5 (cinco) anos, destinado, exclusivamente, à sua atividade;
 - c) Isenção de Direitos de Importação (DI) na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados, destinados à incorporação em produtos fabricados, no âmbito de projetos industriais, desde que estejam certificados e inscritos no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação;
 - d) Beneficiação de incentivos financeiros de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais, previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto;
 - e) Isenção do imposto de selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;
 - f) Redução de 50% (cinquenta porcento) dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo, resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações.
2. São condições para usufruir dos benefícios fiscais previstos no número anterior:
- a) Criação de pelo menos 1(um) posto de trabalho;
 - b) A empresa não resultar de cisão e/ou fusão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
 - c) Não ser tributado por métodos indiretos de avaliação;
 - d) Não ser devedor do Estado ou da Segurança Social, a título individual ou coletivo, de quaisquer impostos, taxas, quotizações ou contribuições obrigatórias ou comprovar que o seu pagamento se encontra formalmente assegurado.

3. As empresas referidas no número 1, cuja direção efetiva esteja situada fora das localidades dos concelhos da Praia, de São Vicente, do Sal e da Boa Vista beneficiam, ainda, de uma dedução de 50% (cinquenta porcento), à coleta do IRPC.

4. As empresas referidas no número 1, beneficiam, ainda, dos incentivos previstos nos termos dos artigos 13.º, 15.º e 34.º, do CBF, bem como, o previsto no artigo 45.º, da presente lei.

5. As empresas que estejam a beneficiar do programa Start-up Jovem, previsto na Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, enquadradas no regime simplificado para micro e pequenas empresas, podem optar pela mudança de regime, mesmo que ainda não tenham permanecido cinco anos, mediante entrega da declaração de alteração, no prazo legal, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da sua apresentação, se a declaração de alteração for apresentada até 31 de janeiro de 2024 ou se a empresa iniciar a sua atividade no decurso do ano, caso em que a opção feita naquela declaração tenha efeitos desde o início da atividade.

6. Exercido o direito de opção, a empresa é obrigada a permanecer no Regime de Contabilidade Organizada durante um período mínimo de cinco anos.

7. A mudança de regime não implica a perda do direito aos incentivos previstos na alínea d), do número 1.

8. Os benefícios fiscais previstos no número 1 não são cumuláveis com os benefícios fiscais, previstos no artigo 12.º, do CBF, ficando, contudo, com o direito à utilização do crédito fiscal no período remanescente.

9. As empresas beneficiárias dos incentivos, previstos no presente artigo, estão sujeitas ao pagamento da tributação autónoma, nos termos do CIRPC.

10. O benefício fiscal previsto no número 3 não se aplica às TIC e I&D.

Artigo 35.º

Incentivo às Start-ups de base tecnológica

1. As entidades adjudicantes, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, devem destinar, no mínimo, 25% (vinte e cinco porcento), do seu orçamento, relativo à aquisição de serviços digitais, para as Start-ups cabo-verdianas de base tecnológica.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por Start-ups de base tecnológica aquelas que desenvolvam atividades nos termos definidos no artigo 36.º

Artigo 36.º

Incentivo ao reinvestimento de lucros

1. Ficam isentos do IRPC os lucros reinvestidos pelas empresas de base tecnológica, autorizadas a operar na Zona Económica Especial para Tecnologias (ZEET).

2. Entende-se por empresa de base tecnológica qualquer empresa que desenvolva atividades de (I&D), nos termos definidos no Regime de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (RIFIDE), previsto no capítulo X, internamente ou em colaboração externa, com vista à criação de novos ou melhores produtos ou serviços e processos.

3. São elegíveis para reconhecimento como empresa de base tecnológica:

- a) As empresas que apresentem um investimento em I&D equivalente a, pelo menos, 7,5 % (sete vírgula cinco porcento) da sua faturação, no ano anterior ao pedido de reconhecimento, mediante



apresentação de elementos contabilísticos comprovativos do volume de faturação e do investimento em I&D.

b) As empresas com até três anos, desde que incubadas em incubadora certificada ou reconhecida pela Pró-Empresa, para efeitos de integração em programas de incubação, mediante a apresentação de proposta fundamentada da incubadora.

4. O reconhecimento da entidade como empresa de base tecnológica é feito pelo Serviço responsável pela Promoção da Inovação, nos termos do disposto nos números anteriores e de regulamento a aprovar por esta entidade, o qual é disponibilizado no seu site institucional.

5. O reconhecimento previsto no número anterior deve ser comunicado à Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) pela entidade competente, por transmissão eletrónica de dados, em termos e condições a estabelecer através de protocolo entre as partes.

6. Para as empresas de base tecnológica que iniciem atividade no ano do pedido do reconhecimento, os elementos de gestão previsionais podem servir de base para testar a exigência referida na alínea a), do número 3.

Artigo 37.^º

Incentivos ao financiamento das empresas

1. As sociedades residentes ou não residentes, com estabelecimento estável em Cabo Verde, que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de empresas elegíveis, no âmbito das facilidades do Programa Start-up Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, ou em empresas sediadas em território municipal, com a média do PIB *per capita*, nos últimos três anos, inferior à média nacional, bem como, em micro e pequenas empresas, podem deduzir parte dessas entradas, até o limite de 2% (dois porcento) da coleta, apurada no ano anterior, desde que:

- a) Não tenham salário em atraso;
- b) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada; e
- c) Não sejam tributadas pelo método indireto.

2. O limite previsto no número anterior mantém-se, mesmo que a sociedade realize entradas de capital em mais do que uma empresa elegível, nos termos do número anterior.

3. O incentivo previsto no número anterior não é cumulativo com o previsto no artigo relativo à remuneração convencional do capital social, previsto no CBF, quando esta for aplicável.

4. A dedução estabelecida no número 1 é efetuada através da declaração anual de rendimento, devendo, ainda, toda a operação ser evidenciada na declaração anual de informação contabilística e fiscal.

Artigo 38.^º

Majoração de gastos com certificação ou acreditação

1. Para efeitos da determinação do rendimento tributável, em sede do IRPC, são consideradas gastos do exercício, em 130% (cento e trinta porcento) do respetivo valor, as despesas realizadas com a obtenção ou extensão da acreditação ou certificação de sistemas de gestão da qualidade, produtos, processos e serviços feitos no país ou no estrangeiro, devendo a certificação ou acreditação ser previamente reconhecida pela autoridade competente - Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual (IGQPI).

2. As micro e pequenas empresas, certificadas no REMPE, podem beneficiar de uma comparticipação, no âmbito do programa de assistência técnica às Micro e Pequenas Empresas, do valor das despesas de organização do processo de certificação de sistema de gestão de qualidade, produtos, processos e serviços feitos no país ou no estrangeiro, devendo a certificação ou acreditação ser reconhecida pela autoridade competente - IGQPI.

Artigo 39.^º

Incentivos à aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação

1. Para efeitos da determinação do rendimento tributável em sede do IRPC, são consideradas gastos do exercício, em 130% (cento e trinta porcento) do respetivo valor, as despesas realizadas com a aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação, no processo de adesão à faturação eletrónica e instalação de Standard Audit File for Tax Purposes-Cabo Verde (SAFT-CV).

2. A majoração dos gastos prevista, no número anterior, é igualmente aplicável com a realização de despesas com a migração de software, formação e parametrização dos sistemas e certificado digital, relacionados com a adesão à faturação eletrónica e instalação de SAFT-CV.

3. O Governo cria um programa empresarial com vista à promoção da transição digital, gerido pela Pró-Empresa, para facilitar, nomeadamente, a adesão à faturação eletrónica e instalação do SAFT-CV das pessoas coletivas e singulares, enquadradas no REMPE.

Artigo 40.^º

Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens

1. As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens, com idade não superior a 35 anos, para o primeiro emprego, beneficiam de isenção relativamente às prestações devidas pela entidade patronal, para os regimes obrigatórios de segurança social.

2. O incentivo previsto no número anterior aplica-se apenas aos contratos com duração igual ou superior a um ano, que se refiram a trabalhadores inscritos na segurança social e que não tenham implicado redução ou eliminação de postos de trabalho, pressupondo, ainda, que a entidade patronal tenha pagado as prestações devidas pelo trabalhador à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social.

3. Anualmente, far-se-á uma avaliação do cumprimento das obrigações derivadas deste incentivo.

4. O Estado reembolsa a entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social pela perda de receita não arrecadada, decorrente do incentivo a que se refere o presente artigo.

Artigo 41.^º

Incentivo direto aos estágios profissionais

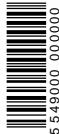
1. Os sujeitos passivos do IRPC e do IRPS, com contabilidade organizada, podem deduzir à coleta, por cada estagiário contratado, por um período mínimo de seis meses, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

2. O benefício previsto no número 1 não é cumulativo com o previsto na alínea b), do artigo 35.^º, do CBF.

Artigo 42.^º

Comparticipação no pagamento de subsídio aos estágios profissionais

1. Para efeitos de aplicação do número 1, do artigo 15.^º, da Lei n.º 15/IX/2017, de 12 de setembro, o Governo, durante um período de até seis meses, participa no



valor de 15.000\$00 (quinze mil escudos) e 11.000\$00 (onze mil escudos), no pagamento do subsídio mensal para estagiários com licenciatura ou curso médio e para estagiários com certificado de formação profissional, respetivamente, contratados após a entrada em vigor do presente diploma.

2. O disposto no número 1 é, igualmente, aplicável aos contratos de estágios, que, à data da entrada em vigor do presente diploma, estiverem em curso, sem prejuízo dos limites temporais estabelecidos no número 1.

Artigo 43.^º

Apoio à contratação

1. Os sujeitos passivos, enquadrados no regime de contabilidade organizada, podem deduzir à coleta o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um período mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos CEFP do IEFP.

2. Os sujeitos passivos enquadrados no REMPE ou no Regime de Contabilidade Organizada, que criem novos postos de trabalhos, e que celebrem contratos de trabalhos com jovens, com idade não superior a 35 anos, podem ter uma participação do Estado, através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% (cinquenta porcento) do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), conforme disponibilidade orçamental e nos termos definidos no regulamento do programa de apoio à contratação.

3. O disposto nos números 1 e 2 só é aplicável quando não exista eliminação líquida de postos de trabalho.

4. Caso não seja cumprido o período contratual previsto no número 1, a entidade patronal perde o benefício estabelecido no referido número, ficando obrigada a restituir o montante indevidamente deduzido.

5. A dedução referida no número 1, respeitante a entidades a que seja aplicável o regime de transparência fiscal, estabelecido no artigo 9.^º, do CIRPC, é imputada aos respetivos sócios ou membros, nos termos estabelecidos no número 2 desse artigo, e deduzida ao montante apurado, com base na matéria coletável, que tenha tido em consideração a imputação prevista no mesmo artigo.

6. A criação de postos de trabalho, a que se refere o número 2, é comprovada através da Folha de Vencimentos, apresentada pelos sujeitos passivos ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

7. O incentivo previsto no presente artigo é cumulativo com o estabelecido no artigo 34.^º, do CBF.

Artigo 44.^º

Isenção de emolumentos em certidões

As emissões de certidões ou de qualquer outro documento, necessário para o cumprimento de obrigações fiscais, são gratuitas.

Artigo 45.^º

Benefícios fiscais para emigrantes

É concedida isenção de tributação sobre rendimentos provenientes de obrigações ou produtos de natureza análoga, incluindo títulos da dívida pública, com colocação pública e cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVCV), já detidos ou que venham a ser subscritos por emigrantes cabo-verdianos.

Artigo 46.^º

Incentivo ao exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional

1. Os trabalhadores subordinados e profissionais independentes não residentes, que exerçam atividade profissional prestada, de forma remota, a pessoas singulares ou coletivas, com domicílio ou sede fora do

território nacional, demonstrado o vínculo laboral ou a prestação de serviços, consoante o caso, beneficiam de isenção de imposto sobre o rendimento, durante um ano.

2. Os trabalhadores subordinados e profissionais independentes, referidos no número anterior, que permanecerem no país, por período superior a um ano, gozam dos incentivos previstos no regime de residentes não habituais.

3. Os profissionais, referidos nos números anteriores, beneficiam de isenção de direitos e demais imposições aduaneira na importação de materiais, equipamentos e utensílios necessários para o exercício da sua atividade.

4. Os materiais e equipamentos, referidos no número anterior, não podem ser usados para o fim diverso daquele para o qual foi concedida, a isenção.

Artigo 47.^º

Isenção na importação efetuada por autarquias locais

Ficam isentas de direitos aduaneiros, IVA e ICE as importações efetuadas por autarquias locais de:

- a) Veículos e equipamentos de saneamento básico urbano;
- b) Veículos equipados para o serviço de proteção civil e de bombeiros;
- c) Bens móveis e acessórios destinados a serem parte integrante de equipamento urbano, incluindo os destinados à prática desportiva;
- d) Materiais de apetrechamento de recintos e estádios desportivos, incluindo relvas sintéticas, bem como outros bens e equipamentos destinados a atividades culturais, lúdicas e recreativas;
- e) Painéis fotovoltaicos e respetivos inversores para produção de eletricidade com base na energia solar;
- f) Baterias para uso exclusivo no armazenamento da energia solar produzida, de acordo com a alínea e); e
- g) Outros materiais e equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como, seus acessórios e peças separadas, incorporáveis diretamente na instalação, para produção de eletricidade com base na energia solar.

Artigo 48.^º

Incentivos à importação de táxis

1. Durante o ano de 2024, fica isenta do imposto sobre ICE e sujeita a uma taxa reduzida, de direito de importação de 5% (cinco porcento), a importação de veículos ligeiros de passageiros, em estado novo, destinados, exclusivamente, à exploração do serviço de táxis.

2. A taxa reduzida do direito de importação, referida no número anterior, não se aplica às viaturas equipadas unicamente com motor elétrico para propulsão.

3. Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis gozam de isenção de direitos na importação dos seguintes equipamentos, a serem utilizados nos respetivos setores de serviços:

- a) Taxímetros com capacidade para operarem com várias tarifas;
- b) Equipamento para centrais fixas e radiotáxis das zonas de segurança; e
- c) Radiotelefones a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa.



Artigo 49.^º**Incentivos à importação de veículos de transporte coletivo de passageiros**

1. Fica isenta do ICE e do IVA a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de 30 (trinta) assentos, incluindo o do condutor, quando importados por empresas do setor, devidamente licenciadas.

2. É isenta do ICE e do IVA a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de 12 (doze) assentos, incluindo o do condutor, quando importados por transportador público detentor de alvará, que em cumprimento do Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTV) esteja a proceder à substituição de viaturas que se encontrem licenciadas.

3. É isenta do ICE e do IVA a importação de veículos pesados de passageiros, destinados ao transporte escolar, devidamente equipados, comportando 23 (vinte e três) ou mais assentos, incluindo o do condutor, efetuados por estabelecimento de ensino, devidamente autorizado pelo ministério competente, autarquias locais ou por transportador público, devidamente licenciados e autorizados pelas entidades competentes.

4. A importação de veículos referidos nos números 1 a 3 fica sujeita a uma taxa reduzida de direito de importação de 5% (cinco porcento), exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.

5. A alienação ou venda, no mercado interno, dos bens importados com benefício previsto nos números anteriores, dentro de cinco anos, a contar da sua importação, está sujeita à autorização prévia da DNRE, ficando passível de pagamento dos direitos, do IVA e do ICE, calculados com base no valor aduaneiro reconhecido na data de alienação.

6. Os incentivos previstos nos números 1 e 3 não se aplicam aos veículos com idade superior a 6 (seis) anos.

7. As isenções previstas no presente artigo vigoram durante o ano de 2024.

Artigo 50.^º**Incentivos à importação de veículos pesados de transporte para turistas**

1. Durante o ano de 2024, fica isenta do ICE e do IVA a importação de veículos pesados de passageiros, devidamente equipados, comportando mais de 30 (trinta) assentos, incluindo o do condutor, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, quando efetuada por transportadores públicos devidamente licenciados pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR).

2. Durante o ano de 2024 a importação de veículos, referida no número anterior, fica sujeita a uma taxa reduzida de direito de importação de 5% (cinco porcento), exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.

3. Para efeitos da aplicação do número 1, entende-se por “devidamente equipados” os veículos que dispõem, designadamente, de:

a) Cintos de segurança em todos os assentos;

b) Ar-condicionado;

c) Microfones e colunas de som; e

d) Alarme auditivo, sempre que o autocarro efetua marcha atrás.

4. O incentivo previsto no número 1 não se aplica aos veículos com idade superior a (6) seis anos.

Artigo 51.^º**Incentivo à importação de Veículos Todo Terreno para Turismo de Aventura**

1. É isenta do ICE a importação de veículos do tipo Todo Terreno (4x4), devidamente equipados, destinados ao turismo de aventura, quando importados por empresas que atuam no ramo de turismo de aventura, devidamente licenciadas, pelas autoridades competentes.

2. A importação de veículos, referida no número anterior, fica sujeita a uma taxa reduzida de direitos de importação de 5% (cinco porcento), exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.

3. Os veículos abrangidos pela presente medida e demais regras procedimentais são objetos de regulamentação em diploma próprio.

Artigo 52.^º**Incentivos à mobilidade elétrica**

1. Fica isenta do IVA, do ICE e DI a importação de veículos elétricos, incluindo os de duas rodas.

2. Fica, igualmente, isenta de direitos aduaneiros e do IVA a importação de equipamento, em estado novo, para recarga de veículos elétricos, incluindo os seus conectores, proteções, cabos de ligação e contadores, destinados, exclusivamente, ao seu carregamento.

3. A atribuição da isenção, prevista nos números anteriores, é da competência da DNRE.

4. Ficam, também, isentos de taxa de parqueamento os veículos elétricos mencionados no número 1, cuja emissão do documento comprovativo é da entidade competente.

Artigo 53.^º**Importação de equipamentos para certificação de qualidade**

Ficam isentas de DA e do IVA as importações de bens, equipamentos e materiais, destinados aos laboratórios do Sistema Nacional da Qualidade (SNQ), efetuadas pelo de (IGQPI), e ao Laboratório Oficial dos Produtos das Pescas, efetuadas pela Direção Nacional de Pesca e Aquacultura.

Artigo 54.^º**Incentivo à construção de espaços para práticas do desporto**

1. Fica isenta de direitos aduaneiros e do IVA a importação de materiais e equipamentos destinados à manutenção, construção ou reestruturação de espaços para prática desportiva, efetuadas pelo organismo central responsável pelo desporto, federações, associações desportivas, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades de utilidade pública, e os clubes desportivos legalmente constituídos, bem como as Autarquias Locais.

2. A isenção, referida no número anterior, fica condicionada ao parecer favorável do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ) e projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes.

Artigo 55.^º**Medidas fiscais e administrativas para implementação do projeto de cabos submarinos internacionais de fibra ótica**

1. Fica isenta de DA, do IVA a importação de cabos submarinos de fibra ótica constituídos de fibras embainhadas individualmente, bem como, outros materiais, utensílios e equipamentos, destinados, exclusivamente, à implementação dos projetos de ligação de cabos submarinos internacionais.

2. Fica, igualmente, isento do pagamento de qualquer taxa, emolumento ou qualquer outra contraprestação administrativa, devida à entidade pública, na implementação dos projetos referidos no número 1.



3. Todos os serviços adquiridos à Concessionária Geral do estabelecimento, gestão e exploração das infraestruturas, que constituem a rede básica das telecomunicações, no âmbito da execução dos projetos de ligação dos cabos submarinos internacionais, ficam enquadrados na alínea f), do número 1, do artigo 2.º, do Código do IVA, exceto os serviços administrativos e de consultoria prestados pelos sujeitos passivos residentes.

4. Ficam isentos de retenção na fonte, do imposto sobre o rendimento, os pagamentos efetuados aos não residentes, sem estabelecimento estável no território nacional, que prestem serviços no âmbito da execução dos projetos mencionados no número 1.

Artigo 56.º

Isenção do pagamento de taxas devidas por licenças de pesca pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas

1. Ficam isentas do pagamento de taxas na obtenção de licenças de pesca:

- a) Para pequenas espécies pelágicas, com cercos e semelhantes, por cada rede, embarcações até cinco toneladas, inclusive;
- b) Por artes de sacada, por arte completa e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive; e
- c) Para pesca à linha e com aparelhos não especificados e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive.

2. Esta isenção aplica-se desde que as referidas embarcações estejam registadas no Sistema Nacional de Registo de Embarcações e o titular não disponha de mais do que uma embarcação.

Artigo 57.º

Incentivos aduaneiros no âmbito do projeto de implementação da televisão digital terrestre

1. É concedida à entidade responsável pela implementação do projeto da rede de televisão digital terrestre isenção de direitos aduaneiros na importação dos seguintes bens:

- a) Equipamentos necessários para a consolidação da rede, nomeadamente, para o centro de agregação de conteúdos, rede de transporte, transmissão e difusão; e
- b) Material e equipamento informático, de telecomunicações e de internet, seus acessórios e peças separadas, exclusivamente destinados às instalações da empresa gestora de rede, incluindo transmissores, torres, antenas e viaturas especiais, para a exploração técnica dos serviços.

2. Gozam de isenção de DI os equipamentos receptores, nomeadamente, *set-top box*, que obedeçam aos parâmetros técnicos, definidos por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela tutela setorial e das finanças.

3. Gozam de redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de DI, no âmbito do projeto de implementação, da rede de televisão digital terrestre, os televisores importados, que obedeçam aos parâmetros técnicos, definidos por Resolução do Conselho de Ministros, visando a massificação do acesso à televisão digital.

4. A importação dos televisores analógicos de radiofusão televisiva fica sujeita ao pagamento da taxa de 10% (dez por cento) do ICE.

Artigo 58.º

Incentivos ao ensino à distância

1. Fica isenta de DA e do IVA a importação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades (computadores portáteis, desktop e Tablet), efetuada pelo

estabelecimento de ensinos ou de formação profissional, localizado no território nacional e certificados pelas entidades competentes, ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensinos ou de formação profissional.

2. Ficam isentos do IVA, nos termos do número 15, do artigo 9.º, do respetivo código, as transmissões dos equipamentos mencionados no número 1, destinados ao estabelecimento de ensino ou de formação profissional, localizados no território nacional e certificados pelas entidades competentes, ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensino ou de formação profissional.

3. Fica isenta do Imposto de Selo (IS) a utilização, juros e comissões na concessão de créditos, destinados à importação ou aquisição dos equipamentos mencionados no número 1, nos termos dos números 1 e 2.

4. A atribuição da isenção prevista no número 1 é da competência da DNRE.

5. As transmissões isentas, ao abrigo do número 2, devem ser comprovadas através da declaração emitida pelo estabelecimento de ensino e guardada no arquivo do transmitente, devendo fazer menção expressa desse facto na fatura.

6. A falta do documento comprovativo, referido no número anterior, determina a obrigação para o transmitente dos bens liquidar o imposto correspondente.

7. A falsa declaração é punida nos termos da lei.

8. O conteúdo normativo deste artigo é aplicável, também, às importações efetuadas no regime simplificado aduaneiro.

Artigo 59.º

Incentivos à microprodução de energias renováveis

1. São bonificados em 50% (cinquenta por cento) os juros dos créditos contratualizados pelas famílias e micro e pequenas empresas, legalmente constituídas, junto das instituições financeiras e para aquisição de equipamentos e serviços de instalação, destinados à microprodução de energia renovável, nos termos da lei.

2. Esta bonificação aplica-se aos consumidores finais, enquadrados na categoria de baixa tensão normal.

3. As entidades referidas no número anterior beneficiam ainda de uma isenção do IVA na aquisição de equipamentos e serviços de instalação, destinados à microprodução de energia renovável, nos termos da lei.

Artigo 60.º

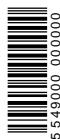
Incentivos à produção de energia renováveis

São isentas de direitos e demais imposições aduaneiras as importações de equipamento e seus acessórios, em estado novo e modernos, de produção de energias renováveis, nomeadamente, painéis solares, geradores eólicos e outros dispositivos de produção de energia, baseados na utilização massiva de fontes de energia renovável, e que venham a contribuir para a melhoria da proteção ambiental, para a redução da dependência nacional dos produtos petrolíferos e para o incremento da utilização de fontes renováveis de energia.

Artigo 61.º

Incentivos à dessalinização de água e produção de energias renováveis destinados à agricultura irrigada

1. Ficam isentas de DI e IVA as importações de máquinas, equipamentos e respetivos acessórios e peças separadas, bem como, todo o tipo de material necessário ao processo



de dessalinização de água para uso na agricultura, efetuadas pelas empresas devidamente licenciadas e autorizadas pelo setor.

2. Ficam isentas de DI e do IVA as importações de painéis fotovoltaicos e respetivos inversores, para produção de eletricidade com base na energia solar, baterias para uso exclusivo no armazenamento da energia solar produzida, a ser utilizada no processo de produção de água para agricultura, efetuadas pelas empresas devidamente licenciadas pelo setor, associações do setor agrícola, legalmente constituída e inscrita na Plataforma das Organizações não Governamentais (PONG) bem como, as cooperativas agrícolas e as demais organizações de produtores.

3. A isenção prevista nos números anteriores fica condicionada ao parecer favorável da entidade responsável pela gestão da água para agricultura e do serviço central responsável pelo ambiente.

Artigo 62.º

Incentivos à importação de animais, alimentos, medicamentos, materiais de irrigação, estufas, equipamentos de transportes de alimentos e alfaias agrícolas

1. No âmbito dos incentivos para a agricultura irrigada e pecuária, a importação de animais de raças melhoradas, pastos, sementes forrageiras, alimentos e outros produtos para vacinação e desparasitação de animais, bem como de materiais para irrigaçãogota-a-gota, estufas, equipamentos de transportes (caixas empilháveis) e alfaias agrícolas ficam isentas de pagamento de DI e do IVA.

2. A isenção prevista no número anterior aplica-se, igualmente, na produção de alimentos para animais, com as necessárias adaptações.

Artigo 63.º

Benefícios aos agricultores e criadores de gado individuais ou coletivos no âmbito da regularização de prédios rústicos e criação de empresa de logística agrícola

1. Fica isento do pagamento de emolumentos e do IS os atos notariais, incluindo as escrituras e os atos notariais avulsos, necessários para a regularização de registo dos prédios rústicos e empresas de logística agrícola.

2. Ficam, igualmente, isentos do IUP as transmissões dos prédios rústicos, bem como, os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre os prédios rústicos, destinados às atividades comerciais ou industriais.

3. As isenções previstas nos números anteriores, aplicam-se, durante o ano de 2024 e apenas aos agricultores e criadores de gado individuais ou coletivos, devidamente certificados pela entidade competente.

Artigo 64.º

Incentivos à reciclagem de resíduos e à promoção de produtos alternativos a objetos de plástico de uso único

1. Fica isento de DI e IVA, a importação dos produtos alternativos aos produtos de plástico, de uso único, que constam da Portaria conjunta dos membros do Governo responsável pelo Ambiente e Comércio.

2. No âmbito dos incentivos aos investimentos privados, a importação de máquinas, equipamentos e respetivos acessórios e peças separadas, bem como, todo o tipo de material destinado à reciclagem de resíduos e à produção e comercialização dos produtos alternativos dos plásticos de utilização única, no território nacional, fica isenta de pagamento de DI e do IVA.

3. As isenções previstas nos números anteriores ficam condicionadas ao parecer favorável da Direção Nacional do Ambiente (DNA).

Artigo 65.º

Incentivos à produção industrial de inertes

1. Durante o ano 2024, no âmbito dos incentivos à produção mecânica de inertes, a importação de máquinas, equipamentos e respetivos acessórios e peças separadas, bem como, todo o tipo de material destinado à produção industrial de inertes, incluindo extração de massas minerais, fica isenta de pagamento de DI e do IVA.

2. Os incentivos previstos no número anterior aplicam-se a projetos localizados nas ilhas Brava, Fogo, Maio, São Nicolau e Santo Antão.

3. As isenções previstas nos números anteriores, ficam condicionadas ao parecer favorável da Direção Nacional do Ambiente e Direção Nacional de Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 66.º

Bonificação de taxa de Juros

É inscrita uma dotação de 202.000.000\$00 (duzentos e dois milhões de escudos), para bonificação de taxa de juros, decorrentes das políticas de incentivo à habitação, microprodução de energia, bem como, das linhas de crédito às Start-ups.

Artigo 67.º

Programa de fomento ao setor da restauração e aos pequenos alojamentos

É promovido, através da bonificação de taxas de juros ou de incentivos diretos à promoção da qualidade/certificação, um programa de fomento ao setor da restauração e aos pequenos alojamentos, nos termos a regulamentar por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela área do Turismo e das Finanças.

Artigo 68.º

Dinamização da economia local

1. O Governo, no uso das prerrogativas previstas no número 6, do artigo 30.º, do Código da Contratação Pública (CCP), adequa os valores para a escolha dos procedimentos de contratação pública, para a implementação de programas específicos, que visam desenvolver a economia local e a promoção das micro e pequenas empresas e empregos locais.

2. Para a adequação dos valores referidos no número 1 são aplicáveis, os procedimentos de obras públicas e aquisição de bens e serviços, promovidos pelas entidades adjudicantes, definidas no artigo 5.º, do CCP, preferencialmente destinados aos empreiteiros ou construtores domiciliados no Concelho onde a obra é executada e às empresas domiciliadas no Concelho onde o serviço é prestado e o produto é utilizado.

Artigo 69.º

Isenções de emolumentos dos atos notariais e de registos prediais no âmbito da Operação de Execução do Cadastro Predial

1. As isenções de emolumentos por atos notariais e de registos, previstas no Regime Jurídico do Cadastro Predial (RJCP), aplicam-se a todos os prédios das ilhas abrangidas pela operação de execução do cadastro predial e vigoram até que seja declarada a área cadastrada pela entidade competente.

2. As isenções previstas no número 1, também, abrangem os atos de retificação de erros, omissões ou inexatidões na caracterização definitiva dos prédios cadastrados.

Artigo 70.º

Financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água

É inscrito no Orçamento de Estado o montante de 259.000.000\$00 (duzentos e cinquenta e nove milhões de



escudos), destinado ao financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

Artigo 71.º

Taxa Estatística Aduaneira

1. A Taxa Estatística Aduaneira (TEA), instituída pelo artigo 31.º, da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, mantém-se em vigor durante o ano de 2024, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019.

2. Está isenta de TEA a importação de bens oferecidos à entidade de utilidade pública, que visem, exclusivamente, fins humanitários.

3. O disposto no número 1 não se aplica aos livros, brochuras, dicionários, jornais, obras cartográficas, revistas e impressos semelhantes.

Artigo 72.º

Benefícios fiscais para efeitos de aplicação do Regime de Fretamento de Navios de Pesca

1. Durante o ano de 2024, ficam isentos de tributação, em Cabo Verde, os rendimentos pagos aos trabalhadores assalariados e prestadores de serviços não residentes, resultantes do trabalho prestado a bordo de navios de pesca, devidamente registadas em Cabo Verde, conforme legislação aplicável.

2. Durante o ano de 2024, ficam, igualmente, isentos de qualquer tributação, todos os rendimentos pagos a entidades não residentes em Cabo Verde, derivados dos contratos de serviços e de fretamento, entre outros, nomeadamente, suprimentos, rendas, aluguéis e licenças de pesca.

Artigo 73.º

Incentivos às embarcações de recreio e desporto

Durante o ano de 2024, ficam isentas do IVA e do ICE as importações de iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto, constantes na posição pautal 8903.

Artigo 74.º

Incentivo à atividade de conserva de pescado

1. Fica isento do IVA a transmissão de gelo, destinado à conservação de pescados, efetuada aos operadores, devidamente licenciados e credenciados pelo Departamento governamental responsável pela área das Pescas.

2. A isenção referida no número anterior aplica-se aos factos ocorridos após a entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo da aplicação do artigo 8.º, do Código do IVA.

Artigo 75.º

Medidas de alívio fiscal ao consumo de eletricidade e água

1. A taxa do IVA na transmissão de eletricidade e no fornecimento de água aos consumidores finais é de 8% (oito porcento).

2. A taxa referida no número anterior aplica-se aos factos ocorridos após a entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo da aplicação do artigo 8.º, do Código do IVA.

3. Para efeitos da determinação do lucro tributável, em sede do IRPC, para os sujeitos passivos enquadrados no Regime de Contabilidade Organizada, são considerados gastos do exercício, em 130% (cento e trinta porcento) do respetivo valor, os encargos relativos à aquisição de água e eletricidade.

Artigo 76.º

Regime especial

Até à aprovação, pela Assembleia Nacional, do Regime Especial de Aplicação do IVA nas transmissões de bens

e serviços, sujeitos a preços fixados por autoridade administrativa, mantém-se em vigor o regime especial estipulado nos artigos 50.º e 61.º, do Capítulo VII, da Lei de Aprovação do Orçamento do Estado de 2008, alterado pela Lei do Orçamento do Estado de 2013.

Artigo 77.º

Desembarço aduaneiro simplificado

1. As importações das mercadorias por volumes, contendo géneros alimentícios e outros artigos para uso pessoal, que apresentem um carácter ocasional e que, pela sua natureza ou quantidade, não traduzam qualquer indício ou suspeita de ordem comercial, quando expedida de um particular para outro particular, residente no país, ficam sujeitas à uma taxa de 3.000\$00 (três mil escudos).

2. São ainda admitidos em regime de franquia aduaneira as importações das mercadorias, contendo géneros alimentícios e outros artigos para uso pessoal, que estejam dentro do conceito do regime simplificado, previsto no número 1, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 23/2014, de 2 de abril, que aprova o Regulamento do Código Aduaneiro, que apresentam um carácter ocasional e que pela sua natureza ou quantidade não traduzam qualquer indício ou suspeita de ordem comercial, quando expedidas de um particular para outro particular, residente no país, membro de agregado familiar inscrito no Cadastro Social Único (CSU) e classificado nos grupos 1, 2 ou 3.

Artigo 78.º

Taxa específica sobre o tabaco

1. Sem prejuízo da aplicação do ICE, nos termos da legislação em vigor, é devida, por cada maço de cigarro, uma taxa específica de 120\$00 (cento e vinte escudos).

2. As receitas arrecadadas, nos termos do número anterior, destinam-se ao financiamento dos projetos de investimento, atividades desportivas e às políticas para a juventude.

Artigo 79.º

Taxa específica sobre o álcool

1. Sem prejuízo da aplicação do ICE, nos termos da legislação em vigor, é alterada a Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), no que se refere à taxa específica em CVE/litro, devida nas importações, relativamente às bebidas alcoólicas, conforme quadro anexo I ao presente diploma e que dele é parte integrante.

2. O montante arrecadado, nos termos do número anterior, destina-se aos projetos de investimentos, atividades desportivas e às políticas para a juventude.

Artigo 80.º

Imposto sobre Consumos Especiais na produção local de bebidas alcoólicas

1- Fica isento de ICE *ad valorem* a produção local de cervejas, vinhos e bebidas espirituosas.

2- A produção local de bebidas alcoólicas fica sujeita às seguintes taxas específicas do ICE:

- a) Cerveja - 20\$00 (vinte escudos) por litro;
- b) Vinhos - 30\$00 (trinta escudos) por litro; e
- c) Bebidas espirituosas - 100\$00 (cem escudos) por litro.

Artigo 81.º

Adoção faseada da Tarifa Externa Comum

No âmbito da adoção faseada da Tarifa Externa Comum da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), é alterada a Pauta Aduaneira (PA), aprovada



pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), consubstanciada num incremento de 5 pontos percentuais relativamente às taxas de DI, conforme o quadro anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 82.º

Isenção do IVA na importação de Sêmea

É alterada a Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), no que se refere à taxa de IVA, devida na importação de Sêmea, conforme quadro anexo III ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 83.º

Dever de cooperação

1. As operadoras dos serviços de água, eletricidade e telecomunicações devem comunicar aos serviços da administração fiscal os contratos celebrados com clientes, bem como, as alterações que se tenham verificado no ano anterior.

2. Da comunicação referida no número anterior, deve constar a identificação fiscal do titular do contrato e o número da matriz predial, fração ou parte ou, tratando-se de prédio omissio, a indicação da data de entrega da declaração para sua inscrição na matriz.

3. Os termos e o modelo oficial de comunicação são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 84.º

Taxa de teste rápido da Covid-19 nas estruturas públicas de saúde

1. É cobrada uma taxa de 1.500\$00 (mil e quinhentos escudos), por utente, pela realização dos testes rápidos de despiste da Covid-19, efetuados nas estruturas de saúde.

2. As receitas arrecadadas, nos termos do número anterior, são consignadas à aquisição de novos testes.

CAPÍTULO X

REGIME DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Artigo 85.º

Definições

Para efeitos do disposto no regime de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial consideram-se:

a) Despesas de investigação, as realizadas pelo sujeito passivo do Rendimento das (IRPC) com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;

b) Despesas de desenvolvimento, as realizadas pelo sujeito passivo do IRPC, através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos, com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Artigo 86.º

Aplicações relevantes

1. Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a atividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:

a) Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou

adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;

b) Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4, do Quadro Nacional de Qualificações (QNNQ), diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento;

c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;

d) Despesas de funcionamento, até ao máximo de 50 % (cinquenta porcento) das despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4, do QNNQ, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

e) Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida nos termos do artigo 87.º;

f) Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, que realizem investimentos de capital próprio, em empresas ou outras instituições que dedicam sobretudo à investigação e desenvolvimento, cuja idoneidade seja reconhecida pela entidade competente, nos termos do número 1, do artigo 87.º;

g) Custos com registo e manutenção de patentes;

h) Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;

i) Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;

j) Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados;

k) Despesas com a atribuição de prémios de mérito científico às atividades de investigação e desenvolvimento científico;

l) Despesas com a atribuição de bolsas de doutoramento ou pós-doutoramento.

2. Sem prejuízo do previsto na alínea e), do número anterior, não são consideradas quaisquer despesas incorridas, no âmbito de projetos realizados, exclusivamente, por conta de terceiros, nomeadamente, através de contratos e prestação de serviços de investigação e desenvolvimento.

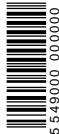
3. As despesas referidas na alínea b), do número 1, quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8, do QNNQ, são consideradas em 150% (cento e cinquenta porcento) do seu quantitativo.

4. As despesas que digam respeito a atividades de investigação e desenvolvimento, associadas a projetos de conceção ecológica de produtos, são consideradas em 130% (cento e trinta porcento).

Artigo 87.º

Reconhecimento da idoneidade e do caráter de investigação e desenvolvimento das entidades

1. Cabe à entidade a que se referem as alíneas e) e f), do número 1, do artigo 86.º o reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento.



2. O reconhecimento da idoneidade da entidade, nos termos previstos no número anterior, é válido até ao quinto exercício seguinte àquele em que foi pedido.

3. As entidades, cuja idoneidade tenha sido reconhecida há mais de cinco anos, são objeto de uma reavaliação oficiosa, por parte da entidade referida no número 1, destinada a verificar a manutenção dos pressupostos que determinaram o reconhecimento.

4. À manutenção do reconhecimento da idoneidade, após a reavaliação referida no número anterior, aplica-se o previsto no número 2.

5. Caso, em resultado da reavaliação referida no número 3 e ouvida a entidade, cuja idoneidade se avalia, se verifique que esta não mais reúne os pressupostos do reconhecimento, este cessará.

6. A cessação do reconhecimento da idoneidade, referida no número anterior, não obsta a que a entidade faça novo pedido, ficando a consideração das despesas enquadráveis na categoria prevista na alínea e), do número 1, do artigo 86.º, dependente do novo reconhecimento.

7. Os sujeitos passivos do IRPC apenas poderão incluir nas suas candidaturas despesas enquadráveis na categoria prevista na alínea e), do número 1, do artigo 86.º, quando o pedido aí referido tenha sido apresentado em data anterior à celebração do primeiro contrato com a entidade em causa, devendo desse facto fazer menção na sua candidatura.

8. A consideração das despesas, referidas no número anterior, ficará condicionada à emissão da declaração de reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento.

Artigo 88.º

Âmbito da dedução

1. Os sujeitos passivos do IRPC, residentes em território cabo-verdiano, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, agrícola, industrial e de serviços e os não residentes, com estabelecimento estável nesse território, podem deduzir ao montante da coleta do IRPC, apurado nos termos do número 3, do artigo 90.º, do Código do IRPC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado, numa dupla percentagem:

- a) Taxa base - 40% (quarenta porcento) das despesas realizadas naquele período;
- b) Taxa incremental - 50% (cinquenta porcento) do acréscimo das despesas realizadas naquele período, em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores.

2. Para os sujeitos passivos do IRPC que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada na alínea b), do número anterior, aplica-se uma majoração de 15 % (quinze porcento) à taxa base fixada na alínea a), do número anterior.

3. A dedução é feita, nos termos do artigo 90.º, do Código do IRPC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.

4. As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, podem ser deduzidas até ao décimo exercício seguinte.

5. Os projetos de investimentos realizados pelos sujeitos passivos que dedicam exclusivamente a atividades de investigação e desenvolvimento, gozam ainda de:

- a) Isenção de imposto de selo nas operações de contratação de financiamento;
- b) Isenção de IUP na aquisição de imóveis destinados exclusivamente à instalação de projetos de investimento;
- c) Uma taxa de 5% (cinco porcento) de direitos de importação na importação de materiais e equipamentos incorporáveis diretamente na instalação, expansão ou remodelação de empreendimentos não destinados à venda; equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, bem como, os respetivos acessórios e peças separadas; materiais, mobiliários e equipamentos científico, didático e de laboratório, incluindo software e meios que lhes sirvam de suporte, destinados à educação, ensino ou investigação técnico-científica.

Artigo 89.º

Condições

Apenas podem beneficiar da dedução, a que se refere o artigo anterior, os sujeitos passivos do IRPC que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos nos números 1 e 2, do artigo 6.º, do CBF.

Artigo 90.º

Obrigações acessórias

As obrigações declarativas, bem como, os procedimentos para o acesso aos benefícios previstos no presente regime são regulamentados em diploma próprio.

Artigo 91.º

Exclusividade do benefício

Os benefícios estabelecidos pelo presente regime não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios, previstos neste ou outros diplomas legais.

Artigo 92.º

Norma transitória

As funções da entidade referida no número 1, do artigo 87.º, do presente diploma, são exercidas transitoriamente pela Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES).

Artigo 93.º

Período de vigência

O regime de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, previsto no presente capítulo, vigora de 2023 a 2038.

CAPÍTULO XI

OPERAÇÕES ATIVAS, REGULARIZAÇÕES E GARANTIAS DO ESTADO

Artigo 94.º

Operações ativas

1. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a conceder empréstimos de retrocessão, resultantes da cooperação financeira, e a realizar outras operações de crédito ativas, bem como, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.

2. Os empréstimos de retrocessão são concedidos mediante contrato celebrado entre a Direção Geral do Tesouro (DGT) e a entidade beneficiária.

3. A amortização dos empréstimos é garantida pelo beneficiário, através de uma instituição bancária, que assegura o pagamento diretamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidas nos contratos.

4. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a adotar



as seguintes medidas gradativas, com vista a incentivar a cobrança das dívidas, resultantes dos empréstimos de retrocessão, concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos, passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora, nos termos da legislação fiscal; e
- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras, pelo valor que vier a ser acordado.

Artigo 95.º

Aquisição de ativos e assunção de passivos

1. Fica o Governo autorizado a adquirir créditos, bem como, a assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, objetos de reestruturação e saneamento.

2. Os proveitos extraordinários, originados da aplicação do disposto no número anterior, ficam isentos de imposto sobre o rendimento.

Artigo 96.º

Regularizações

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a regularizar as responsabilidades decorrentes de situações do passado, junto das empresas públicas, mistas e privadas e das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

Artigo 97.º

Promoção de mobilidade entre as ilhas

É inscrita uma dotação orçamental de 727.749.000\$00 (setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil escudos) para a promoção da mobilidade entre as ilhas.

Artigo 98.º

Garantias do Estado

1. O limite para a concessão de aval e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 11.000.000.000\$00 (onze mil milhões de escudos), repartidos em:

- a) 6.500.000.000\$00 (seis mil milhões e quinhentos milhões de escudos) para operações financeiras internas e externas do Setor Empresarial do Estado (SEE);
- b) 1.500.000.000\$00 (um mil milhão e quinhentos milhões de escudos) para operações financeiras internas e externas das Câmaras Municipais;
- c) 3.000.000.000\$00 (três mil milhões de escudos) para operações financeiras internas e externas do setor privado.

2. Para os limites fixados no número anterior, não contam nem a concessão de garantias para operações a celebrar, no âmbito de processos de renegociação de dívida avalizada, e nem as garantias concedidas às empresas públicas, no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

3. Pode o membro do Governo responsável pela área das Finanças, em função do nível de execução das garantias prestadas, autorizar a reafectação entre os valores

estabelecidos nas alíneas a), b) e c), do número 1, dentro do limite máximo definido para concessão de aval e outras garantias do Estado.

CAPÍTULO XII

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

Artigo 99.º

Financiamento do Orçamento do Estado

1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento interno líquido em 6.342.500.000\$00 (seis mil milhões, trezentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil escudos).

2. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a aumentar o endividamento externo, em 15% (quinze por cento) do valor orçamentado, mediante utilização e contratação de novos empréstimos.

Artigo 100.º

Dívida pública

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública, a adotar as seguintes medidas:

- a) Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;
- b) Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- c) Reforçar as dotações orçamentais para a amortização da dívida pública, caso haja necessidade;
- d) Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos, internos e externos, já contraídos, bem como, a reestruturação de dívidas já existentes; e
- e) Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas aos empréstimos anteriores.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 101.º

Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, é fixado em 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos) o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens e serviços, bem como, contratos-programa e protocolos celebrados pela Administração Central e Autárquica, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 102.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Aprovada em 24 de novembro de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.

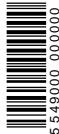
Promulgada em 29 de dezembro de 2023

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Anexo I
(A que se refere o artigo 79.º)

Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE	
				%	(CVE)
22.03		Cervejas de malte.			
2203.00.10	00	- - - Acondicionado em recipientes de capacidade não superior a 50cl	lt	40	40
2203.00.90	00	- - - Outros	lt	40	40
22.04		Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.			
2204.10.00	00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	lt	40	60
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:			
		- - Em recipientes de capacidade não superior a 2l litros:			
2204.21.00	10	- - - - Outros vinhos	lt	40	60
2204.21.00	90	- - - - Mostos de uva	lt	40	60
		- - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l:			
2204.22.00	10	- - - - Outros vinhos	lt	40	60
2204.22.00	90	- - - - Mostos de uva	lt		60
		- - Outros:			
2204.29.00	10	- - - - Outros vinhos	lt	40	60
2204.29.00	90	- - - - Mostos de uva	lt		60
2204.30.00	00	- Outros mostos de uvas	lt		60
22.05		Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.			
2205.10.00	00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l litros	lt	40	60
2205.90.00	00	- Outros	lt	40	60
22.06		Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, saqué, por exemplo); mistura de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não compreendidas noutras posições.			
2206.00.10	00	- - - Cerveja, exceto de malte	lt	40	60
2206.00.90	00	- - - Outras	lt	40	60
22.07		Álcool etílico não desnaturalizado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturalizados, com qualquer teor alcoólico.			



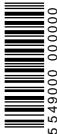
5 49000 000000

		- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol :			
2207.10.90	00	- - - Outros	lt	60	
2207.20.00	00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	lt	60	
22.08		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.			
2208.20.00	00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	lt	40	60
2208.30.00	00	- Uísques	lt	40	200
		- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar:			
2208.40.00	10	- - - - Aguardente de cana-de-açúcar	lt	40	200
2208.40.00	90	- - - - Outros	lt	40	200
2208.50.00	00	- Gin e genebra	lt	40	200
2208.60.00	00	- Vodka	lt	40	200
2208.70.00	00	- Licores	lt	40	200
2208.90.00	00	- Outros	lt	40	200

Anexo II**(A que se refere o artigo 81.º)**

ANEXO II - OE 2024

Código	Designação	DI (%)
0406900000	Outros queijos	15
1517901000	Outras preparações alimentícias de óleos vegetais	10
8517620000	Aparelhos de recepcao, conversao e transmiss. de voz,imagens ou outros dados,inc.routers	5
8517120010	Telemoveis	5
1901900000	Out.prep.alim.s/cacau ou c/cacau<40%(farinhas,...)ou <5%(prod.pos.0401a0404,n.e.n.c.o.p.	15
2710193990	Oleos lubrificantes n.e.	10
6910900000	Aparelhos fixos, para usos sanitarios, de ceramica (exc. porcelana)	10
2309100000	Alimentos p ^a cães e gatos,acondicionados p ^a a venda a retalho	10
2104101000	Preparações p ^a caldos e sopas apresentadas sob a forma de pães e cubos	15
8544490090	Condutores electric.n.e.,p/tensao <=1000 V, exc.c/pecas de conexao,para usos n.e.	15
7321119000	Aparelhos p/cozinhar e aquec. de pratos, a comb.gasosos,c/> 2 queimad.,de ferro ou aco	15
8418500000	Moveis (arcas,armarios,vitrinas, balcoes e moveis semelh.),n.e.,p/prod.frio	10
3214900090	Indutos não especificados	10
4819400000	Sacos n.e., bolsas e cartuchos, de papel	10
8544490010	Condutores electricos n.e.,p/volt.ate 80 V, para telecomunicacoes	5
3402130000	Agent.orgânicos de superfície não iónicos (excepto sabões),mm acondicionad.p ^a v.a retalho	15
3808949000	Desinfectantes(exc.os contendo bromometano ou bromoclorometano)	5
8450190000	Maquinas de lavar roupa,n.e.,de capacidade nao superior a 10 kg de roupa	15



Código	Designação	DI (%)
1511909000	Outro óleo de palma e respect. fracções,mm refinado,mas não quim.modif.,não especificado	10
7003190000	Chapas e folhas de vidro vazado ou laminado, nao armadas, n.e.	10
3306100000	Dentífricos (dentifrícos)	15
0406100000	Queijos frescos (incluído o queijo de soro) não fermentados e requeijão	15
8470500000	Caixas registadoras	5
2103200000	«Ketchup» e outros molhos de tomate	25
8523520010	Cartoes inteligentes, com um circuito electronico integrado	5
8544200000	Cabos coaxiais e outros condutores electricos coaxiais,isolados	15
3923300000	Garrafões,garrafas,frascos e art's semelhantes de plástico	10
8443320090	Maquinas n.e.,com dispositivo para ligacao a computadores ou rede	5
9503000000	Triciclos, trotinet., carros de pedais e outr. brinq.semelh.; bonecos e outros brinquedos	15
8471300000	Maquinas automáticas de processamento de dados,portateis,de peso <=10 kg	5
0709600000	Pimentos do género Capsicum ou Pimenta	15
3307200000	Desodorisantes corporais e antiperspirantes	15
3917401000	Acessórios em plástico de tubos p ^a canalização de água	10
7604290000	Barras e perfis (exc. ocos), de ligas de alumínio	10
7308300000	Portas e janelas,e seus caixilhos,alizares e soleiras,de ferro fundido,ferro ou aço	10
2207109000	Outro álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume => 80% vol	5
3302100000	Mist.de subst.odoríf.e mist(incl.as soluç.alcoól)à base.,util.p ^a as indúst.alim.ou bebid	10
3924901000	Bacias e baldes de plástico	10
4412990000	Outras madeiras folheadas e madeiras estratificadas semelhantes	15
8544420090	Condutores electric.n.e.,p/tensao <=1000 V, c/pecas de conexao,para usos n.e.	15
4407110000	Madeira de pinheiro serrada ou endireitada longitudinalmente, de espessura > 6 mm	10
3814009000	Solventes e diluentes orgânicos compostos,n.e.	5
1704900000	Outros produtos de confeitoraria (incluído o chocolate branco) sem cacau	35
8443990090	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão n.e.	5
0805210000	Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas), frescas ou secas	10
0703200000	Alho comun, fresco ou refrigerado	15
9506910000	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	10
8539500000	Lâmpadas e tubos de dióxidos emissores de luz (LED)	10
4407210000	Madeira mogno (Swietenia spp), serrada	10
8536690090	Tomadas de corrente, para tensão <=1000 V	15
3917231000	Tubos rígidos de polímeros de cloreto de vinilo (PVC) p ^a canalização de água	10
9001501000	Lentes medicinais (exc. de vidro), para óculos	5
3506100000	Prod.de qq espécie util.como colas ou adesivos,acond.p ^a venda a ret.como..,com p.líq<=1Kg	10
4407190000	Madeira de coníferas n.e., serrada ou endireitada longitudinalmente, de espessura > 6 mm	10
2209009000	Outros vinagres; Sucedâneos de vinagre obtidos a partir do ácido acético	10
6910100000	Aparelhos fixos, para usos sanitários, de porcelana	10
3307900000	Prep.p ^a banhos,depilatór,out.pr.de perfum.ou de toucador,prep;Out.prep.cosmét,n.e.n.c.o.p	15
6802230000	Granito simplesmente talhado ou serrado, de superfície plana ou lisa	15
2309909000	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificadas	5
3918900000	Revest.de paviment,mm...,de paredes ou de tectos de out.plásticos,def.na Nota 9 do Cap39	5
0805220000	Clementinas, frescas ou secas	10
3824990000	Misturas e preparações n.e.	10
3605000000	Fósforos, excepto artigos de pirotecnia da posição 3604	10
3917221000	Tubos rígidos de polímeros de propileno p ^a canalização de água	10
3923100000	Caixas, caixotes, engradados e art's semelhantes, de plástico	10
8702101100	Automóveis de transporte colectivo, com 10 a 22 assentos	10
4407990000	Out.madeiras serrad.ou endir.longit,cortad.ou desenr,mm aplinada,polida ou unida por...	10



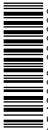
549000 000000

Código	Designação	DI (%)
9018900000	Instrumentos e aparelhos n.e., p/medicina, cirurgia ou veterinaria	5
7020000090	Obras n.e. de vidro	15
7005290000	Vidro flotado", desbastado ou polido, nao armado, n.e."	10
2104109000	Preparações p ^a caldos e sopas apresentadas de outra forma; Caldos e sopas preparados	15
9003190000	Armacoes para oculos e artigos semelhantes (exc.de plastico)	10
3923500000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes	10
0406300000	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó	15
8471410000	Maquinas automaticas n.e.,cont.no mesmo corpo 1 central de process.comb.c/unid.e/s	5
9603900000	Espanadores, cabecas p/escovas, rodos de borracha ou de mat.flexiveis analogas,n.e.	15
8536500090	Interruptores, seccionadores e comutadores n.e., p/tensao <=1000 V	15
8311100000	Electrodos revestidos exteriormente para soldar a arco,de metais comuns	10
8517690000	Aparelhos de transmissäo n.e.	5
7411290000	Tubos a base ligas de cobre n.e.	10
3406000000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	15
1511901000	Outro óleo de palma e resp.fracç,mm refin,mas não quim.mod.,acond.p ^a venda a ret.emb<=5L	10
3214101000	Mástiques de vidraceiro,cimentos de resina e outros mástiques	10
1704100000	Gomas de mascar (chewing-gum), mesmo revestidas de açúcar	25
8443310000	Maquinas que executem pelo menos 2 das seg. func:impr.,copia ou fax,c/lig.a PC ou rede	10
3206490000	Out.matér.corantes inorg.e outr.prep.indic.na Nota 3 do Cap.32,exc.pos.3203,3204 ou 3205	10
7616999000	Obras n.e. de alumínio	15
3214102000	Indutos utilizados em pintura	10
8536200000	Disjuntores para tensao inferior ou igual a 1000 V	15
8443390090	Aparelhos de impressao n.e.	5
0901112900	Café não torrado, não descafeinado, robusta, não especificado	10
8419810000	Aparelhos n.e. p/prep.de bebidas quentes, p/cozimento ou aquecimento de alimento	5
3918100000	Revest.de pavim.,mm.,de paredes ou de tectos,de polimeros de cloreto de vinilo	5
0801190000	Cocos frescos, mesmo sem casca ou pelados	10
3307490000	Out.prepar.p ^a perfumar ou desodoriz.ambientes c/ou s/prop.desinf.,incl.as p ^a cerim.relig	15
0801110000	Cocos secos, mesmo sem casca ou pelados	10
7411100000	Tubos de cobre afinado	10
8528690010	Monitor de tela plana de projecção usado com máquina de process. de dados	5
1901200000	Mist.e pastas p ^a prep.de prod.de padar,pastel.e ind.de bolach.e bisc.da p.1905,s/cacau...	10
4819100000	Caixas de papel ou cartão, canelados	10
0810700000	Caquis (diospiros) frescos	10
8205590000	Ferramentas manuais n.e. (exc.de uso doméstico)	10
8716802000	Veículos n.e.,dirigidos a mão	10
8536900090	Aparelhos n.e.,p/interrupção ou ligação de circuitos elétricos,p/tensao <=1000 V	15
7228800000	Barraças ocas para perfuração, de ligas de aço n.e.	10
7010900000	Garrafas,garrafias,frascos e out.recipientes de vidro para transporte ou embalagem	10
2304000000	Bagaços e o.resíduos sólidos,mm triturados ou em «pellets»,da extração do óleo de soja	5
8516400000	Ferros elétricos de passar	10
8428100000	Elevadores e monta-cargas	5
0806200000	Uvas secas (passas)	10
3917219090	Tubos rígidos n.e.,de polímeros de etileno,para usos n.e.	10
6305320000	Embalagens para produtos a granel, de matérias texteis sintéticas ou artificiais	10
8471500000	Unidades de process.digitais,exc.das posições 8471.41 ou 8471.49,...	5
3405400000	Pastas,pós e out.prep.p ^a arear(mm apres.em papel,pastas(«ouates»),feltros,..)c/excl...	15
8531100000	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio	5
7321810000	Aparelhos de uso de uso doméstico,a gás e outros combustíveis,de ferro ou aço	15



549000 000000

Código	Designação	DI (%)
6802930000	Granito n.e.	15
3214900010	Indutos não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria	10
0901111900	Café não torrado, não descafeinado, arábica, não especificado	10
8450120000	Máquinas de lavar roupa, de capacidade <= a 10 kg de roupa, c/secador centrifugo	15
8471490000	Maquinas automaticas n.e.,p/processamento de dados,apresentadas sob forma de sistemas	5
8517180000	Aparelhos telefonicos n.e.	5
0811100000	Morangos, cozidos ou não, congelados, mm adicionados de açucar ou de outros edulcorantes	10
1513190000	Outros óleos de côco (de copra) e resp. fracções, mm refinados, mas não quimic. modificados	10
9603100000	Vassouras e escovas de ramos ou feixes de materias vegetais	15
7007290000	Vidros de seguranca de folhas contracoladas, n.e.	15
8413810000	Bombas n.e.	5
9018390000	Cateteres, canulas e instrum. semelhantes, para medicina	5
0802320000	Nozes sem casca, frescas ou secas	10
9603400000	Escovas e pinceis,p/pintar,caiar,envernizar ou semelhantes; bonecas e rolos p/pintura	15
8409990000	Partes n.e. de motores diesel	10
0810900000	Outras frutas frescas não especificadas	10
4407920000	Madeira serrad.ou endir.longit,cortad.ou desenr,mm aplain,polida ou unida por..,de faia	10
6703000000	Cabelos preparados, la, pelos e outras materias texteis p/fabricacao de perucas	15
0802909000	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas	10
3212900000	Outros pigment.dispers.em meios n/aquosos.;tintas p ^a tingir e out.mat.corant.p ^a v.ret.	10
8704222019	Veiculos de peso bruto>5/20T,idade>10 anos	10
3215190000	Outras tintas de impressão, mm concentradas ou no estado sólido	10
9603210000	Escovas de dentes	15
8544420010	Condutores electric.n.e.,p/tensao <=1000 V, c/pecas de conexao,para telecomunicacoes	5
3402190000	Outr.agentes orgânicos de superfície (excepto sabões), mesmo acondicionados p ^a v.a retalho	15
8450110000	Máquinas de lavar roupa, automaticas, de capacidade nao superior a 10 kg de roupa	15
3917320000	Outros tubos em plástico,n/reforçados nem associad.de out.forma c/out.matér,s/cessários	10
7604100000	Barras e perfis,de aluminio nao ligado	10
2710191900	Oleos medios n.e.	10
7003200000	Chapas e folhas armadas, de vidro vazado ou laminado	10
9609100000	Lapis	10
6305330000	Embalagens n.e., de laminas ou similares de polietileno ou ppolipropileno	10
8702101200	Automoveis de transporte colectivo, com 23 a 30 assentos	10
4415200000	Paletes simples,paletes-caixas"e out.estrad.p ^a carga de madeir;Assent.de palet.de madeir"	10
2936900000	Out.provit.e vitam,natur.ou sintét,incl.os concen.t.natur,seus deriv,mist.ou não entre si	5
4817100000	Envelopes de papel	10
3824500000	Argamassas e bet ^a o (concreto), não refractários	10
5601220000	Pastas(ouates") e art. de pastas("ouates"), de fibras sinteticas ou artificiais"	15
1701919000	Outros açucares de cana ou beterraba e sacarose,qim.pura,adicon.de aromat.ou de corantes	10
8504400020	Conversores estaticos para computadores e aparelhos de comunicacao	5
1502100000	Sebo de animais da especie bovina, ovina ou caprina	10
3811900000	Inibidores de oxidação,aditivos peptizantes,beneficiadores de viscosidade	10
3506990000	Outras colas e adesivos preparados, n/especificados nem compreendidos em outras posições	10
9018310000	Seringas,mesmo com agulhas,para medicina	5
9022120000	Aparelhos de tomografia computadorizada	5
7228300000	Barras de ligas de aco n.e., laminadas, estiradas, ou extrudadas a quente	10
8536900010	Conectores para cabos e fios, para tensao <=1000 V	6
2836300000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	5
3701990000	Outras chapas e filmes planos,fotográf,sensibil,n/impression..;Out filmes.,de revel.e..	15



549000 000000

Código	Designação	DI (%)
1805001000	Cacau em pó,s/adiç.de açucar ou de outros edulc.,em embal.imed.de conteúdo<=2 Kg,líquido	25
7007210090	Vidros de folhas contracoladas,para automoveis e outros veiculos	15
7321190000	Aparelhos p/cozinhar e aquec.de pratos (exc. a comb. gasosos,liquidos),de ferro ou aco	15
7412200000	Acessorios para tubos,de ligas de cobre	10
0804200000	Figos, frescos ou secos	10
2828909000	Outros hipocloritos; Cloritos; Hipobromitos	10
8523510010	Disposit.de armaz.de dados,nao gravados, para reproducao excepto de som ou imagem	5
5609000000	Artigos de fios, laminas e semelh., de monofil. texteis,cordeis,cordas e cabos,n.e.	15
0805400000	Toranjas, frescas ou secas	10
3306900000	Out.prep.p ^a higiene bucal ou dentár,incl.os pós e cremes P ^a facil.a aderênc.das dentaduras	15
3215110000	Tintas de impressão pretas, mm concentradas ou no estado sólido	10
8201300000	Enxadoes,picaretas,enxadas,ancinhos e raspadeiras	10
0802110000	Amêndoas com casca, frescas ou secas	10
3808999000	Desinfectantes n.e.(exc.os contendo bromometano ou bromoclorometano)	10
8517110000	Aparelhos telefonicos por fio,com unidade auscultador-microfone sem fio	5
9617000000	Garrafas termicas e outros recipientes isotermicos montados, e suas partes	15
9608200000	Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	10
4407290000	Out.madeiras serrad. ou endir. longit, cortad...de madeir.tropic. ref.na N.1 de subp.Cap ⁴⁴	10
8421210000	Aparelhos para filtrar ou depurar água	5
9022140000	Aparelhos de raios X para usos medicos, cirurgicos ou veterinarios, n.e.	5
8903990000	Embarcacoes de recreio ou desporto,n.e., barcos a remo e canoas	10
4819500000	Embalagens n.e., de papel, incl. as capas para discos	10
7007190000	Vidros de segurança temperados, n.e.	15
1515909000	Outras gorduras e óleos vegetais e resp.fracções,fixos,mesmo refinados,mas não quim.mod.	10
4821100000	Etiquetas de papel, impressas	10
3923210010	Sacos de qq dimensões,bolsas e cartuchos,de polím.de etileno,p ^a embal.de prod.nacionais	10
4407120000	Madeira de abeto serrada ou endireitada longitudinalmente, de espessura > 6 mm	10
6805200000	Abrasivos naturais ou artificiais, aplicados apenas sobre papel ou cartao	10
8704221100	Veiculos de caixa basculante,de peso bruto>5/20T	10
7904000000	Barras,perfis e fios,de zinco	10
3105200000	Adubos ou fertilizant.miner.ou quím.c/os três elementos fertil:azoto,,fósforo e potássio	5
3215900000	Tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas,mesmo concentradas ou no estado sólido	10
8414400000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	10
8473300000	Partes e acess. das máquinas automaticas de processamento de dados	5
0406200000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	15
8471700000	Unidades de memoria p/maquinas automat. de processamento de dados	5
9018190000	Aparelhos de electrodiagnosticos, n.e.	5
7019900000	Artefactos n.e. de fibras de vidro	15
1106300000	Farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8	10
9018500000	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia	5
8201100000	Pas	10
6804220000	Mos n.e. e semelhantes, de abrasivos aglomerados ou de ceramica	10
2836500000	Carbonato de cálcio	5
2104200000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	15
2520200000	Gesso,mesmo corado ou adicionado de peq.quantidades de aceleradores ou de retardadores	10
0705110000	Alfaces repolhudas, frescas ou refrigeradas	15
6306120000	Encerados e toldos, de fibras sinteticas	10
9030400000	Instrumentos de medida de grand.electricas, concebidos p/tecnicos de telecomunicacao	5
8205510000	Ferramentas manuais n.e.,de uso domestico	10



549000 000000

Código	Designação	DI (%)
8536610000	Suportes para lampadas,para tensao <=1000 V	15
6306190000	Encerados e toldos, de materias texteis n.e.	10
4821900000	Etiquetas de papel (exc. as impressas)	10
4820909000	Artigos n.e.,de papel, para escritorios ou papelarias	10
6807100000	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes, em rolos	15
3824770000	Misturas contendo bromometano(brometo de metilo) ou bromoclorometano	10
4823400000	Papeis-diagrama p/aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos	15
8309900000	Rolhas,tampas,capsulas,tampoes e outros artefactos de embalagem,de metais comuns	10
8517700000	Partes de aparelhos de comunicacao	5
8443320010	Aparelhos fotocopiadores electroestaticos, unid.de entrada e saida,telecopiadores,...	5
2710191100	Carboreactores	10
1106201000	Farinhas e sêmolas de mandioca	10
9506990000	Artigos e equipamentos n.e., p/modalidades desportivas ou jogos ao ar livre; piscinas	10
3917291000	Tubos rígidos de outros plásticos p ^a canalização de água	10
8311900000	Artefactos n.e. para soldadura	10
8421290000	Aparelhos para filtrar ou depurar outros líquidos	5
7214300000	Barras de aco para tornear, acabadas a quente	10
9406900000	Construcoes pre-fabricadas (exc. de madeira)	15
8536500030	Interruptores electromecanicos acionados por estalo, para corrente de ate 11 amps	6
4809200000	Papel autocopiativo	10
8202100000	Serras manuais	10
2710193300	Massas lubrificantes	10
9032890000	Instrumentos e aparelhos para reguacao ou controlo (exc.hidraulicos ou pneumaticos)	5
9018120000	Aparelhos de diagnostico por exploracao ultrasonica (scanners)	5
8539290000	Lampadas e tubos de incandescencia n.e.	15
9031800000	Instrumentos e aparelhos n.e., nao opticos, de medida ou controlo	5
3824400000	Aditivos preparados p ^a cimentos, argamassas ou bet ⁺ o (concreto)	10
5407940000	Tecidos n.e. de filamentos sinteticos, estampados	15
0710300000	Espinafres,espin.da Nova Zelândia e espin.gigantes,n/cozidos ou c. em água ou vapor,cong	15
1512190000	Outros óleos de girassol ou de cártamo e resp.fracç.,mm refinados, mas não quim.modific.	10
0810400000	Airelas, mítilos e outras frutas do género Vaccinium, frescos	10
7604210000	Perfis ocos,de ligas de aluminio	10
3405300000	Prep.p ^a dar brilho a pinturas de carroçarias e prod.semelh,exc.prep.p ^a dar brilho a metais	15
8471800000	Unidades n.e. para máquinas automaticas de processamento de dados	5
0709510000	Cogumelos do genero Agaricus	15
8472900090	Máquinas e aparelhos de escritorio, n.e.	15
8536700000	Conectores para fibras opticas,feixes ou cabos de fibras opticas	10
3923290010	Sacos de qq dimensões,bolsas e cartuchos de outros plásticos,p ^a embal.de prod.nacionais	10
7608100000	Tubos de aluminio nao ligado	5
1511109000	Outro óleo de palma e respect. fracções em bruto,mm refinados,mas não quim.modificados	10
2804400000	Oxigénio	5
0801320000	Castanha de cajú sem casca, fresca ou seca	10
6804210000	Mos n.e. e semelhantes, de diamante natural ou sintetico, aglomerado	10
7321111000	Aparelhos p/cozinhar e aquec. de pratos, a comb.gasosos,c/<=2 queimad.,de ferro ou aco	15
3507900000	Outras enzimas;Enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	10
8711609000	Motocicletas c_motor electrico para propulsão, montadas	5
8422110000	Máquinas de lavar louça: do tipo doméstico	15
9506290000	Esquis aquáticos,pranchas de surf e outros equip.desporto aquat.(exc.pranchas a vela)	10
0810300000	Groselhas, incluindo o cassis, frescas	10

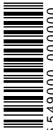
549000 000000

Código	Designação	DI (%)
3405900000	Outras preparações p ^a dar brilho	15
3405200000	Encáust.e prep.semel.p ^a conser.e limp.de móveis de madeira,soalhos e out.art's de madeira	15
0406400000	Queijos de pasta azul e out.queijos que apres.veios obt.p/util.de Penicillium roqueforti	15
4811410000	Papel e cartao auto-adesivos,coloridos, decorados ou impressos	10
2815120000	Hidróxido de sódio (soda cáustica) em sol.aquosa (lixívia de soda cáustica)	5
4010390000	Correias de transmissao,de borracha vulcanizada,n.e.	10
2309901000	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, contendo vitaminas	5
7413000000	Cordas,cabos,entrancados e semelhantes, de cobre,nao isolados para usos electricos	5
7907000000	Obras n.e. de zinco	15
8471600000	Unidades e/s,para maquinas automaticas de processamento de dados	5
8471900000	Leitores magneticos ou opticos, máquinas p/registar e processar dados codificados	5
8704100000	Dumpers para utilização fora de rodovias	10
8539310000	Lampadas fluorescentes,de catodo quente	10
9032100000	Termostatos para regulacao ou controlo	5
3917211000	Tubos rígidos de polímeros de etileno p ^a canalização de água	10
8716400000	Reboques e semi-reboques n.e.	10
8704221900	Veiculos n.e.,de peso bruto>5/20T	10
9003110000	Armacoes para oculos e artigos semelhantes,de plastico	10
4809900000	Papeis n.e.,p/copia ou duplicacao,incl.os revest.ou impregn.,p/stencil ou chapas offset	10
8704322011	Veiculos de peso bruto>5T,ate 4 anos de idade	10
8443390010	Aparelhos fotocopiadores electrostaticos n.e.	5
8536690010	Plugues e tomadas para cabos coaxiais e circuitos impressos	6
8508600000	Aspiradores n.e.	10
6807900000	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes, (exc. em rolos)	15
3820000000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação	10
8424300000	Máquinas e aparelhos de jacto de areia,de jacto de vapor e aparelhos semelhantes	10
3808991000	Desinfectantes n.e.,incl.rodenticidas	5
9001401000	Lentes medicinais de vidro,para oculos	5
7005100000	Vidro flotado", desbastado ou polido, nao armado, de camada absorvente"	10
8525800010	Camaras de video digitais de imagem fixa	5
8704231100	Veiculos de caixa basculante,de peso bruto>20T	10
3105900000	Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos n/espec.nem comprehend.noutra posição	5
8716399000	Reboques e semi-reboques (exc.c/caixa basculante), p/transporte de mercadorias	10
0705190000	Outras alfaches, frescas ou refrigeradas	15
9609900000	Pasteis, carvoes, gizes para escrever e gizes de alfaiate	10
1805009000	Cacau em pó, s/adição de açúcar ou de outros edulcorantes, apresentado de outro modo	25
3506910000	Adesivos à base de polimeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha,a.p.v.r.	10
9027800000	Instrumentos e aparelhos para analises ou ensaios de viscosidade,porosidade, ...	5
8479890000	Maquinas e aparelhos mecanicos,n.e.,c/funcão propria	5
4819600000	Cartonagens para escritorios, lojas e estabelecimentos semelhantes	10
9018410000	Aparelhos dentarios de brocar,mesmo comb. numa base comum c/outros equip.dentarios	5
3814002000	Solventes e diluentes organ.cont. hidroclorofluorocarbonetos de metano, metano ou HCFC	5
8501610010	Geradores fotovoltaicos,de potencia nao superior a 75 kVA	5
4810220000	Papel couche leve (LWC-Light Coated)	10
9610000000	Lousas e quadros p/escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	10
8408900000	Motores n.e. diesel ou semi-diesels	5
8409910000	Partes de motores de explosão	10
7004900000	Vidro estirado ou soprado, n.e.	10
7408190000	Fios n.e. de cobre afinado	10



549000 000000

Código	Designação	DI (%)
5601210000	Pastas("ouates") e art. de pastas("ouates"), de algodão	15
3302909000	Mist.de subst.odoríferas e mist(incl.as soluç.alcoól)à base.,util.p ^a outras indústrias	10
9701100000	Quadros, pinturas e desenhos,feitos interir. a mao (exc.desenhos industriais)	10
7309009000	Receptores n.e.,p/transporte ou embalagem, de ferro fundido,ferro ou aço	10
8531900000	Partes de aparelhos electricos de sinalizacão acustica ou visual	5
9030890000	Instrumentos e aparelhos de medida ou controlo,n.e.,sem dispositivo registador	5
9026800000	Instrumentos e aparelhos p/medida/controlo das caracterist.dos líquidos ou gases	5
7321890000	Aparelhos n.e.,n/electr.,de uso domestico, exc.os a combust.gasoso,liquido ou a gas	15
2209001000	Vinagre de álcool	10
9019100000	Aparelhos de mecanoterapia, aparelhos de massagem e aparelhos de psicotecnica	5
8536300000	Aparelhos n.e.,p/protecção de circuitos electricos, p/tensão <= 1000 V	15
9018490000	Instrumentos e aparelhos n.e.,p/otontologia	5
8428900000	Maquinas e aparelhos n.e.,de elevacão,carga,descarga ou movimentacão	5
8201600000	Tesouras p/sebes,tesouras de podar e ferram. semelhantes manipulados com uma das mãos	10
8540890000	Lampadas,tubos e valvulas electronicos,n.e.	10
8203200000	Alicates,tenazes,pincas e ferramentas semelhantes	10
9406100000	Construções pre-fabricadas de madeira	15
8501620010	Geradores fotovoltaicos,de potencia superior a 75 kVA a 375 kVA	5
1701911000	Outros açuc.de cana ou beterr.e sacarose,quim.pura,adic.de arom.ou de cor,apres.em pó,...	10
8539390000	Lampadas e tubos de descarga n.e.,excepto de raios ultravioleta	15
3101000000	Adubos ou fertiliz.de origem anim.ou veget,..;Adubos fertilizantes resultantes da mist..	5
3210002000	Outras tintas	15
6310900000	Trapos, cordas e cabos, de matérias texteis, em forma de desperdícios, (exc.escolhidos)	15
7318120000	Parafusos para madeira,de ferro ou aço	15
3307410000	Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão	15
8424890000	Aparelhos n.e.,para projectar,dispersar,ou pulverizar líquidos ou pos	5
5608190000	Redes (exc. para pesca), de matérias texteis sintéticas ou artificiais	15
7318290000	Artefactos n.e.,nao roscados,de ferro ou aço	15
9508900000	Carrosseis,baloços,instal.de tiro ao alvo e outras diversões p/parques e feiras,...	15
9018320000	Akulhas tubulares de metal e agulhas para suturas, para medicina	5
9603290000	Escovas e pinceis de barba, escovas para cabelos e outras escovas de toucador	15
1207990000	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados	5
7217100000	Fios de ferro ou aço nao ligado, nao revestidos, mesmo polidos	10
8419500000	Permutadores (trocadores) de calor	5
4822900000	Carreteis, bobinas e semelh., de papel (exc. os utiliz. p/enrolamento de fios texteis)	10
6805100000	Abrasivos naturais ou artificiais, aplicados apenas sobre tecidos de matérias texteis	10
8517610000	Estações de base, para comunicações	5
8424100000	Extintores, mesmo carregados	5
7320100000	Molas de folhas e suas folhas, de ferro ou aço	15
2710193200	Oleos lubrificantes para travões hidráulicos	10
8206000000	Ferramentas de pelo menos duas das posicoes 8202 a 8205,em sortidos,a.p.v.r.	10
8421390000	Aparelhos n.e. para filtrar ou depurar gases	5
8502120000	Grupos electrogeneos (diesel ou semidiesel), de potência superior a 75 kVA a 375 kVA	5
8536100000	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis,para tensão inferior ou igual a 1000 V	15
8704222013	Veículos de peso bruto>5/20T,ate 10 anos de idade	10
3307100000	Preparações p ^a barbear (antes, durante ou após)	15
8523520090	Cartões inteligentes n.e.	20
4811590000	Papel e cartão n.e.,de peso p/m ² >150g, coloridos,decorados ou impressos	10
8428200000	Aparelhos elevadores ou transportadores,pneumáticos	5



549000 000000

Código	Designação	DI (%)
4811900000	Papel, cartao, pasta('ouate'),n.e., de celulose e mantas de fibras de celulose	10
9026200000	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo da pressao dos liquidos ou gases	5
8531800000	Aparelhos electricos n.e.,de sinalizacao acustica ou visual	5
9603500000	Escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veiculos	15
8536490000	Reles para tensao superior a 60 V e inferior ou igual a 1000 V	15
3403990000	Outras preparações lubrificantes (incl.)sem petróleo	10
7318210000	Anilhas ou arruelas de pressao ou de seguranca,de ferro ou aco	15
8424200000	Pistolas arográficas e aparelhos semelhantes	10
8207600000	Ferramentas de brocar ou de brochar	10
4412100000	Madeira contraplacada ou condensada,de bambu	15
9030390000	Apar.e instr.n.e.p/med.ou contr.da tensao, intens.,resist.ou potenc.,com registrator	5
8205200000	Martelos e marretas	10
8473500000	Partes e acessorios utiliz.maq.pos.8469 a 8472	5
7008000000	Vidros isolantes de paredes multiplas	15
9001300000	Lentes de contacto	5
3213100000	Cores pª pintura artíst,activ.educ,...em pastilh,tubos,potes,frasc,godés ou...,em sortidos	10
0709300000	Beringelas, frescas ou refrigeradas	15
8716909000	Partes de veiculos n.e.,nao autopropulsores	10
7006000000	Vidro recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo	15
4911100000	Impressos publicitarios, catalogos comerciais e semelhantes	15
6805300000	Abrasivos naturais ou artificiais, aplicados sobre materias n.e.	10
8419900000	Partes dos outros aparelhos e dispositivos do n. 84.19	5
8711601000	Motocicletas c_motor electrico para propulsão, desmontadas	5
8502130000	Grupos electrogeneos (diesel ou semidiesel), de potência superior a 375 kVA	5
3815190000	Outros catalisadores em suporte	10
9020000000	Aparelhos respiratorios e mascaras contra gases	5
8702102319	Automoveis de transp. colectivo, c_motor diesel, c_mais de 30 assentos, c_mais de 10 anos	10
3204170000	Pigmentos e preparações indicadas na Nota 3 do Cap.32 à base desses pigmentos	10
8207190000	Ferramentas de perfuracao ou de sondagem,com parte operante de metais n.e.	10
8704222012	Veiculos de peso bruto>5/20T,ate 6 anos de idade	10
9027900000	Micrometros;partes e acess.de instrumentos para analises fisicas ou quimicas	5
2936290000	Outras vitaminas e seus derivados, não misturados	5
1516200000	Gorduras e óleos veget,e resp.fracções,parcial ou...,mm refinados,mas não prep.de o.modo	10
8419890000	Dispositivos n.e. p/trat. de materias p/meio de operacoes de mudanca de temperatura	10
8907900000	Balsas,reservatoriois,caixoes,boias de amarracao ou de sinalizacao e semelhantes	10
4806300000	Papel vegetal	10
8526100000	Aparelhos de radiodeteccao e de radiosondagem (radar)	5
9025190000	Termometros e pirometros (exc.de liquido, de leitura directa),nao comb.c/outros instrum.	5
1511101000	Oleo de palma e resp.frac.em bruto,mm refin,mas não quim.modif,destinado à ind.de sabões	10
3808929000	Fungicidas (exc.os contendo bromometano ou bromoclorometano)	5
9026100000	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou nivel dos liquidos	5
8207500000	Ferramentas de furar	10
9019200000	Aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerosolterapia e de terapia respiratoria	5
6506100000	Capacetes e artefactos semelhantes, de proteccao	10
1202420000	Amendoim descascado	10
8411210000	Turbopropulsores de potência nao superior a 1100 kW	5
4407260000	White Lauan,White Meranti,White Seraya,Yellow Meranti e Alan,serrad.ou endir.long,cort..	10
1207400000	Sementes de gergelim, mesmo trituradas	5
6806100000	Las de escoria de altos fornos, de outras escorias, de rocha e las minerais semelhantes	10

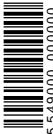


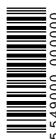
549000 000000

Código	Designação	DI (%)
8501620090	Geradores (exc.fotovoltaicos),de potencia superior a 75 kVA a 375 kVA	5
3301299000	Outros óleos essenciais, excepto de citrinos	10
8205100000	Ferramentas manuais de furar ou de roscar	10
9206000000	Instrumentos musicais de percussao	10
3403190000	Outras preparações lubrificantes contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	10
3807000000	Alcatrões vegetais e seus óleos;Creosoto vegetal;Metileno;Breu(pez)vegetal;Breu(pez)p ^a ..	10
4823200000	Papel-filtro e cartao-filtro, de celulose ou de mantas de fibra de celulose	10
5404190000	Monofilamentos n.e.(exc.de polipropileno)	10
8704322019	Veiculos de peso bruto>5T,idade>10 anos	10
8202200000	Folhas para serras de fitas	10
9402900000	Mesas de operacao e outros mobiliarios para medicina (exc.cadeiras p/dentista)	5
4807000000	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas,não revestidos nem impregnados	10
1204000000	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada	5
1515500000	Oleo de gergelim e respectivas fracções,fixo,mm refinado,mas não quimicamente modificado	10
9022900000	Dispositivos geradores de raios X ou tensao, mesas de comando..., p/exame ou tratamento	5
6804230000	Mos n.e. e semelhantes, de pedras naturais	10
4810130000	Papel e cartao para escrita,impressao ou fins graficos,revestidos,em rolos	10
8443990010	Partes e acessorios de fotocopiadores electroestaticos,fax,telecopiadores,...	5
9207100000	Instrumentos musicais electricos de teclado, excepto acordeoes	10
8541900000	Partes de diodos,transistores e dispositivos semelhantes	5
3302901000	Mist.de subst.odorif.e mist.(incl.as soluç.alcoól)à base.,util.p ^a s indúst.de perfumar.	10
7409190000	Chapas e tiras de cobre afinado, de espessura > 0,15mm, exc. em rolos	10
3813009000	Composições e cargas p/extintores,n.e.	10
3503000000	Gelatinas (incl.)e seus deriv;ictiocola;Out.colas animais,exc.colas de caseína(pos.3501)	10
1515300000	Oleo de rícino e respectivas fracções,fixo,mm refinado,mas não quimicamente modificado	10
9202900000	Guitarras, harpas e outros instrum. de corda (exc.c/teclados ou tocados c/arco)	10
1507100000	Oleo de soja e resp.fracções em bruto,mm refinado ou desengomado,mas não quim.modificado	10

Anexo III**(A que se refere o artigo 82.º)**

Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C	CL.	DI	ICE	IVA	Obs.
1	2	3	4	5	6	7	8	9
23.02		Sêmea, farelos e outros resíduos, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou de leguminosas; mesmo em "pellets"						
		- De milho:						
2302.10.00	10	- - Sêmea	kg	I	L		Is	
2302.10.00	90	- - Outros	kg	I	L		15	
		- De trigo:						
2302.30.00	10	- - Sêmea	kg	I	L		Is	
2302.30.00	90	- - Outros	kg	I	L		15	
		- Outros cereais:						
2302.40.00	10	- - Sêmea	kg	I	L		Is	
2302.40.00	90	- - Outros	kg	I	L		15	

Aprovada em 24 de novembro de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.



		Administração Directa	Fundos e Serviços Autonomos	Total
01-Receitas		72.235.418.779	5.536.776.067	77.772.194.846
		71.670.218.779	5.379.587.927	77.049.806.706
		55.264.940.570	16.280.000	55.281.220.570
01.01-Impostos		12.180.006.988	10.000	12.180.016.988
01.01.01-1-Impostos Sobre O Rendimento - Ps (lur)		7.699.006.988	10.000	7.699.016.988
01.01.01.02-Impostos Sobre O Rendimento - Pc		4.481.000.000	0	4.481.000.000
01.01.02-Outros Impostos Directos		654.332.947	0	654.332.947
01.01.02.01-Tributo Especial Unificado		653.700.001	0	653.700.001
01.01.02.02-Taxa De Incêndio		632.946	0	632.946
01.01.04-Impostos Sobre Bens E Serviços		28.591.547.970	0	28.591.547.970
01.01.04.01.01.01-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)		21.692.229.991	0	21.692.229.991
01.01.04.02.01-Imposto sobre consumos especiais		3.671.953.757	0	3.671.953.757
01.01.04.02.02-Taxa De Tabaco		628.415.907	0	628.415.907
01.01.04.04.02-Contribuição Turística		1.471.100.000	0	1.471.100.000
01.01.04.05.02-Taxa Ecológica		800.488.315	0	800.488.315
01.01.04.05.03-Taxa Estatística Aduaneira		327.360.000	0	327.360.000
01.01.05-Imposto Sobre Transacções Internacionais		12.914.302.665	0	12.914.302.665
01.01.05.01-Direitos de Importação		12.366.095.065	0	12.366.095.065
01.01.05.02-Taxa comunitária CEDEAO		548.207.600	0	548.207.600
01.01.06-Outros Impostos		924.750.000	16.270.000	941.020.000
01.01.06.01.01.01-Imposto De Selo		876.000.000	20.000	876.020.000
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo		48.750.000	16.250.000	65.000.000
01.02-Segurança Social		55.764.114	0	55.764.114
01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social		55.764.114	0	55.764.114
01.02.01.01.01-Taxa social única		37.923	0	37.923
01.02.01.02-Contribuições para a Caixa de A. e Pensões		55.238.435	0	55.238.435
01.02.01.09-Outras contribuições		487.756	0	487.756
01.03-Transferências		5.090.111.744	1.319.605.367	6.409.717.111
01.03.01-De Governos Estrangeiros		4.593.423.308	808.146.602	5.401.569.910
01.03.01.01.01-Ajuda Orgamental Corrente De Governos Estrangeiros		1.189.500.000	0	1.189.500.000
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros		214.493.140	0	214.493.140
01.03.01.01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros		1.674.689.947	806.776.602	2.481.466.549
01.03.01.02.01-Ajuda Orgamental Capital De Governos Estrangeiros		220.530.000	0	220.530.000
01.03.01.02.03-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros		1.294.210.221	1.370.000	1.295.530.221
01.03.02-De Organizações Internacionais		359.754.758	161.521.168	521.275.926
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional		354.754.758	161.521.168	516.275.926



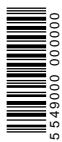
				Total
			Fundos e Serviços Autonomos	
	Administración Directa			
01.03.02.02-Transferencias Capital De Organismo Internacional	5.000.000		0	5.000.000
01.03.03-Das Administrações Públicas	136.933.678		349.937.597	486.871.275
01.03.03.01.01.01-Transferências Correntes Da Administração Central	25.982.696		0	25.982.696
01.03.03.01.02-Transferências Correntes Da Administração Local	0		180.000	180.000
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Publica	110.950.982		349.757.597	460.708.579
01.04-Outras receitas	11.259.402.351		4.033.702.560	15.303.104.911
01.04.01-Rendimentos de propriedade	4.287.679.800		331.004.370	4.618.684.170
01.04.01.01-Juros	224.111.454		0	224.111.454
01.04.01.02-Dividéndos	1.289.502.675		2.000.000	1.291.502.675
01.04.01.05.01-Rendas De Concessões Aeroportuárias	31.424.000		0	31.424.000
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	158.019.633		217.000.000	375.019.633
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	2.576.000		7.786.000	10.362.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	3.360.000		89.425.870	92.785.870
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	2.578.686.038		14.792.500	2.593.478.538
01.04.02-Venda de bens e serviços	5.165.671.894		3.092.422.528	8.258.094.422
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	0		120.500.000	120.500.000
01.04.02.01.02-Venda Bens Inutilizados	36.000.000		0	36.000.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	36.799.999		10.668.771	47.468.770
01.04.02.01.04-Venda Bens E Resíduos E Materiais Recuperados	0		10.000	10.000
01.04.02.01.05-Venda Embalagens E Vasilhame	0		10.000	10.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	1.400.000		36.750.494	38.150.494
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes	455.521.518		47.500.000	503.021.518
01.04.02.02.01.00.02-Taxa de serviços agrícolas e pecuários	23.994.442		0	23.994.442
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais	106.610.398		219.424.246	326.034.644
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água	0		85.201.929	85.201.929
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	45.707.700		738.603.751	784.311.451
01.04.02.02.01.01.06-Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	8.566.334		0	8.566.334
01.04.02.02.01.02.05-Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	0		300.000	300.000
01.04.02.02.01.04-Taxa De Segurança Aeroportuária	2.626.171.365		0	2.626.171.365
01.04.02.02.01.08-Taxa De Compensação Equitativa Pela Cópia Privada	70.000.001		0	70.000.001
01.04.02.02.01.09-Outras Taxas Diversas	152.849.884		209.117.206	361.967.090
01.04.02.02.01.10-Taxa De Segurança Marítima	0		308.000.000	308.000.000
01.04.02.02.01.12-Taxa De Serviço De Título De Residência De Estrangeiro	24.500.000		0	24.500.000
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação	0		8.106.408	8.106.408
01.04.02.02.01.14-Declaração Ou Emissão De Títulos	0		800.000	800.000

5 549000 0000000

Orçamento 2024

Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

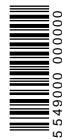
	Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total
01.04.02.02.01.16-Taxa De Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil Automóvel	9.338.520	0	9.338.520
01.04.02.02.01.17-Taxa De Licença De Uso E Porte De Armas	0	2.500.000	2.500.000
01.04.02.02.01-Emolumentos E Custas De Portos E Capitanias	0	30.000.000	30.000.000
01.04.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	170.812.856	600.000	171.412.856
01.04.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	145.991.890	518.500.000	664.491.890
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	88.683.238	15.934.609	104.617.847
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	550.386.897	626.786.278	1.177.173.175
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado	0	7.489.000	7.489.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	302.502.277	74.065.664	376.567.941
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	0	3.500.000	3.500.000
01.04.02.04.06-Emolumentos Pessoais Serviços Aduaneiros E Guarda Fiscal	250.000.001	0	250.000.001
01.04.02.04.08-Emolumentos Pessoais Serviços De Polícia E Fronteira	59.834.574	19.550.011	79.384.585
01.04.02.04.09-Emolumentos Pessoais Serviços Diversos	0	8.504.161	8.504.161
01.04.03-Multas e outras penalidades	969.888.041	42.768.070	1.012.656.111
01.04.03.01-Multas por infracção ao código da estrada	62.727.525	325.000	63.052.525
01.04.03.04-7-Taxa de relaxe	3.009.466	0	3.009.466
01.04.03.06-Juros de mora	102.318.143	0	102.318.143
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	766.367.672	10.366.379	776.734.051
01.04.03.08-Coimas	0	864.000	864.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	35.465.235	31.212.691	66.677.926
01.04.04-Outras Transferências	374.290.275	81.515.508	455.805.783
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	10.370.595	81.515.508	91.886.103
01.04.04.03-Serviços Consulares	363.919.630	0	363.919.680
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	461.872.341	495.992.084	957.864.425
01.04.05.01-Receitas do totoloto nacional	13.085.255	43.617.513	56.702.768
01.04.05.02-Reposições não abatidas nos pagamentos	4.353.386	0	4.353.386
01.04.05.03-Devoluções	0	100.000	100.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	444.433.700	452.274.571	896.708.271
03-Activos E Passivos	565.200.000	157.188.140	722.388.140
03.01-Activos Não Financeiros	565.200.000	157.188.140	722.388.140
03.01-Activos Fixos	345.200.000	25.450.000	370.650.000
03.01.01.01.01.02-Residências Civis - Vendas	20.000.000	0	20.000.000
03.01.01.01.01.02-Residências Militares - Vendas	10.000.000	0	10.000.000
03.01.01.01.06.02-Outras Construções - Vendas	300.000.000	0	300.000.000
03.01.01.02.01.01.02-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Vendas	12.500.000	15.000.000	27.500.000
03.01.01.02.01.06.02-Motos E Motociclos - Vendas	0	350.000	350.000



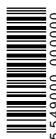
Orçamento 2024

Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

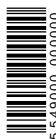
	Administração Directa	Fundos e Serviços Autonomos	Total
03.01.01.02.01.07.02-Barcos - Vendas	2.000.000	9.500.000	11.500.000
03.01.01.02.01.09.02-Outros Materiais De Transporte - Venda	500.000	0	500.000
03.01.01.02.03.02-Equipamento Administrativo - Vendas	0	300.000	300.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas	200.000	300.000	500.000
03.01.03-Valores	0	131.738.140	131.738.140
03.01.03.02-Valores - Vendas	0	131.738.140	131.738.140
03.01.04-Recursos naturais	220.000.000	0	220.000.000
03.01.04.01.02.02-Terrenos Do Domínio Privado - Vendas	220.000.000	0	220.000.000



	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Total	15.090.165.700	53.629.517.487	17.229.069.019	85.948.752.206
02-Despesas	5.613.102.290	51.985.451.991	16.818.031.066	74.416.585.347
02.01-Despesas com pessoal	253.131.899	21.073.426.556	5.634.563.807	26.961.122.262
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	221.342.149	20.067.098.360	4.439.706.887	24.728.148.396
02.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	0	266.966.060	312.407.788	579.373.848
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	0	10.725.239.993	1.472.274.413	12.197.514.406
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	89.269.335	4.163.747.980	749.248.598	5.002.265.913
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	0	25.840.678	11.408.992	37.249.670
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualquer Outra Situação	0	37.911.588	0	37.911.588
02.01.01.02-Gratificações Permanentes	1.928.423	93.619.859	101.592.325	197.140.607
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	4.632.364	1.698.762.977	138.685.564	1.842.080.905
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	0	19.616.082	9.408.920	29.025.002
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	5.745.332	1.403.762.721	716.164.603	2.125.672.656
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	550.000	64.061.459	14.948.133	79.559.592
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	7.969.947	948.330	8.918.277
02.01.01.02.07-Formação	118.716.695	81.748.591	26.101.183	226.566.469
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	500.000	5.959.800	7.336.900	13.796.700
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	305.273.706	127.262.828	432.536.534
02.01.01.03.01-Aumentos Salariais	0	6.554.923	431.267.000	437.821.923
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	0	485.999.734	87.232.432	573.232.166
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	0	359.180.773	103.508.491	462.689.264
02.01.01.03.03-Progressões	0	14.542.148	0	14.542.148
02.01.01.03.04-Reclassificações	0	102.274.226	17.271.642	119.545.868
02.01.01.03.05-Reingressos	0	139.242.909	92.904.651	232.147.560
02.01.01.03.06-Promoções	0	58.823.206	19.734.094	78.557.300
02.01.02-Segurança Social	31.789.750	1.006.327.196	1.194.856.920	2.232.973.866
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	31.266.906	802.173.880	1.176.709.531	2.010.150.317
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	0	149.753.822	0	149.753.822
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	17.518.966	1.714.240	19.233.206
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	522.844	33.958.756	16.093.149	50.574.749
02.01.02.01.09-Encargos Diversos De Segurança Social	0	2.921.772	340.000	3.261.772
02.02-Aquisição de bens e serviços	3.906.984.312	10.704.656.892	2.348.207.581	16.959.848.785
02.02.01-Aquisição de bens	335.343.551	3.992.843.516	515.788.722	4.843.975.789
02.02.01.01-Materias Primas E Subsidiárias	41.976.580	35.486.062	545.000	78.007.642
02.02.01.02-Medicamentos	8.000.000	1.228.446.029	6.270.957	1.242.716.986
02.02.01.03-Produtos Alimentares	0	662.456.879	79.551.042	742.007.921



	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
02.02.01.00.04-Roupa Vestiário E Calçado	50.000	129.742.328	10.290.015	140.082.343
02.02.01.00.05-Material De Escritório	10.076.119	196.205.092	50.879.869	257.161.080
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	1.000.000	606.565.922	460.000	608.025.922
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar	0	8.423.021	0	8.423.021
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	196.000	50.031.480	7.200.000	57.427.480
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	2.045.594	114.807.833	21.338.274	138.191.701
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	0	15.594.130	98.796.176	114.390.306
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	0	8.495.130	1.746.000	10.241.130
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	21.369.385	333.658.869	102.925.475	457.953.729
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	3.551.853	148.790.443	20.843.627	173.185.923
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	7.617.414	155.165.055	17.455.202	180.237.671
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	28.111.858	68.283.819	96.395.677
02.02.01.01.07-Materiais De Publicidade E Propaganda	6.330.795	399.224	0	6.730.019
02.02.01.09.09-Outros Bens	233.129.811	270.464.161	29.203.266	532.797.238
02.02.02-Aquisição De Serviços	3.571.640.761	6.711.813.376	1.832.418.859	12.115.872.996
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	6.567.651	516.060.448	130.567.100	653.195.199
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	64.568.972	403.783.856	69.934.691	538.287.519
02.02.02.00.03-Comunicações	14.630.894	212.952.148	194.749.316	422.332.358
02.02.02.00.04-Transportes	310.281	72.234.933	9.235.016	81.786.230
02.02.02.00.05-Água	8.169.545	211.481.072	65.873.617	285.524.234
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	13.976.687	458.258.166	163.167.216	635.402.069
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	52.043.512	107.179.550	32.284.043	191.507.105
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	3.174	38.264.199	16.860.185	55.127.558
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	111.189.005	645.171.802	289.076.094	1.045.436.901
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	5.629.617	201.110.448	165.858.734	372.598.799
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	9.955.407	171.942.466	73.821.278	255.719.151
02.02.02.01.02-Honorários	78.883.069	485.573.461	78.903.334	643.365.864
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	0	1.106.041.801	352.440.739	3.593.619.705
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	821.672.236	975.161.688	25.308.781	1.822.142.705
02.02.02.01.04-Outros Encargos Da Dívida	0	3.544.652	4.059.269	7.603.921
02.02.02.01.05-Comissões E Serviços Financeiros	0	0	56.000.000	56.000.000
02.02.02.09.01-Formação	0	37.392.005	2.100.000	39.492.005
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	2.633.399	8.835.440	1.709.000	13.177.839
02.02.02.09.09-Outros Serviços	246.270.147	1.056.825.241	100.470.446	1.403.565.834
02.04-Juros e outros encargos	0	2.810.541	6.235.460.000	6.238.270.541
02.04.01-Juros da dívida externa	0	0	2.313.460.000	2.313.460.000



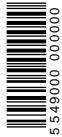
Orçamento 2024

Mapa II - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Económica

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
02.04.02-Juros da dívida interna	0	1.000.000	3.826.000.000	3.827.000.000
02.04.02-Juros Da Dívida Interna	0	1.000.000	3.826.000.000	3.827.000.000
02.04.03-Outros encargos	0	1.810.541	96.000.000	97.810.541
02.05-Subsídios	0	1.667.644.509	202.000.000	1.869.644.509
02.05.01-A Empresas Públicas	0	739.895.509	202.000.000	941.895.509
02.05.01-01-Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras	0	739.895.509	202.000.000	941.895.509
02.05.02-A Empresas Privadas	0	927.749.000	0	927.749.000
02.05.02-01-Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras	0	927.749.000	0	927.749.000
02.06-Transferências	753.796.388	6.450.969.243	662.635.651	7.867.401.282
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	185.402.902	415.103.552	2.304.119	602.810.573
02.06.01.01-Transferências Correntes	0	9.426.560	0	9.426.560
02.06.01.09-01-Outros Transferências Correntes	185.402.902	378.676.992	2.182.056	566.261.950
02.06.01.09.03-1d Outros Transferências	0	27.000.000	122.063	27.122.063
02.06.02-Organismos internacionais	0	29.824.979	442.066.125	471.891.104
02.06.02.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	26.342.371	192.066.125	218.408.496
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes	0	3.482.608	250.000.000	253.482.608
02.06.03-Administrações Públicas	568.393.486	5.891.116.777	216.265.407	6.675.775.670
02.06.03.01-01-Fundos E Serviços Autónomos Corrente	0	882.120	0	882.120
02.06.03.01.02-Municípios Corrente	15.000.000	4.939.447.918	0	4.954.447.918
02.06.03.01.03-Embaixadas E Serviços Consulares Corrente	0	2.538.515	0	2.538.515
02.06.03.01.09-01-Transferências Administrações Públicas Corrente	26.500.000	948.008.224	216.265.407	1.190.773.631
02.06.03.02-02-Municípios Capital	525.384.312	0	0	525.384.312
02.06.03.02.09-Outras Transferências A Administração Pública De Capital	1.509.174	240.000	0	1.749.174
02.06.09-Para Outras Entidades	0	114.923.935	2.000.000	116.923.935
02.06.09.02-09-Outras Transferências	0	114.923.935	2.000.000	116.923.935
02.07-Benefícios Sociais	117.845.000	10.594.065.004	28.328.578	10.740.238.582
02.07.01-Benefícios sociais	0	9.062.899.056	3.264.000	9.066.163.056
02.07.01.01-01-Pensões de aposentação	0	6.268.308.892	0	6.268.308.892
02.07.01.01.02-Pensões de sobrevivência	0	350.085.197	0	350.085.197
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contributivo	0	2.201.559.357	0	2.201.559.357
02.07.01.01.04-Pensões de reserva	0	24.288.064	0	24.288.064
02.07.01.01.05-Pensões de ex-Presidentes	0	0	3.264.000	3.264.000
02.07.01.01.08-Pensões De Invalidez	0	90.182.236	0	90.182.236
02.07.01.01.09-Pensões De Velhice	0	126.777.446	0	126.777.446
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie	0	1.697.864	0	1.697.864
02.07.02-Benefícios de assistência social	117.845.000	1.531.165.948	25.064.578	1.674.075.526



	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
02.07.02.01.03-Evacuação De Doentes	0	477.449.914	0	477.449.914
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	117.845.000	1.053.516.034	25.064.578	1.196.425.612
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie	0	200.000	0	200.000
02.08-Outras Despesas	581.344.691	1.491.879.246	1.706.835.449	3.780.059.386
02.08.01-Seguros	551.941	101.843.401	25.520.028	127.915.370
02.08.02-Outras Despesas	20.502.661	256.207.346	409.847.771	666.555.777
02.08.02.01-Id Outras Correntes	20.502.661	256.007.346	133.137.764	409.647.771
02.08.02.02-09-id Outras Capital	0	200.000	0	200.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas	204.512.500	733.044.754	228.000.000	1.165.557.254
02.08.02.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	0	31.898.488	0	31.898.488
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	9.512.500	698.746.266	0	708.258.766
02.08.02.01.08-Outras Despesas Diversas Provisionais	0	400.000	28.000.000	28.400.000
02.08.02.02.04-Transferências De Capital Para As Famílias	195.000.000	0	200.000.000	195.000.000
02.08.02.02.05-Bonificação De Juros	0	2.000.000	0	202.000.000
02.08.03-Partidos Políticos	0	74.500.000	0	74.500.000
02.08.04-Organizações Não Governamentais	81.535.300	225.442.316	13.408.981	320.386.597
02.08.05-Restituições	0	2.695.000	561.159.445	563.854.445
02.08.05.01-Restituições Iur	0	190.200	50.000.000	50.190.200
02.08.05.02-Restituições Iva	0	0	506.459.445	506.459.445
02.08.05.99-Outras Restituições	0	2.504.800	4.700.000	7.204.800
02.08.06-Indemnizações	0	41.214.809	339.266.206	380.481.015
02.08.07-Outras Despesas Residual	274.242.289	56.106.088	56.343.025	386.691.402
02.08.08-Dotação Provisional	0	825.532	350.000.000	350.825.532
03-Activos E Passivos	9.477.063.410	1.644.065.496	411.037.953	11.532.166.859
03.01-Activos Não Financeiros	9.477.063.410	1.644.065.496	411.037.953	11.532.166.859
03.01.01-Activos Fixos	9.464.753.410	1.632.614.877	365.781.679	11.463.149.966
03.01.01.01.01.01-Residências Civis - Aquisições	200.000.000	19.600.000	0	219.600.000
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	1.065.041.385	20.000.000	0	1.105.041.385
03.01.01.01.03.01-Edifícios Para Escritórios - Aquisições	73.500.000	23.070.736	0	96.570.736
03.01.01.01.04.01-Edifícios Para Ensino - Aquisições	231.830.000	0	0	231.830.000
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	7.315.848.487	250.993.659	211.023.759	7.777.865.905
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	10.000.000	59.935.912	900.000	70.835.912
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	2.000.000	17.900.000	0	19.900.000
03.01.01.02.01.03.01-Viaturas De Carga - Aquisições	21.000.000	0	0	21.000.000
03.01.01.02.01.04.01-Pesados De Passageiros - Aquisições	0	173.549.090	0	173.549.090
03.01.01.02.01.09.01-Outros Materiais De Transporte- Aquisição	0	500.000	0	500.000



Orçamento 2024

Mapa II - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Económica

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	750.980	4.035.530	100.000	4.886.510
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	261.502.097	699.535.581	50.242.420	1.011.280.098
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	231.083.318	351.444.369	3.500.000	586.027.687
03.01.01.03.01.01-Animais E Plantações - Aquisições	2.500.000	0	0	2.500.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	29.697.143	12.050.000	100.015.500	141.762.643
03.01.04-Recursos naturais	12.310.000	11.450.619	45.256.274	69.016.893
03.01.04.01.02.01-Terrenos Do Domínio Privado - Aquisições	0	0	39.756.274	39.756.274
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	12.310.000	11.450.619	5.500.000	29.260.619



Mapa III - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Orgânica

	Total Despesa	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Presidência Da República	15.090.165.700	0	253.744.371	0	253.744.371
OSOB - Assembleia Nacional		0	1.170.329.912	0	1.170.329.912
Osob - Tribunal Constitucional		0	58.189.896	0	58.189.896
OSOB - Supremo Tribunal De Justiça		0	64.163.111	0	64.163.111
OSOB - Procuradoria Geral Da República		0	82.760.897	0	82.760.897
OSOB - Tribunal De Contas		0	244.726.165	0	244.726.165
OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial		0	835.325.620	0	835.325.620
Osob - Conselho Superior Do Ministério Público		0	417.935.238	0	417.935.238
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro		0	35.164.000	258.468.129	293.632.129
CHGOV - Gabinete Do Vice Primeiro Ministro		0	7.320.000	8.331.340	15.651.340
CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidência Conselho Ministro	84.544.621	0	306.987.722	0	272.259.819
CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	711.342.933	14.258.654.775	14.258.654.775	146.880.022	538.412.365
GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	553.090.000	811.792.545	811.792.545	26.083.087	1.390.96.632
GOV - Ministério Da Economia Digital	132.714.011	3.750.255.760	3.750.255.760	133.400.275	4.016.370.046
GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social		0	1.659.445.405	61.182.800	1.720.628.205
GOV - Ministério Da Defesa Nacional	0	0	0	57.626.040	57.626.040
GOV - Ministério Da Coesão Territorial	81.420.426	1.680.873.857	1.680.873.857	0	1.926.189.535
GOV - Ministério Dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional		0	31.500.000	47.765.155	79.265.155
GOV - Ministério Das Comunidades	0	1.229.682.562	3.584.882.781	30.143.620	4.844.708.963
GOV - Ministério Da Administração Interna	516.798.546	516.798.546	1.412.527.059	848.376.596	2.777.702.201
GOV - Ministério Da Justiça		111.000.000	77.317.675	180.672.059	368.989.734
GOV - Ministério Da Modernização Do Estado E Da Administração Pública		423.738.666	10.067.779.017	587.652.269	11.079.169.952
GOV - Ministério Da Educação	1.143.812.837	1.143.812.837	7.803.681.300	472.020.272	9.419.514.409
GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas	113.024.636	255.117.226	217.944.072	586.085.934	586.085.934
GOV - Ministério Do Turismo E Transportes	182.392.475	1.375.144.626	158.561.067	1.716.098.168	1.716.098.168
Gov - Ministério Do Mar	930.328.496	1.313.963.055	136.151.268	2.380.442.819	2.380.442.819
GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente	5.403.315.270	966.036.201	307.473.954	6.676.825.425	6.676.825.425
GOV - Ministério Da Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	663.603.808	983.806.718	113.327.303	1.760.737.829	1.760.737.829
GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral	2.809.356.413	56.461.009	166.413.457	3.032.230.879	3.032.230.879
	0	63.631.546	0	63.631.546	63.631.546

5 549000 0000000

Orçamento 2024

Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional

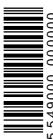
	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Total	15.090.165.700	53.629.517.487	17.229.069.019	85.948.752.206
Funcionais	15.090.165.700	53.629.517.487	17.229.069.019	85.948.752.206
Assuntos económicos	4.226.477.976	6.581.110.397	1.119.754.584	11.927.342.957
Agricultura silvicultura pesca e caça	1.031.225.576	828.438.568	170.935.947	2.030.600.091
Silvicultura	0	30.000.000	0	30.000.000
Pesca	21.473.437	320.600.200	64.583.808	406.657.445
Agricultura	1.009.752.139	477.838.368	106.352.139	1.593.942.646
Combustível e energia	643.845.038	96.883.704	12.553.178	753.281.920
Energia não eléctrica	519.079.080	57.279.979	0	576.359.059
Electricidade	124.765.958	39.603.725	12.553.178	176.922.861
Comunicações	553.090.000	793.792.545	18.933.255	1.365.815.800
Economia, comércio e laborais	156.500.549	802.932.031	82.196.255	1.041.628.835
Assuntos laborais e de emprego	136.741.779	750.959.957	82.196.255	969.897.991
Economia em geral e comércio	19.758.770	51.972.074	0	71.730.844
Id - Assuntos Económicos	17.000.000	80.607.027	170.728.491	268.335.518
I&D - agricultura silvicultura caça e pesca	17.000.000	80.607.027	0	97.607.027
ID - economia, comércio e laborais	0	0	170.728.491	170.728.491
Minas indústria e construção	100.000.000	2.678.307	6.585.512	109.263.819
Indústria	0	2.678.307	6.585.512	9.263.819
Construção	100.000.000	0	0	100.000.000
Outras indústrias	790.648.359	1.308.433.013	13.196.045	2.112.277.417
Turismo	790.648.359	1.308.433.013	13.196.045	2.112.277.417
Outros não especificados	21.330.000	1.371.215.853	572.393.483	1.964.939.336
Assuntos económicos não especificados	21.330.000	1.371.215.853	572.393.483	1.964.939.336
Transportes	912.838.454	1.296.129.349	72.232.418	2.281.200.221
Marítimo	908.855.059	997.465.632	1.620.000	1.907.940.691
Transportes aéreos	2.739.000	41.060.930	28.091.810	71.891.740
Rede rodoviária	1.244.395	127.782.841	3.311.475	132.338.711
Transporte por condutas e outros	0	129.819.946	39.209.133	169.029.079
Defesa	0	1.701.454.273	61.182.800	1.762.637.073
Defesa civil	0	47.366.116	0	47.366.116
Defesa militar	0	1.264.578.743	58.136.556	1.322.715.299
Outros não especificados	0	389.509.414	3.046.244	392.555.658
Defesa- outros não especificados	0	389.509.414	3.046.244	392.555.658
Educação	572.148.765	10.359.354.141	593.241.470	11.524.744.376
Ensino não especificado (sem grau definido)	20.365.099	11.736.800	0	32.151.899

5 549000 0000000

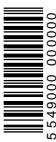
Orçamento 2024

Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Ensino não especificado	20.365.099	11.786.800	0	32.151.899
Ensino pré primário e primário	30.000.000	4.065.052.498	0	4.095.052.498
Ensino primário	30.000.000	4.032.892.166	0	4.062.892.166
Pré-primário	0	32.160.332	0	32.160.332
Ensino secundário	215.830.000	3.531.620.029	0	3.747.450.029
Id Ensino Secundário	215.830.000	3.531.620.029	0	3.747.450.029
Ensino universitário	0	1.294.863.364	16.267.891	1.311.131.255
Outros graus académicos	0	1.277.368.743	16.267.891	1.293.636.634
Licenciatura	0	17.494.621	0	17.494.621
ID - educação	287.153.666	24.879.291	71.402.524	383.435.481
Outros não especificados	18.800.000	472.205.010	149.488.638	640.483.648
Outros não especificados-educação	18.800.000	472.205.010	149.488.638	640.483.648
Serviços auxiliares à educação	0	958.947.149	356.082.417	1.315.029.566
Habitação e desenvolvimento urbanístico	3.905.974.499	80.274.031	64.438.469	4.050.686.999
Abastecimento de água	2.254.027.174	0	0	2.254.027.174
Desenvolvimento habitacional	359.656.377	0	9.980.263	369.636.640
Desenvolvimento urbanístico	559.394.657	56.461.009	0	615.855.666
ID - habitação e desenvolvimento urbanístico	0	19.500.794	0	19.500.794
Outros não especificados	732.896.291	4.312.228	54.458.206	791.666.725
Hab. E desenvolvimento - não especificados	732.896.291	4.312.228	54.458.206	791.666.725
Protecção ambiental	2.080.452.441	214.409.759	201.121.815	2.495.984.015
Gestão de esgotos e águas	686.010.837	0	119.031.929	805.042.766
ID - protecção ambiental	649.496.289	209.409.759	22.476.875	881.382.923
Outros não especificados	743.132.999	5.000.000	59.613.011	807.746.010
Protecção ambiental outros não especificados	743.132.999	5.000.000	59.613.011	807.746.010
Protecção da biodiversidade e paisagem	1.812.316	0	0	1.812.316
Protecção social	751.992.403	10.580.861.401	1.069.197.583	12.402.051.387
Doença e incapacidade	0	55.368.600	0	55.368.600
Incapacidade	0	55.368.600	0	55.368.600
Exclusão social	0	783.323.876	0	783.323.876
Família e crianças	132.714.011	310.264.290	0	442.978.301
Habitacão	586.924.876	0	0	586.924.876
ID Protecção Social	11.600.000	39.920.000	0	51.520.000
Idosos	0	7.896.219.905	0	7.896.219.905
Protecção Social Não Especificado	20.753.516	1.143.764.730	1.069.197.583	2.233.715.829
Sobrevivência	0	352.000.000	0	352.000.000

**Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional**

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Saúde	1.143.812.837	8.224.720.335	471.470.272	9.840.003.444
ID - saúde	21.956.365	472.845.810	345.515.793	840.311.968
I&D - saúde	21.956.365	472.845.810	345.515.793	840.311.968
Outros não especificados	57.897.500	528.315.195	49.600.000	635.812.695
Serviços ambulatorios não especificados	57.897.500	528.315.195	49.600.000	635.812.695
Produtos médicos, próteses e equipamento	0	762.016.936	23.738.052	785.754.988
Produtos farmacêuticos	0	762.016.936	23.738.052	785.754.988
Serviços de saúde pública	82.651.988	2.982.917.806	38.563.579	3.104.133.373
Serviços hospitalares	553.939.484	3.478.624.588	14.052.848	4.446.616.920
Serviços de centro de saúde e maternidade	905.912.911	0	0	905.912.911
Serviços hospitalares gerais	23.026.573	3.477.405.936	0	3.500.432.509
Serviços hospitalares especializados	25.000.000	1.218.652	14.052.848	40.271.500
Serviços médicos ambulatorios	27.367.500	0	0	27.367.500
Serviços de medicina geral	27.367.500	0	0	27.367.500
Segurança e ordem pública	1.421.702.325	5.611.460.359	688.600.156	7.721.762.840
ID - segurança e ordem pública	1.194.058.181	37.835.028	0	1.231.893.209
Outros não especificados	22.036.019	682.442.906	136.509.558	840.988.483
Não especificados	22.036.019	682.442.906	136.509.558	840.988.483
Prisões	120.466.041	148.552.746	263.270.255	532.289.042
Serviços policiais	0	3.379.566.330	0	3.379.566.330
Tribunais	85.142.084	1.363.043.349	288.820.343	1.737.005.776
Serviços culturais recreativos e religiosos	197.569.257	563.604.948	359.234.893	1.120.409.098
ID - serviços culturais, recreativos e religiosos	0	4.092.038	0	4.082.038
Outros não especificados	29.128.500	43.034.546	0	72.163.046
Serviços culturais recreativos e religiosos não especificados	29.128.500	43.034.546	0	72.163.046
Serviços culturais	83.896.136	209.500.642	212.354.871	505.751.649
Serviços recreativos e desporto	84.544.621	306.987.722	146.880.022	538.412.365
Serviços Públicos Gerais	790.035.197	9.712.267.843	12.600.826.977	23.103.130.017
ID - Serviços Públicos Gerais	199.816.299	7.662.146	43.574.760	250.993.205
ID - serviços públicos gerais	199.816.299	7.662.146	43.574.760	250.993.205
Órgãos Executivos E Legislativos Administração Financeira E Fiscal	80.522.493	8.336.823.893	5.046.050.500	13.463.396.886
Negócios Estrangeiros	0	6.450.076.153	429.022.451	6.879.098.604
Órgaos Executivos E Legislativos	0	6.450.076.153	429.022.451	6.879.098.604
Administração Financeira E Fiscal	15.102.067	211.667.387	4.444.267.446	4.671.036.900
Negócios Estrangeiros	65.420.426	1.675.050.353	172.760.603	1.913.261.382
Outros não especificados	0	121.960.332	609.229.103	731.189.435



Orçamento 2024

Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Transferências interinstitucionais	0	121.960.332	609.229.103	731.189.435
Serviços gerais	15.500.000	939.153.731	261.145.593	1.215.799.324
Administração de pessoal	0	3.162.000	37.280.961	40.442.961
Outros serviços gerais	15.500.000	146.547.075	223.864.632	385.911.707
Planeamento global e estatística	0	789.444.656	0	789.444.656
Serviços Públicos Gerais não especificados	494.196.405	306.727.741	405.367.021	1.206.291.167
Não especificados	494.196.405	306.727.741	405.367.021	1.206.291.167
Transacções da dívida pública	0	0	6.235.460.000	6.235.460.000



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto

			Total
	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	291.717.085
01-Receitas	29.585.254	20.000.000	49.585.254
01.01-Impostos	6.500.000	0	6.500.000
01.01.06-Outros Impostos	6.500.000	0	6.500.000
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	6.500.000	0	6.500.000
01.03-Transferências	0	7.000.000	7.000.000
01.03.02-De Organizações Internacionais	0	7.000.000	7.000.000
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	0	7.000.000	7.000.000
01.04-Outras receitas	23.085.254	13.000.000	36.085.254
01.04.01-Rendimentos de propriedade	6.000.000	0	6.000.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	1.000.000	0	1.000.000
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	5.000.000	0	5.000.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	4.000.000	6.000.000	10.000.000
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	4.000.000	0	4.000.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	0	6.000.000	6.000.000
01.04.03-Multas e outras penalidades	0	2.000.000	2.000.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	0	2.000.000	2.000.000
01.04.04-Outras Transferências	0	1.000.000	1.000.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	0	1.000.000	1.000.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	13.085.254	4.000.000	17.085.254
01.04.05.01-Receiveitas do totolito nacional	13.085.254	0	13.085.254
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	4.000.000	4.000.000
09-Operações De Tesouraria	192.377.694	49.754.137	242.131.831
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	192.377.694	49.754.137	242.131.831
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	192.377.694	49.754.137	242.131.831
09.01.03.01-Receiveidas Pelos Fsa	192.377.694	49.754.137	242.131.831



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde Tradeinvest	Pro - Empresa	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	Centro De Arbitragem Tributaria - Tribunal Arbitral	Total
Total	246.313.063	248.297.406	119.037.152	131.925.408	303.413.649	17.529.789	1.066.516.467
01-Receitas	6.050.000	68.740.197	14.451.882	1.000.000	303.413.649	4.000.000	397.655.728
01.03-Transferências	0	2.220.000	0	0	288.810.013	0	291.030.013
01.03.01-De Governos Estrangeiros	0	0	0	0	220.530.000	0	220.530.000
01.03.01.01-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	0	220.530.000	0	220.530.000
01.03.03-Das Administrações Públicas	0	2.220.000	0	0	68.280.013	0	70.500.013
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	0	0	0	0	68.280.013	0	68.280.013
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	0	2.220.000	0	0	0	0	2.220.000
01.04-Outras receitas	6.050.000	66.520.197	14.451.882	1.000.000	14.603.636	4.000.000	106.625.715
01.04.01-Rendimentos de propriedade	0	6.070.000	0	0	0	0	6.070.000
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	0	6.070.000	0	0	0	0	6.070.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	6.050.000	60.450.197	14.451.882	0	5.176.128	4.000.000	90.128.207
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	50.000	0	0	0	0	0	50.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	6.000.000	1.415.000	0	0	0	0	7.415.000
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	0	57.788.197	14.451.882	0	5.176.128	0	77.416.207
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	0	1.247.000	0	0	0	0	1.247.000
01.04.02.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	0	0	0	0	0	600.000	600.000
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	0	0	0	0	0	3.400.000	3.400.000
01.04.04-Outras Transferências	0	0	0	0	9.427.508	0	9.427.508
01.04.04.04.01-Outras Transferências Correntes	0	0	0	0	9.427.508	0	9.427.508
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	0	0	0	1.000.000	0	0	1.000.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	0	0	1.000.000	0	0	1.000.000
09-Operações De Tesouraria	240.263.063	179.557.209	104.585.270	130.925.408	0	13.529.789	668.860.739
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	240.263.063	179.557.209	104.585.270	130.925.408	0	13.529.789	668.860.739
09.01.03-Contas De Movimentação Interna Recebida	240.263.063	179.557.209	104.585.270	130.925.408	0	13.529.789	668.860.739
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	240.263.063	179.557.209	104.585.270	130.925.408	0	13.529.789	668.860.739



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

	MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto para Igualdade e Equidade do Género	MFIS - Centro Nacional De Pensões Sociais	Alta Autoridade Para A Imigração	Total
Total	204.246.574	72.347.939	2.471.378.167	41.116.727	2.789.089.407
01-Receitas	10.170.811	23.960.853	0	22.468.596	56.600.265
01.03-Transferências	5.209.060	23.960.853	0	22.468.596	51.638.514
01.03.02-De Organizações Internacionais	5.209.060	0	0	22.468.596	27.677.656
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	5.209.060	0	0	22.468.596	27.677.656
01.03.03-Das Administrações Públicas	0	23.960.853	0	0	23.960.858
01.03.03.01.01-Transferências Ac - Correntes	0	23.960.853	0	0	23.960.858
01.04-Outras receitas	4.961.751	0	0	0	4.961.751
01.04.04-Outras Transferências	600.000	0	0	0	600.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	600.000	0	0	0	600.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	4.361.751	0	0	0	4.361.751
01.04.05.01-Receiveitas do totolito nacional	4.361.751	0	0	0	4.361.751
03-Activos E Passivos	0	13.858.541	0	0	13.858.541
03.02-Activos financeiros	0	13.858.541	0	0	13.858.541
03.02.01-Mercado interno	0	13.858.541	0	0	13.858.541
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	0	13.858.541	0	0	13.858.541
09-Operações De Tesouraria	194.075.763	34.528.540	2.471.378.167	18.648.131	2.718.630.601
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	194.075.763	34.528.540	2.471.378.167	18.648.131	2.718.630.601
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida	194.075.763	34.528.540	2.471.378.167	18.648.131	2.718.630.601
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	194.075.763	34.528.540	2.471.378.167	18.648.131	2.718.630.601



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Da Defesa Nacional

	Total	MD -Forças Armadas	Total
01-Receitas	1.608.786.400	408.713.847	1.608.786.400
01.03-Transferências		3.000.000	408.713.847
01.03.03-Das Administrações Públicas		3.000.000	3.000.000
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	3.000.000	3.000.000	3.000.000
01.04-Outras receitas		405.713.847	405.713.847
01.04.01-Rendimentos de propriedade		4.986.000	4.986.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	4.086.000	4.086.000	4.086.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	780.000	780.000	780.000
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	120.000	120.000	120.000
01.04.02-Venda de bens e serviços		17.669.000	17.669.000
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	4.200.000	4.200.000	4.200.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	4.980.000	4.980.000	4.980.000
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	1.000.000	1.000.000	1.000.000
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado	7.489.000	7.489.000	7.489.000
01.04.04-Outras Transferências		40.438.000	40.438.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	40.438.000	40.438.000	40.438.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas		342.620.847	342.620.847
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	342.620.847	342.620.847	342.620.847
09-Operações De Tesouraria		1.200.072.553	1.200.072.553
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		1.200.072.553	1.200.072.553
09.01.03-Contas De Movimentação Interna Recebida		1.200.072.553	1.200.072.553
09.01.03.01-Recetidas Pelos Fsa	1.200.072.553	1.200.072.553	1.200.072.553



		Total	Mai - Polícia Nacional	Total
01-Receitas		318.516.421		3.324.100.699
01.04-Outras receitas		318.516.421		318.516.421
01.04.02-Venda de bens e serviços		288.981.496		288.981.496
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes		34.500.000		34.500.000
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais		214.424.246		214.424.246
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria		9.503.078		9.503.078
01.04.02.02.01.17-Taxa De Licença De Uso E Porte De Armas		2.500.000		2.500.000
01.04.02.04.08-Emolumentos Pessoais Serviços De Polícia E Fronteira		19.550.011		19.550.011
01.04.02.04.09-Emolumentos Pessoais Serviços Diversos		8.504.161		8.504.161
01.04.03-Multas e outras penalidades		10.191.379		10.191.379
01.04.03.01-Multas por infracção ao código da estrada		325.000		325.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades		9.866.379		9.866.379
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas		19.343.546		19.343.546
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas		19.343.546		19.343.546
09-Operações De Tesouraria		3.005.584.278		3.005.584.278
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		3.005.584.278		3.005.584.278
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida		3.005.584.278		3.005.584.278
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa		3.005.584.278		3.005.584.278



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Justiça

	Cofre Geral De Justiça	MJ/T - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Instituto Nacional De Medicina Legal E Ciencias Forenses	Total
01-Receitas	983.548.489	494.091.690	21.119.260	37.949.750	1.536.779.189
01.01-Impostos	642.672.614	11.000.000	0	12.949.750	666.622.364
01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)	30.000	0	0	0	30.000
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento - Ps (Iur)	10.000	0	0	0	10.000
01.01.06-Outros Impostos	20.000	0	0	0	20.000
01.01.06.01.01-Imposto De Selo	20.000	0	0	0	20.000
01.03-Transferências	108.142.614	2.500.000	0	10.000.000	120.642.614
01.03.01-De Governos Estrangeiros	4.312.228	0	0	0	4.312.228
01.03.01.01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	4.312.228	0	0	0	4.312.228
01.03.03-Das Administrações Públicas	103.830.386	2.500.000	0	10.000.000	116.330.386
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	103.830.386	2.500.000	0	10.000.000	116.330.386
01.04-Outras receitas	534.500.000	8.500.000	0	2.949.750	545.949.750
01.04.01-Rendimentos de propriedade	2.500.000	0	0	0	2.500.000
01.04.01.02-Dividendos	2.000.000	0	0	0	2.000.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	500.000	0	0	0	500.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	532.000.000	8.500.000	0	2.949.750	543.449.750
01.04.02.01.01-03-Venda Publicações E Impressos	100.000	0	0	0	100.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	400.000	0	0	0	400.000
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes	13.000.000	0	0	0	13.000.000
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais	0	5.000.000	0	0	5.000.000
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	518.500.000	0	0	0	518.500.000
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	0	0	0	2.949.750	2.949.750
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	0	3.500.000	0	0	3.500.000
03-Activos E Passivos	340.875.875	0	0	0	340.875.875
03.01-Activos Não Financeiros	157.188.140	0	0	0	157.188.140
03.01.01-Activos Fixos	25.450.000	0	0	0	25.450.000
03.01.01.02.01.01.02-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Vendas	15.000.000	0	0	0	15.000.000
03.01.01.02.01.06.02-Motos E Motociclos - Vendas	350.000	0	0	0	350.000
03.01.01.02.01.07.02-Barcos - Vendas	9.500.000	0	0	0	9.500.000
03.01.01.02.03.02-Equipamento Administrativo - Vendas	300.000	0	0	0	300.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas	300.000	0	0	0	300.000



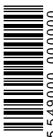
Orcamento 2024
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Justiça

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Instituto Nacional De Medicina Legal E Ciências Forenses	Total
03.01.03-Valores	131.738.140	0	0	0	131.738.140
03.01.03.02-Valores - Vendas	131.738.140	0	0	0	131.738.140
03.02-Activos financeiros	183.687.735	0	0	0	183.687.735
03.02.01-Mercado interno	183.136.819	0	0	0	183.136.819
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	183.136.819	0	0	0	183.136.819
03.02.02-Mercado externo	550.916	0	0	0	550.916
03.02.02.03.02-Títulos Me - Alienações	550.916	0	0	0	550.916
09-Operações De Tesouraria	0	483.091.690	21.119.260	25.000.000	529.210.950
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	0	483.091.690	21.119.260	25.000.000	529.210.950
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida	0	483.091.690	21.119.260	25.000.000	529.210.950
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	0	483.091.690	21.119.260	25.000.000	529.210.950

5 549000 000000

Orcamento 2024
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Ação Social E Escolar	Universidade De Cabo Verde	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
Total	1.366.104.033	1.104.942.466	200.689.920	2.671.736.419
01 -Receitas	337.103.870	725.521.119	91.360.447	1.153.995.436
01.01-Impostos	3.250.000	0	0	3.250.000
01.01.06-Outros Impostos	3.250.000	0	0	3.250.000
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	3.250.000	0	0	3.250.000
01.03-Transferências	141.228.660	69.695.753	7.234.276	218.158.689
01.03.01-De Governos Estrangeiros	116.629.863	24.347.498	6.290.967	147.268.328
01.03.01.01-03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	116.629.863	24.347.498	6.290.967	147.268.328
01.03.02-De Organizações Internacionais	13.481.200	45.348.255	943.309	59.772.764
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	13.481.200	45.348.255	943.309	59.772.764
01.03.03-Das Administrações Públicas	11.117.597	0	0	11.117.597
01.03.03.01.02-Transferências Correntes Da Administração Local	180.000	0	0	180.000
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	10.937.597	0	0	10.937.597
01.04-Outras receitas	192.625.210	655.825.366	84.126.171	932.576.747
01.04.01-Rendimentos de propriedade	3.114.000	63.133.038	3.440.000	69.637.038
01.04.01.05.07-Outras Rendas	614.000	63.133.038	3.440.000	67.187.038
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	2.500.000	0	0	2.500.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	136.025.956	549.686.953	78.874.548	764.587.457
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	103.000.000	0	0	103.000.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	0	1.905.762	0	1.905.762
01.04.02.01.04-Venda Bens E Resíduos E Materiais Recuperados	10.000	0	0	10.000
01.04.02.01.05-Venda Embalagens E Vasilhame	5.419.232	0	0	5.419.232
01.04.02.01.09-Outras Vendas	27.586.724	540.643.396	73.877.734	642.107.854
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	0	7.137.795	4.996.814	12.134.609
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	0	0	0	0
01.04.03-Multas e outras penalidades	0	26.291.068	1.811.623	28.112.691
01.04.03.03.09-Outras Multas E Penalidades	0	26.291.068	1.811.623	28.102.691
01.04.04-Outras Transferências	2.400.000	0	0	2.400.000
01.04.04.04.01-Outras Transferências Correntes	2.400.000	0	0	2.400.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	51.085.254	16.714.307	0	67.799.561
01.04.05.01-Receitas do totolito nacional	13.085.254	0	0	13.085.254
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	38.000.000	16.714.307	0	54.714.307



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Universidade Do Técnica Do Atlântico	Total
03-Activos E Passivos	2.000.000	5.000.000	0	7.000.000
03.02-Activos financeiros	2.000.000	5.000.000	0	7.000.000
03.02.01-Mercado interno	2.000.000	5.000.000	0	7.000.000
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	2.000.000	5.000.000	0	7.000.000
09-Operações De Tesouraria	1.027.000.163	374.421.347	109.329.473	1.510.750.983
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	1.027.000.163	374.421.347	109.329.473	1.510.750.983
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida	1.027.000.163	374.421.347	109.329.473	1.510.750.983
09.01.03-01-Recebidas Pelos Fsa	1.027.000.163	374.421.347	109.329.473	1.510.750.983

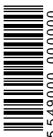
	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	MSSS - Região Sanitária Norte	MSSS - Hospital Regional Dr João Moraes	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	Sub Total 1
Total	835.812.568	598.560.319	117.872.065	324.090.919	56.036.849	59.838.921	1.992.211.641
01-Receitas	374.103.659	266.000.960	29.932.247	192.218.266	36.562.877	42.002.269	940.820.278
01.03-Transferências	192.723.848	110.400.000	21.982.247	15.000.000	8.400.000	8.400.000	356.906.095
01.03.01-De Governos Estrangeiros	6.723.848	0	21.982.247	0	0	0	28.706.095
01.03.01.01-03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	6.723.848	0	20.612.247	0	0	0	27.336.095
01.03.01.02-03-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros	0	0	1.370.000	0	0	0	1.370.000
01.03.03-Das Administrações Públicas	186.000.000	110.400.000	0	15.000.000	8.400.000	8.400.000	328.200.000
01.03.03.01-09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	186.000.000	110.400.000	0	15.000.000	8.400.000	8.400.000	328.200.000
01.04-Outras receitas	181.379.811	155.600.960	7.950.000	177.218.266	28.162.877	33.602.269	583.914.183
01.04.01-Rendimentos de propriedade	700.000	0	0	0	0	0	700.000
01.04.01.05-09-Outros rendimentos de propriedade	700.000	0	0	0	0	0	700.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	177.679.811	153.600.960	7.650.000	177.218.266	28.162.877	33.602.269	577.914.183
01.04.02.01-09-Outras Vendas	2.000.000	0	0	0	0	0	2.000.000
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	175.679.811	153.600.960	7.650.000	177.218.266	28.162.877	33.602.269	575.914.183
01.04.04-Outras Transferências	3.000.000	2.000.000	300.000	0	0	0	5.300.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	3.000.000	2.000.000	300.000	0	0	0	5.300.000
03-Aktivos E Passivos	12.000.000	0	0	0	0	0	12.000.000
03.02-Activos financeiros	12.000.000	0	0	0	0	0	12.000.000
03.02.01-Mercado interno	12.000.000	0	0	0	0	0	12.000.000
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	12.000.000	0	0	0	0	0	12.000.000
09-Operações De Tesouraria	449.708.909	332.559.359	87.939.818	131.872.653	19.473.972	17.836.652	1.039.391.363
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	449.708.909	332.559.359	87.939.818	131.872.653	19.473.972	17.836.652	1.039.391.363
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	449.708.909	332.559.359	87.939.818	131.872.653	19.473.972	17.836.652	1.039.391.363
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	449.708.909	332.559.359	87.939.818	131.872.653	19.473.972	17.836.652	1.039.391.363



Orcamento 2024
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Saúde

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

		Sub Total 2	
	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	Mssss - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas	196.454.391
01-Receitas	78.649.776	48.891.401	85.664.241
01.03-Transferências	8.400.000	36.772.840	40.347.811
01.03.03-Das Administrações Públicas	8.400.000	31.947.811	40.347.811
01.03.03.01.01-Transferências Ac - Correntes	0	31.947.811	31.947.811
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	8.400.000	0	8.400.000
01.04-Outras receitas	40.491.401	4.825.029	45.316.430
01.04.02-Venda de bens e serviços	40.491.401	4.825.029	45.316.430
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	0	48.000	48.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	0	1.346.085	1.346.085
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	40.491.401	3.430.944	43.922.345
03-Activos E Passivos	0	18.478.054	18.478.054
03.02-Activos financeiros	0	18.478.054	18.478.054
03.02.01-Mercado interno	0	18.478.054	18.478.054
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	0	18.478.054	18.478.054
09-Operações De Tesouraria	29.758.375	62.553.721	92.312.096
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	29.758.375	62.553.721	92.312.096
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	29.758.375	62.553.721	92.312.096
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	29.758.375	62.553.721	92.312.096

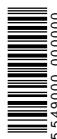


Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Saúde

01-Receitas	Total Geral	2.188.666.032
01.03-Transferências		1.026.484.519
01.03.01-De Governos Estrangeiros		397.253.906
01.03.01.01-03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros		27.336.095
01.03.01.02-03-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros		1.370.000
01.03.03-Das Administrações Públicas		368.547.811
01.03.03.01.01-02-Transferências Ac - Correntes		31.947.811
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública		336.600.000
01.04-Outras receitas		629.230.613
01.04.01-Rendimentos de propriedade		700.000
01.04.01.05-09-Outros rendimentos de propriedade		700.000
01.04.02-Venda de bens e serviços		623.230.613
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos		48.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas		3.346.085
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares		619.836.528
01.04.04-Outras Transferências		5.300.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes		5.300.000
03-Activos E Passivos		30.478.054
03.02-Activos financeiros		30.478.054
03.02.01-Mercado interno		30.478.054
03.02.01.02-02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi -Levantamentos		30.478.054
09-Operações De Tesouraria		1.131.703.459
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		1.131.703.459
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida		1.131.703.459
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa		1.131.703.459



Orcamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas

	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Instituto De Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Indústrias Criativas	Centro Nacional De Artesanato E Design	Total
01-Receitas							297.539.392
01.01-Impostos	6.662.491	7.898.800	5.250.000	19.585.254	1.600.000	0	40.996.545
01.01.06-Outros Impostos	0	0	0	0	6.500.000	0	6.500.000
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	0	0	0	0	6.500.000	0	6.500.000
01.03-Transferências	3.262.491	0	0	0	0	0	3.262.491
01.03.02-De Organizações Internacionais	3.262.491	0	0	0	0	0	3.262.491
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	3.262.491	0	0	0	0	0	3.262.491
01.04-Outras receitas	3.400.000	7.898.800	5.250.000	13.085.254	1.600.000	0	31.234.054
01.04.01-Rendimentos de propriedade	3.400.000	0	0	0	1.600.000	0	5.000.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	3.400.000	0	0	0	1.600.000	0	5.000.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	0	7.898.800	5.000.000	0	0	0	12.898.800
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	0	7.000.000	0	0	0	0	7.000.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	0	898.800	5.000.000	0	0	0	5.898.800
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	0	0	250.000	13.085.254	0	0	13.335.254
01.04.05.01-Recéitas do totoloto nacional	0	0	0	13.085.254	0	0	13.085.254
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	0	250.000	0	0	0	250.000
03-Activos E Passivos	2.178.207	0	0	56.020.669	0	0	58.198.876
03.02-Activos financeiros	2.178.207	0	0	56.020.669	0	0	58.198.876
03.02.01-Mercado interno	2.178.207	0	0	56.020.669	0	0	58.198.876
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	2.178.207	0	0	56.020.669	0	0	58.198.876
09-Operações De Tesouraria	43.686.431	38.007.283	83.448.570	0	33.201.687	0	198.343.971
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	43.686.431	38.007.283	83.448.570	0	33.201.687	0	198.343.971
09.01.03-Contas De Movimentação Interna Recebida	43.686.431	38.007.283	83.448.570	0	33.201.687	0	198.343.971
09.01.03.01-Recéidas Pelos Fsa	43.686.431	38.007.283	83.448.570	0	33.201.687	0	198.343.971



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Do Turismo E Transportes

		Total
	Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	62.040.273
01-Receitas	28.032.822	59.686.842
01.03-Transferências	13.850.000	0
01.03.03-Das Administrações Públicas	13.850.000	0
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	13.850.000	0
01.04-Outras receitas	14.182.822	59.686.842
01.04.02-Venda de bens e serviços	14.182.822	58.722.842
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação	0	4.240.000
01.04.02.02.01.14-Declaração Ou Emissão De Títulos	0	800.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	14.182.822	53.682.842
01.04.03-Multas e outras penalidades	0	864.000
01.04.03.08-Coimas	0	864.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	0	100.000
01.04.05.03-Devoluições	0	100.000
03-Activos E Passivos	34.007.451	0
03.02-Activos financeiros	34.007.451	0
03.02.01-Mercado interno	34.007.451	34.007.451
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	34.007.451	34.007.451
09-Operações De Tesouraria	0	15.030.190
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	0	15.030.190
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida	0	15.030.190
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	0	15.030.190



	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
Total	295.448.057	836.588.232	174.000.000	156.781.479	1.462.817.768
01-Receitas	129.596.465	372.400.000	165.500.000	56.232.399	723.728.864
01.03-Transferências	58.700.000	0	0	35.108.257	93.808.257
01.03.01-De Governos Estrangeiros	0	0	0	12.800.000	12.800.000
01.03.01.01-03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	12.800.000	12.800.000
01.03.02-De Organizações Internacionais	0	0	0	5.308.257	5.308.257
01.03.02.01-Transferencias Correntes De Organismo International	0	0	0	5.308.257	5.308.257
01.03.03-Das Administrações Públicas	58.700.000	0	0	17.000.000	75.700.000
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	58.700.000	0	0	17.000.000	75.700.000
01.04-Outras receitas	70.896.465	372.400.000	165.500.000	21.124.142	629.920.607
01.04.01-Rendimentos de propriedade	10.600.000	42.400.000	164.000.000	13.058.832	230.058.832
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	10.600.000	42.400.000	164.000.000	0	217.000.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	0	0	0	3.700.000	3.700.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	0	0	0	9.358.832	9.358.832
01.04.02-Venda de bens e serviços	59.446.465	308.000.000	500.000	5.063.073	373.009.538
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	0	0	0	300.000	300.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	1.565.009	0	0	0	1.565.009
01.04.02.01.09-Outras Vendas	0	0	0	4.763.073	4.763.073
01.04.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	8.576.612	0	0	0	8.576.612
01.04.02.01.02.05-Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	300.000	0	0	0	300.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	15.138.436	0	500.000	0	15.638.436
01.04.02.02.01.10-Taxa De Segurança Marítima	0	308.000.000	0	0	308.000.000
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação	3.866.408	0	0	0	3.866.408
01.04.02.02.02.01-Emolumentos E Custas De Portos E Capitanias	30.000.000	0	0	0	30.000.000
01.04.03-Multas e outras penalidades	500.000	0	1.000.000	0	1.500.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	500.000	0	0	0	500.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	0	0	1.000.000	0	1.000.000
01.04.04-Outras Transferências	350.000	22.000.000	0	0	22.350.000
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	350.000	22.000.000	0	0	22.350.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	0	0	0	3.002.237	3.002.237
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	0	0	3.002.237	3.002.237
03-Activos E Passivos	89.500.000	0	8.500.000	21.838.680	119.838.680



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

Gov - Ministério Do Mar

	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEF - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
03.02-Activos financeiros	4.000.000	0	8.500.000	21.838.680	34.338.680
03.02.01-Mercado interno	4.000.000	0	8.500.000	21.838.680	34.338.680
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	4.000.000	0	8.500.000	21.838.680	34.338.680
03.03-Passivos Financeiros	85.500.000	0	0	0	85.500.000
03.03.01-Mercado Interno	85.500.000	0	0	0	85.500.000
03.03.01.04-01-Empréstimos Obtidos Pmi - Aquisições	85.500.000	0	0	0	85.500.000
09-Operações De Tesouraria	76.351.592	464.188.232	0	78.710.400	619.250.224
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	76.351.592	464.188.232	0	78.710.400	619.250.224
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida	76.351.592	464.188.232	0	78.710.400	619.250.224
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	76.351.592	464.188.232	0	78.710.400	619.250.224

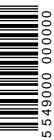


Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

		MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Água E Saneamento	Total
01-Receitas	Total	126.092.499	236.074.656	707.838.011	1.070.005.166
01.03-Transferências	01.03.01-De Governos Estrangeiros	15.502.500	205.665.007	466.148.811	687.316.318
	01.03.01.01-01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	0	14.893.069	379.636.882	394.529.951
	01.04-Outras receitas	15.502.500	190.771.938	86.511.929	292.776.367
01.04.01-Rendimentos de propriedade	01.04.01.05.07-Outras Rendas	1.002.500	0	0	1.002.500
	01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	600.000	0	0	600.000
	01.04.02-Venda de bens e serviços	402.500	0	0	402.500
	01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	14.000.000	163.928.304	86.401.929	264.330.233
	01.04.02.01.09-Outras Vendas	13.000.000	0	0	13.000.000
		1.000.000	1.928.304	600.000	3.528.304
	01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água	0	0	85.201.929	85.201.929
	01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	0	162.000.000	0	162.000.000
	01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	0	0	400.000	400.000
	01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	0	0	200.000	200.000
	01.04.03-Multas e outras penalidades	0	0	110.000	110.000
	01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	0	0	110.000	110.000
	01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	500.000	26.843.634	0	27.343.634
	01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	500.000	26.843.634	0	27.343.634
03-Activos E Passivos	03.02-Activos financeiros	0	1.000.000	25.000.000	26.000.000
	03.02.01-Mercado interno	0	1.000.000	25.000.000	26.000.000
	03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	0	1.000.000	25.000.000	26.000.000
	09-Operações De Tesouraria	110.589.999	29.409.649	216.689.200	356.688.848
	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	110.589.999	29.409.649	216.689.200	356.688.848
	09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	110.589.999	29.409.649	216.689.200	356.688.848
	09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	110.589.999	29.409.649	216.689.200	356.688.848

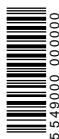


Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Indústria, Comércio E Energia

		Total	Total
	MICE - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	56.451.913	56.451.913
01-Receitas	Total	29.231.770	29.231.770
01.04-Outras receitas	29.231.770	29.231.770	29.231.770
01.04.02-Venda de bens e serviços	29.231.770	29.231.770	29.231.770
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	29.231.770	29.231.770	29.231.770
09-Operações De Tesouraria	27.220.143	27.220.143	27.220.143
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	27.220.143	27.220.143	27.220.143
09.01.03-Contas De Movimentação Interna Recebida	27.220.143	27.220.143	27.220.143
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	27.220.143	27.220.143	27.220.143



Orçamento 2024

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

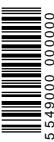
	Total	Total
MOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Território	95.721.362	95.721.362
01-Receitas	7.000.000	7.000.000
01.04-Outras receitas	7.000.000	7.000.000
01.04.01-Rendimentos de propriedade	5.000.000	5.000.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	5.000.000	5.000.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	2.000.000	2.000.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	1.000.000	1.000.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	1.000.000	1.000.000
09-Operações De Tesouraria	88.721.362	88.721.362
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	88.721.362	88.721.362
09.01.03-Contas De Movimentação Interna Recebida	88.721.362	88.721.362
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	88.721.362	88.721.362



	Total FSA
Total	18.596.614.604
01-Receitas	5.654.156.995
01.01-Impostos	16.280.000
01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)	10.000
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento - Ps (Iur)	10.000
01.01.06-Outros Impostos	16.270.000
01.01.06.01-Imposto De Selo	20.000
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	16.250.000
01.03-Transferências	1.594.174.435
01.03.01-De Governos Estrangeiros	808.146.602
01.03.01.01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	806.776.602
01.03.01.02.03-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros	1.370.000
01.03.02-De Organizações Internacionais	103.021.168
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	103.021.168
01.03.03-Das Administrações Públicas	683.006.665
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	333.069.068
01.03.03.01.02-Transferências Correntes Da Administração Local	180.000
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	349.757.597
01.04-Outras receitas	4.043.702.560
01.04.01-Rendimentos de propriedade	331.004.370
01.04.01.02-Dividendos	2.000.000
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	217.000.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	7.786.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	89.425.870
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	14.792.500
01.04.02-Venda de bens e serviços	3.092.422.528
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	120.500.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	10.668.771
01.04.02.01.04-Venda Bens E Resíduos E Materiais Recuperados	10.000
01.04.02.01.05-Venda Embalagens E Vasilhame	10.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	36.750.494
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes	47.500.000
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais	219.424.246
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água	85.201.929
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	738.603.751
01.04.02.02.01.02.05-Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	300.000

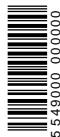
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económicas e Orgânicas

Total FSA
01.04.02.02.01.09.-Outras Taxas Diversas
01.04.02.02.01.10-Taxa De Segurança Marítima
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação
01.04.02.02.01.14-Declaração Ou Emissão De Títulos
01.04.02.02.01.17-Taxa De Licença De Uso E Porte De Armas
01.04.02.02.02.01-Emoluments E Custas De Portos E Capitanias
01.04.02.02.02.02-Emoluments E Custas Judiciais
01.04.02.02.02.03-Emoluments E Custas Dos Registos E Notariado
01.04.02.02.02.09-Outros emoluments e custas
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços
01.04.02.04.02-Emoluments Pessoais De Serviços De Justiça
01.04.02.04.08-Emoluments Pessoais Serviços De Polícia E Fronteira
01.04.02.04.09-Emoluments Pessoais Serviços Diversos
01.04.03-Multas e outras penalidades
01.04.03.01-Multas por infracção ao código da estrada
01.04.03.07-Multas e outras penalidades
01.04.03.08-Coimas
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades
01.04.04-Outras Transferências
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas
01.04.05.01-Receiveitas do totoloto nacional
01.04.05.03-Devoluções
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas
03-Activos E Passivos
03.01-Activos Não Financeiros
03.01.01-Activos Fixos
03.01.01.02.01.01.02-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Vendas
03.01.01.02.01.06.02-Motos E Motociclos - Vendas
03.01.01.02.01.07.02-Barcos - Vendas
03.01.01.02.03.02-Equipamento Administrativo - Vendas
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas
03.01.03-Valores
630 257.477
157.188.140
25.450.000
15.000.000
350.000
9.500.000
300.000
300.000
131.738.140



Orçamento 2024
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económicas e Orgânicas

	Total FSA
03.01.03.02-Valores - Vendas	131.738.140
03.02-Activos financeiros	387.569.337
03.02.01-Mercado interno	387.018.421
03.02.01.02.-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi -Levantamentos	387.018.421
03.02.02-Mercado externo	550.916
03.02.02.03.02-Títulos Me - Alienações	550.916
03.03-Passivos Financeiros	85.500.000
03.03.01-Mercado interno	85.500.000
03.03.01.04.01-Emprestimos Obtidos Pmi - Aquisições	85.500.000
09-Operações De Tesouraria	12.312.200.132
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	12.312.200.132
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	12.312.200.132
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	12.312.200.132



Orcamento 2024
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica
JHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto

		Total
	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde
Total	433.962.948	69.754.137
02-Despesas	347.002.327	66.554.137
02.01-Despesas com pessoal	54.970.400	12.463.356
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	47.639.162	11.175.892
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	12.617.244	0
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	29.315.088	2.880.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	500.000	240.000
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	500.000	200.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	100.000	0
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	2.600.000
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	3.310.020	5.255.892
02.01.01.03.05-Reingressos	1.296.810	0
02.01.02-Segurança Social	7.331.238	1.287.464
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	6.950.098	1.220.384
02.01.02.01.03-Abono De Família	57.600	0
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	323.540	67.080
02.02-Aquisição de bens e serviços	112.686.065	50.584.964
02.02.01-Aquisição de bens	20.473.852	10.500.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	600.000	1.400.000
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	600.000	2.300.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	11.028.852	3.500.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	200.000	0
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	700.000	750.000
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	150.000	0
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	2.200.000	820.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	500.000	250.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	400.000	0
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	80.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	4.100.000	1.400.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	92.207.213	40.084.964
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	4.656.000	1.200.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	800.000	2.620.000
02.02.02.00.03-Comunicações	800.000	600.000
02.02.02.00.04-Transportes	150.000	1.068.000
		503.717.085
		413.556.964
		67.433.756
		58.815.054
		12.617.244
		32.195.088
		740.000
		700.000
		100.000
		2.600.000
		8.565.912
		1.296.810
		8.618.702
		8.170.482
		57.600
		390.620
		163.271.029
		30.978.852
		2.000.000
		2.900.000
		14.528.852
		200.000
		1.450.000
		150.000
		3.020.000
		750.000
		400.000
		80.000
		5.500.000
		132.292.177
		5.856.000
		3.420.000
		1.400.000
		1.218.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto

	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	Total
02.02.02.00.05-Água	3.580.000	300.000	3.880.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	8.000.000	500.000	8.500.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	11.076.000	4.500.000	15.576.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	8.684.605	7.980.000	16.664.605
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	6.487.200	900.000	7.387.200
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	500.000	300.000	800.000
02.02.02.01.02-Honorários	34.273.408	7.071.008	41.344.416
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	1.000.000	2.800.000	3.800.000
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	700.000	3.900.000	4.600.000
02.02.02.01.04-Outros Encargos Da Dívida	1.000.000	2.595.956	3.595.956
02.02.02.09.01-Formação	2.000.000	1.200.000	3.200.000
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	1.000.000	1.350.000	2.350.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	7.500.000	1.200.000	8.700.000
02.06-Transferências	16.779.712	280.000	17.059.712
02.06.02-Organismos internacionais	500.000	280.000	780.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	500.000	280.000	780.000
02.06.03-Administrações Públicas	16.279.712	0	16.279.712
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas	16.279.712	0	16.279.712
Corr			
02.07-Benefícios Sociais	9.110.000	0	9.110.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	9.110.000	0	9.110.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	9.110.000	0	9.110.000
02.08-Outras Despesas	153.456.650	3.225.817	156.682.467
02.08.01-Seguros	363.460	190.130	553.590
02.08.02-Outras Despesas	7.110.960	3.035.687	10.146.647
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	7.110.960	3.035.687	10.146.647
02.08.04-Organizações Não Governamentais	145.982.230	0	145.982.230
03-Activos E Passivos	86.960.121	3.200.000	90.160.121
03.01-Activos Não Financeiros	86.960.121	3.200.000	90.160.121
03.01.01-Activos Fixos	86.960.121	3.200.000	90.160.121
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	84.544.621	0	84.544.621
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	2.400.000	1.200.000	3.600.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	2.000.000	2.000.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	15.500	0	15.500



Orcamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde TradeInvest	Pro - Empresa	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	Centro De Arbitragem Tributária - Tribunal Arbitral	Total
Total	246.313.063	248.297.406	119.037.152	131.925.408	303.413.649	17.529.789	1.066.516.467
02-Despesas	243.666.047	232.322.307	116.437.152	130.845.408	303.149.649	16.379.789	1.042.800.352
02.01-Despesas com pessoal	149.784.509	146.725.561	79.056.143	56.619.444	8.144.796	9.917.634	450.248.087
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	127.915.497	126.293.622	68.996.519	49.597.816	6.167.498	9.413.343	388.384.295
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	119.882.665	6.407.472	5.339.364	0	0	0	131.629.501
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	0	116.292.000	51.734.556	45.749.100	6.017.498	7.280.507	227.073.661
02.01.01.02-Gratificações Permanentes	0	0	0	0	0	161.433	161.433
02.01.01.02-Subsídios Permanentes	2.074.196	428.400	1.978.104	1.455.600	0	0	5.936.300
02.01.01.02-Subsídios Eventuais	824.400	0	0	0	0	1.271.403	2.095.803
02.01.01.02-5-Horas Extraordinárias	71.858	150.000	397.020	0	50.000	0	668.878
02.01.01.02-Subsídios Permanentes	1.087.840	0	6.166.616	100.000	100.000	700.000	8.154.456
02.01.01.03-Formação	3.974.538	3.015.750	3.380.859	1.580.000	0	0	11.931.147
02.01.01.03-Reingressos	0	0	0	733.116	0	0	733.116
02.01.01.03-Promoções	0	0	0	7.021.628	1.977.298	504.291	61.863.792
02.01.02-Segurança Social	21.869.012	20.431.939	10.059.624	7.021.628	1.952.698	504.291	59.271.613
02.01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social	20.880.512	19.742.860	9.519.624	6.671.628	1.952.698	504.291	59.271.613
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	988.500	689.079	540.000	350.000	24.600	0	2.592.179
02.02-Aquisição de bens e serviços	93.270.520	82.674.546	34.605.439	33.985.564	14.605.740	6.462.155	265.603.964
02.02.01-Aquisição de bens	3.821.751	22.559.556	1.331.045	1.350.190	645.000	340.000	30.057.542
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	203.000	0	0	0	0	203.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	680.846	1.590.000	0	0	25.000	0	2.295.846
02.02.01.00.05-Material De Escritório	531.494	2.007.046	521.690	452.590	110.000	150.000	3.772.820
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	6.810.000	0	0	0	0	6.810.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	350.000	1.651.000	0	0	100.000	0	2.101.000
02.02.01.01-Documentação Técnica	210.000	0	40.000	0	0	0	250.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	948.000	4.506.310	520.000	231.950	200.000	0	6.406.260
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	550.000	2.430.600	80.000	80.000	170.000	60.000	3.370.600
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	240.780	1.566.000	16.000	136.000	0	0	1.958.780
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	0	0	0	0	30.000	30.000
02.02.01.09-Outros Bens	310.631	1.795.600	153.355	459.650	40.000	100.000	2.859.236
02.02.02-Aquisição De Serviços	89.448.769	60.114.990	33.274.394	32.625.374	13.960.740	6.122.155	235.546.422
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	14.112.000	2.055.000	8.033.600	3.944.664	1.000.000	0	29.145.264
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	667.521	3.469.000	520.000	880.000	70.000	0	5.606.521
02.02.02.00.03-Comunicações	1.961.521	3.116.000	1.170.560	1.700.000	200.000	180.000	8.328.081
02.02.02.00.04-Transportes	3.760.068	650.000	134.400	250.000	120.000	78.000	4.992.468



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde TradeInvest	Pro - Empresa	Fundo Promocão Do Emprego E Formação	Centro De Arbitragem Tributaria - Tribunal Arbitral	Total
02.02.02.00.05-Água	1.392.000	2.853.107	588.800	440.000	100.000	0	5.373.907
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	4.509.540	10.963.275	1.568.000	800.000	0	300.000	18.140.815
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	849.201	1.045.000	1.000.000	2.086.781	1.800.000	2.042.000	8.822.982
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	310.000	180.000	1.160.000	96.189	0	60.000	1.806.189
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	6.897.811	3.995.721	2.500.000	1.472.124	2.300.000	0	17.165.656
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	1.341.360	146.000	1.820.096	1.325.616	0	1.308.000	5.941.072
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	2.580.000	460.000	216.000	780.000	312.720	824.155	5.172.875
02.02.02.01.02-Honorários	48.327.939	26.776.000	0	610.000	0	780.000	76.493.939
02.02.02.01.03-Assistência Técnica - Residentes	1.053.000	1.886.008	10.288.186	16.240.000	7.908.020	550.000	37.955.214
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	300.000	0	1.300.000	0	0	0	1.600.000
02.02.02.09-Outros Serviços	1.386.808	2.519.879	2.974.752	2.000.000	150.000	0	9.031.439
02.06-Transferências	0	270.000	1.000.000	11.608.616	280.194.113	0	293.072.729
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	0	0	0	11.608.616	0	0	11.608.616
02.06.01.01-Transferências Correntes	0	0	0	9.426.560	0	0	9.426.560
02.06.01.09.01-Outras Transferências Correntes	0	0	0	2.182.056	0	0	2.182.056
02.06.02-Organismos internacionais	0	270.000	1.000.000	0	0	0	1.270.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	270.000	1.000.000	0	0	0	1.270.000
02.06.03-Administrações Públicas	0	0	0	165.270.178	0	0	165.270.178
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas	0	0	0	165.270.178	0	0	165.270.178
02.06.09-Para Outras Entidades	0	0	0	114.923.935	0	0	114.923.935
02.06.09.02.09-Outras Transferências	0	0	0	0	114.923.935	0	114.923.935
02.07-Benefícios Sociais	0	0	0	150.000	0	0	150.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	0	0	0	0	150.000	0	150.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	0	0	0	0	150.000	0	150.000
02.08-Outras Despesas	611.018	2.652.200	1.775.570	28.631.784	55.000	0	33.755.572
02.08.01-Seguros	611.018	2.487.200	275.570	100.000	55.000	0	3.528.788
02.08.02-Outras Despesas	0	0	1.500.000	24.931.784	0	0	26.431.784
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	0	0	1.500.000	24.931.784	0	0	26.431.784
02.08.05-Restituições	0	165.000	0	0	0	0	165.000
02.08.05.99-Outras Restituições	0	165.000	0	0	0	0	165.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	0	0	0	3.600.000	0	0	3.600.000
03-Activos E Passivos	2.647.016	15.975.099	2.600.000	1.080.000	264.000	1.150.000	23.716.115
03.01-Activos Não Financeiros	2.647.016	15.975.099	2.600.000	1.080.000	264.000	1.150.000	23.716.115
03.01.01-Activos Fixos	801.972	15.705.099	2.600.000	1.080.000	264.000	1.150.000	21.601.071



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde Tradinvest	Pro - Empresa	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	Centro De Arbitragem Tributaria - Tribunal Arbitral	Total
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	0	5.000.000	0	0	0	0	5.000.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	680.000	0	0	0	0	680.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	801.972	9.003.099	2.600.000	1.000.000	264.000	1.150.000	14.819.071
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	50.000	0	80.000	0	0	130.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	0	972.000	0	0	0	0	972.000
03.01.04 Recursos naturais	1.845.044	270.000	0	0	0	0	2.115.044
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	1.845.044	270.000	0	0	0	0	2.115.044



Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos

GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

		MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	MFIS - Centro Nacional De Pensões Sociais	Alta Autoridade Para A Imigração	Total
02-Despesas		204.246.574	72.347.939	2.502.837.807	41.116.727	2.820.549.047
02.01-Despesas com pessoal		202.446.714	68.347.939	2.502.837.807	41.116.727	2.814.749.187
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		121.281.724	20.768.523	15.348.535	21.215.971	178.614.753
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		15.500.000	14.801.976	5.206.656	10.314.012	45.822.644
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		99.697.448	0	6.193.680	9.394.407	115.285.535
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		1.845.840	0	0	0	1.845.840
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		3.137.050	144.372	0	0	3.281.422
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		0	0	580.359	0	580.359
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		1.101.386	131.158	100.000	100.000	1.432.544
02.01.01.02.07-Formação		0	3.200.000	0	0	3.200.000
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso		0	0	2.450.880	0	2.450.880
02.01.01.03.04-Reclassificações		0	1.466.885	0	270.000	1.736.885
02.01.01.03.05-Reingressos		0	1.024.132	816.960	1.137.552	2.978.644
02.01.02-Segurança Social		17.297.524	2.428.408	29.045.785	2.686.323	51.458.040
02.01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social		17.297.524	2.390.402	2.045.785	2.686.323	24.420.034
02.01.02.01.02-Ercargos Com A Saúde		0	0	27.000.000	0	27.000.000
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		0	38.006	0	0	38.006
02.02-Aquisição de bens e serviços		56.390.123	35.419.603	10.892.273	16.114.433	118.816.432
02.02.01-Aquisição de bens		25.740.337	5.949.500	1.968.400	1.000.000	34.658.237
02.02.01.00.02-Medicamentos		446.000	100.000	0	0	546.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		11.828.515	1.000.000	0	0	12.828.515
02.02.01.00.04-Roupa Vestiário E Calçado		560.000	0	0	0	560.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório		1.505.444	460.000	710.000	420.000	3.095.444
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio		751.714	0	0	0	751.714
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		1.245.361	120.000	200.000	0	1.565.361
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		500.000	0	0	0	500.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		4.579.600	900.000	238.400	200.000	5.918.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		3.020.000	564.000	260.000	80.000	3.924.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		1.003.703	800.000	200.000	0	2.003.703
02.02.01.01.09-Outros Bens		300.000	2.005.500	360.000	300.000	2.965.500
02.02.02-Aquisição De Serviços		30.649.786	29.470.103	8.923.873	15.114.433	84.158.195
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		6.000.000	0	1.669.020	1.550.000	9.219.020
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		2.873.462	956.948	1.020.000	80.000	4.930.410



Orcamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

					Total
02.02.02.00.03-Comunicações	MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	MFIS - Centro Nacional De Pensões Sociais	Alta Autoridade Para A Imigração	5.120.151
02.02.02.00.04-Transportes	400.000	800.000	154.400	0	1.354.400
02.02.02.00.05-Água	3.079.012	938.000	234.976	88.000	4.339.988
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	3.315.478	1.258.085	1.000.000	240.000	5.813.563
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	1.850.253	2.373.032	750.346	3.241.443	8.215.074
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	2.246.150	2.600.000	1.299.000	2.200.000	8.345.150
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	2.356.424	1.810.584	1.000.000	0	5.167.008
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	450.000	538.800	0	0	988.800
02.02.02.01.02-Honorários	3.142.652	12.873.184	300.000	3.000.000	19.315.836
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	400.000	238.152	206.614	3.814.990	4.659.756
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.776.722	4.177.600	484.717	250.000	6.689.039
02.06-Transferências	0	0	2.831.478	0	2.831.478
02.06.03-Administrações Públicas	0	0	2.831.478	0	2.831.478
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente	0	0	2.831.478	0	2.831.478
02.07-Benefícios Sociais	890.229	9.685.701	2.444.666.736	1.000.000	2.456.242.666
02.07.01-Benefícios sociais	640.229	799.635	2.002.818.997	0	2.004.258.861
02.07.01.01.01-Pensões de aposentação	0	0	31.259.640	0	31.259.640
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contributivo	0	0	1.971.559.357	0	1.971.559.357
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie	640.229	799.635	0	0	1.439.864
02.07.02-Benefícios de assistência social	250.000	8.886.066	441.847.739	1.000.000	451.983.805
02.07.02.01.03-Evacuação De Doentes	0	0	394.039.035	0	394.039.035
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	250.000	8.886.066	47.808.704	1.000.000	57.944.770
02.08-Outras Despesas	6.587.114	45.704	53.000	100.000	6.785.818
02.08.01-Seguros	587.114	45.704	53.000	100.000	785.818
02.08.04-Organizações Não Governamentais	6.000.000	0	0	0	6.000.000
03-Activos E Passivos	1.799.860	4.000.000	0	0	5.799.860
03.01-Activos Não Financeiros	1.799.860	4.000.000	0	0	5.799.860
03.01.01-Activos Fixos	1.799.860	4.000.000	0	0	5.799.860
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	1.799.860	4.000.000	0	0	5.799.860



Orcamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Defesa Nacional

	Total	Total
MD -Forças Armadas		
Total	1.608.786.400	1.608.786.400
02-Despesas	1.577.096.400	1.577.096.400
02-01-Despesas com pessoal	823.587.824	823.587.824
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	767.396.577	767.396.577
02.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	729.120	729.120
02.01.01.02-Pessoal Do Quadro	645.944.310	645.944.310
02.01.01.03-Pessoal Contratado	53.538.660	53.538.660
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	692.892	692.892
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	39.476.771	39.476.771
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	3.675.060	3.675.060
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	110.000	110.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	1.300.000	1.300.000
02.01.01.02.07-Formação	11.497.304	11.497.304
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	100.000	100.000
02.01.01.03.03-Progressões	2.725.460	2.725.460
02.01.01.03.06-Promoções	7.607.000	7.607.000
02.01.02-Segurança Social	56.191.247	56.191.247
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	54.483.427	54.483.427
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	807.820	807.820
02.01.02.01.03-Abono De Família	900.000	900.000
02.02-Aquisição de bens e serviços	706.010.512	706.010.512
02.02.01-Aquisição de bens	354.307.684	354.307.684
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	2.964.000	2.964.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	2.216.000	2.216.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	182.357.900	182.357.900
02.02.01.00.04-Roupa Vestiário E Calçado	23.342.000	23.342.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	2.992.982	2.992.982
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	323.400	323.400
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	662.000	662.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	31.465.000	31.465.000
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	430.000	430.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	73.279.068	73.279.068
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	4.800.000	4.800.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	19.490.000	19.490.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	9.985.334	9.985.334



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Defesa Nacional

	Total
MD-Forças Armadas	351.702.828
02.02.02-Aquisição De Serviços	351.702.828
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	211.487.513
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	20.600.000
02.02.02.00.03-Comunicações	4.202.600
02.02.02.00.04-Transportes	7.600.000
02.02.02.00.05-Água	17.839.486
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	22.768.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	500.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	25.612.253
02.02.01.00-Vigilância E Segurança	4.529.792
02.02.02.01.02-Honorários	60.000
02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	453.184
02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	23.510.000
02.02.02.09.01-Formação	6.000.000
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	200.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	6.340.000
02.06-Transferências	700.000
02.06.02-Organismos internacionais	700.000
02.06.02.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	700.000
02.07-Benefícios Sociais	24.288.064
02.07.01-Benefícios sociais	24.288.064
02.07.01.04-Pensões de reserva	24.288.064
02.08-Outras Despesas	22.510.000
02.08.01-Seguros	22.500.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	10.000
03-Activos E Passivos	31.690.000
03.01-Activos Não Financeiros	31.690.000
03.01.01-Activos Fixos	31.690.000
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	15.750.000
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	4.500.000
03.01.01.02.01.09.01-Outros Materiais De Transporte-Aquisição	500.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	1.730.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	5.644.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Δnúcleo	3.566.000



	Total	Mai - Polícia Nacional	Total
02-Despesas	3.324.100.699		3.324.100.699
02.01-Despesas com pessoal	3.303.100.699		3.303.100.699
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	2.830.049.581		2.830.049.581
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	2.632.986.081		2.632.986.081
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	1.882.199.192		1.882.199.192
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	7.220.731		7.220.731
02.01.01.02-Subsídios Permanentes	2.280.000		2.280.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	352.794.171		352.794.171
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	206.357.500		206.357.500
02.01.01.02.07-Formação	150.000		150.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	4.176.207		4.176.207
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	3.800.000		3.800.000
02.01.01.03-02.01-Recrutamentos E Nomeações	82.000.000		82.000.000
02.01.02-Segurança Social	92.008.280		92.008.280
02.01.02.01-01-Contribuições Para A Segurança Social	197.063.500		197.063.500
02.01.02.01.03-Abono De Família	185.980.980		185.980.980
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	1.082.520		1.082.520
02.02-Aquisição de bens e serviços	447.491.118		447.491.118
02.02.01-Aquisição de bens	271.995.255		271.995.255
02.02.01.00-02-Medicamentos	1.520.000		1.520.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	34.030.000		34.030.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	44.600.000		44.600.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	14.466.142		14.466.142
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	33.374.351		33.374.351
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	86.881.103		86.881.103
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	5.318.014		5.318.014
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	13.339.309		13.339.309
02.02.01.09.09-Outros Bens	38.466.336		38.466.336
02.02.02-Aquisição De Serviços	175.495.863		175.495.863
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	19.441.988		19.441.988
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	23.816.367		23.816.367
02.02.02.00.03-Comunicações	12.707.755		12.707.755
02.02.02.00.05-Água	15.791.631		15.791.631
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	43.802.604		43.802.604



Orcamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Administração Interna

		Total
	Mai - Polícia Nacional	
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	2.400.000	2.400.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	10.426.074	10.426.074
02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	5.911.732	5.911.732
02.02.02.01.02-Honorários	10.572.800	10.572.800
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	850.000	850.000
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	100.000	100.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	29.674.912	29.674.912
02.08-Outras Despesas	25.560.000	25.560.000
02.08.01-Seguros	19.800.000	19.800.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas	1.660.000	1.660.000
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	1.660.000	1.660.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	4.100.000	4.100.000
03-Activos E Passivos	21.000.000	21.000.000
03.01-Activos Não Financeiros	21.000.000	21.000.000
03.01.01-Activos Fixos	21.000.000	21.000.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	21.000.000	21.000.000

5 549000 000000

Orcamento 2024

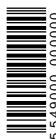
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Justiça

	Cofre Geral De Justiça	M.J.T - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Instituto Nacional De Medicina Legal E Ciências Forenses	Total
Total	983.548.489	494.091.690	21.119.260	37.949.750	1.536.709.189
02-Despesas	852.439.095	491.805.924	21.119.260	37.949.750	1.403.314.029
02.01-Despesas com pessoal	213.290.772	434.236.630	15.527.534	17.379.550	680.434.486
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	190.669.957	396.790.247	13.690.157	16.018.750	617.169.111
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	14.346.040	239.680.404	0	9.072.000	263.098.444
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	70.869.616	4.428.283	9.344.877	0	84.642.776
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	1.860.000	0	0	6.274.750	8.134.750
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	82.166.180	0	0	0	82.166.180
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	9.334.947	82.272.904	840.000	672.000	93.119.851
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	0	454.764	0	0	454.764
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	9.069.090	0	540.000	0	9.609.090
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	0	504.085	0	0	504.085
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	30.000	0	0	30.000
02.01.01.02.07-Formação	700.000	100.000	54.253	0	854.253
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	500.000	0	0	0	500.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	0	2.911.027	0	2.911.027
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	23.312.039	0	0	23.312.039
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	0	36.346.175	0	0	36.346.175
02.01.01.03.05-Reingressos	1.824.084	2.189.649	0	0	4.013.733
02.01.01.03.06-Promoções	0	7.471.944	0	0	7.471.944
02.01.02-Segurança Social	22.620.815	37.446.383	1.837.377	1.360.800	63.265.375
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	16.312.979	28.206.303	1.837.377	1.360.800	47.717.459
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	1.070.000	0	0	1.070.000
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	6.307.836	8.170.080	0	0	14.477.916
02.02-Aquisição de bens e serviços	453.137.264	54.345.956	4.158.120	20.570.200	532.211.540
02.02.01-Aquisição de bens	68.558.995	17.265.198	554.547	3.319.636	89.698.376
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	245.000	3.386.718	0	0	3.631.718
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	80.000	0	0	80.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	10.445.000	0	0	0	10.445.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestário E Calçado	4.000.000	220.000	0	0	4.220.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	12.286.368	2.204.408	181.443	250.000	14.922.219
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	0	500.000	0	3.069.636	3.569.636
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar	8.423.021	0	0	0	8.423.021
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.650.000	1.800.000	78.800	0	3.528.800



	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Instituto Nacional De Medicina Legal E Ciências Forenses	Total
02.02.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	240.000	27.946	0	0	267.946
02.02.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	16.000.000	7.720.000	206.700	0	23.926.700
02.02.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	8.355.000	500.000	63.000	0	8.918.000
02.02.01.04-Material De Conservação E Reparação	3.145.000	299.854	0	0	3.444.854
02.02.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	100.000	0	0	100.000
02.02.01.09.-Outros Bens	3.769.606	426.272	24.604	0	4.220.482
02.02.02-Aquisição De Serviços	384.578.269	37.080.758	3.603.573	17.250.564	442.513.164
02.02.02.00-1-Rendas E Aluguers	12.837.376	6.198.000	100.000	0	19.135.376
02.02.02.00-02-Conservação E Reparação De Bens	97.998.617	10.425.091	330.000	300.000	109.053.708
02.02.02.00-03-Comunicações	4.500.000	2.770.000	440.000	0	7.710.000
02.02.02.00-04-Transportes	890.000	0	0	0	890.000
02.02.02.00-05-Água	8.020.000	2.160.000	148.000	150.000	10.478.000
02.02.02.00-06-Energia Eléctrica	7.582.631	5.892.182	280.000	250.000	14.004.813
02.02.02.00-07-Publicidade E Propaganda	1.500.000	363.690	220.000	0	2.083.690
02.02.02.00-08-Representação Dos Serviços	650.000	150.000	19.749	0	819.749
02.02.02.00-09-Deslocação E Estadas	14.950.000	2.660.609	1.309.991	1.500.000	20.420.600
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	30.575.518	0	258.833	0	30.834.351
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	16.361.600	2.242.500	0	0	18.604.100
02.02.02.01.02-Honorários	5.000.000	957.793	0	0	5.957.793
02.02.02.01.03-1-Assistência Técnica - Residentes	99.011.233	1.000.000	400.000	12.949.750	113.360.983
02.02.02.09.01-Formação	0	164.500	0	0	164.500
02.02.02.09.09-Outros Serviços	84.701.294	2.096.393	97.000	2.100.814	88.995.501
02.06-Transferências	172.239.056	0	983.080	0	173.222.136
02.06.02-Organismos internacionais	0	0	983.080	0	983.080
02.06.02.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	0	983.080	0	983.080
02.06.03-Administrações Públicas	172.239.056	0	0	0	172.239.056
02.06.03.01-Transferência Ac - Corrente	172.239.056	0	0	0	172.239.056
02.07-Benefícios Sociais	0	0	120.000	0	120.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	0	0	120.000	0	120.000
02.07.02.01-09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	0	0	120.000	0	120.000
02.08-Outras Despesas	13.772.003	3.223.338	330.526	0	17.325.867
02.08.01-Seguros	0	3.223.338	80.000	0	3.303.338
02.08.02-Outras Despesas	10.000.000	0	250.526	0	10.250.526
02.08.02.01-09-1d Outras Correntes	10.000.000	0	250.526	0	10.250.526



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Justiça

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Instituto Nacional De Medicina Legal E Ciencias Forenses	Total
02.08.05-Restituições	2.000.000	0	0	0	2.000.000
02.08.05.99-Outras Restituições	2.000.000	0	0	0	2.000.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	1.772.003	0	0	0	1.772.003
03-Activos E Passivos	131.109.394	2.285.766	0	0	133.395.160
03.01-Activos Não Financeiros	131.109.394	2.285.766	0	0	133.395.160
03.01.01-Activos Fixos	128.609.394	2.285.766	0	0	130.895.160
03.01.01.01-01-Outras Construções - Aquisições	107.909.394	0	0	0	107.909.394
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	19.700.000	2.044.214	0	0	21.744.214
03.01.01.02.04.01-01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	1.000.000	0	0	0	1.000.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	0	241.552	0	0	241.552
03.01.04-Recursos naturais	2.500.000	0	0	0	2.500.000
03.01.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	2.500.000	0	0	0	2.500.000

Orcamento 2024
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Educação

					Total
	ME- Fundação Caboverdiana De Ação Social E Escolar.	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Universidade Do Atlântico		2.671.736.419
Total	1.366.104.033	1.104.942.466	200.689.920		2.645.115.243
02-Despesas	1.356.773.588	1.094.569.332	193.787.323		1.172.123.768
02.01-Despesas com pessoal	244.422.419	771.647.052	156.054.297		1.044.966.956
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	212.299.068	686.240.207	146.427.681		1.044.966.956
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	30.016.920	222.110.064	76.578.331		328.705.315
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	166.548.404	386.965.546	61.262.262		614.776.212
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	1.250.000	0	0		1.250.000
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	8.274.781	13.673.211	2.737.332		24.685.324
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	1.200.000	0	2.699.756		3.899.756
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	299.173	240.000	0		240.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	299.173	6.622.538	0		6.921.711
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	796.745	6.000.000	2.520.000		9.316.745
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	0	30.000		30.000
02.01.01.02.07-Formação	0	200.000	600.000		800.000
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	1.593.540	0	0		1.593.540
02.01.01.03.04-Reclassificações	0	14.314.860	0		14.314.860
02.01.01.03.05-Reingressos	2.319.505	36.113.988	0		38.433.493
02.01.02-Segurança Social	32.123.351	85.406.845	9.626.616		127.156.812
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	29.789.379	85.334.845	9.558.816		124.683.040
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	50.000	0	0		50.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	24.240	72.000	44.800		141.040
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	2.259.732	0	23.000		2.282.732
02.02-Aquisição de bens e serviços	429.500.286	307.469.840	36.398.026		773.368.152
02.02.01-Aquisição de bens	368.976.311	39.491.384	9.124.293		417.591.988
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	0	4.087.500	700.000		4.787.500
02.02.01.00.02-Medicamentos	73.500	0	0		73.500
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	229.169.724	0	0		229.169.724
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	1.380.000	1.858.500	400.000		3.638.500
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.180.978	7.992.423	2.000.674		11.174.075
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	0	500.000	0		500.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	300.000	4.945.440	400.000		5.645.440
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.156.000	1.988.000	200.000		3.344.000
02.02.01.01-Livros E Documentação Técnica	97.010.000	2.457.600	100.000		99.567.600
02.02.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	30.000	888.400	200.000		1.118.400
02.02.01.01.02-Combustíveis Lubrificantes	19.848.897	2.705.768	1.208.560		23.763.225

5 549000 000000

Orcamento 2024
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Ação Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	2.215.252	2.750.000	1.350.000	6.315.252
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	1.021.396	1.550.000	1.149.407	3.720.803
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	358.000	0	358.000
02.02.01.09-Outros Bens	15.590.564	7.409.753	1.415.652	24.415.969
02.02.02-Aquisição De Serviços	60.523.975	267.978.456	27.273.733	355.776.164
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	1.320.000	4.429.358	1.850.000	7.599.388
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	6.334.000	4.880.000	1.658.950	12.872.950
02.02.02.00.03-Comunicações	2.586.969	28.936.000	1.623.726	33.146.695
02.02.02.00.04-Transportes	629.000	2.126.500	360.000	3.115.500
02.02.02.00.05-Água	3.516.811	11.260.972	1.012.338	15.790.121
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	4.373.390	35.469.342	3.505.461	43.348.193
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	1.167.000	2.825.000	1.120.000	5.112.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	172.188	2.844.827	100.000	3.117.015
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	1.765.670	17.960.228	3.360.781	23.086.679
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	4.519.872	25.412.922	3.367.760	33.300.554
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	300.000	19.138.269	3.369.244	22.807.513
02.02.02.01.02-Honorários	4.430.773	72.950.508	1.020.000	78.401.281
02.02.02.01.03-01-Assistência Técnica - Residentes	4.141.772	15.000.000	2.536.973	21.678.745
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	0	10.540.800	931.665	11.472.465
02.02.02.09.01-Formação	5.295.682	0	0	5.295.682
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	0	3.552.592	450.000	4.002.592
02.02.02.09.09-Outros Serviços	19.970.848	10.651.108	1.006.835	31.628.791
02.06-Transferências	0	900.000	0	900.000
02.06.02-Organismos Internacionais	0	900.000	0	900.000
02.06.02.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	900.000	0	900.000
02.07-Benefícios Sociais	120.000	2.182.000	0	2.302.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	120.000	2.182.000	0	2.302.000
02.08-Outras Despesas	682.735.883	12.370.440	1.315.000	696.421.323
02.08.01-Seguros	807.381	541.737	795.000	2.144.118
02.08.02-Outras Despesas Diversas	681.618.502	10.249.457	170.000	692.037.959
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	681.618.502	10.249.457	170.000	692.037.959
02.08.05-Restituições	110.000	1.000.000	350.000	1.460.000
02.08.05.99-Outras Restituições	110.000	1.000.000	350.000	1.460.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
02.08.06-Indemnizações	200.000	0	0	200.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	0	579.246	0	579.246
03-Activos E Passivos	9.325.445	10.373.134	6.922.597	26.621.176
03.01-Activos Não Financeiros	9.325.445	10.373.134	6.922.597	26.621.176
03.01.01-Activos Fixos	9.325.445	10.373.134	6.922.597	26.621.176
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	355.000	0	0	355.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	8.526.061	10.373.134	6.822.597	25.721.792
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	444.384	0	100.000	544.384



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Saúde

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	MSSS - Hospital Regional Dr João Moraes	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	Sub Total 1
Total	835.812.568	598.560.319	117.872.065	324.090.919	56.036.849	59.838.921	1.992.211.641
02-Despesas	770.755.802	567.559.779	112.726.227	318.107.915	53.686.849	59.338.546	1.882.175.118
02.01-Despesas com pessoal	145.762.663	143.719.930	63.426.451	77.349.440	10.553.081	20.535.782	461.347.347
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	135.089.863	130.343.928	59.009.426	70.455.036	9.799.852	18.093.793	422.791.898
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	0	0	12.694.604	0	0	0	12.694.604
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	75.898.536	61.193.604	22.906.406	40.049.254	5.002.001	11.410.116	216.459.917
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	2.000.000	0	0	0	0	0	2.000.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	0	0	4.470.445	0	0	0	4.470.445
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	40.000.000	25.644.216	0	22.606.544	3.100.000	4.928.446	96.279.206
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	0	382.800	953.110	1.272.000	50.000	0	2.657.910
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	420.000	0	570.000	525.251	100.000	1.615.251
02.01.01.02.07-Formação	3.000.000	1.500.000	630.000	1.039.251	1.122.600	200.000	7.491.851
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	0	16.310.796	0	0	0	16.310.796
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	2.281.020	0	690.759	0	0	2.971.779
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	14.103.904	38.592.444	1.044.065	4.227.228	0	1.455.231	59.422.872
02.01.01.03.05-Reingressos	87.423	329.844	0	0	0	0	417.267
02.01.02-Segurança Social	10.672.800	13.376.002	4.417.025	6.894.404	753.229	2.441.989	38.555.449
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	10.160.000	13.337.602	4.387.025	6.894.404	753.229	2.441.989	37.974.249
02.01.02.01.03-Abono De Família	512.800	38.400	30.000	0	0	0	581.200
02.02-Aquisição de bens e serviços	624.233.139	422.051.022	49.249.776	240.018.475	43.133.768	38.787.389	1.417.473.569
02.02.01-Aquisição de bens	466.378.667	337.882.021	9.675.768	164.989.368	24.723.579	23.962.555	1.027.611.958
02.02.01.00.02-Medicamentos	185.032.011	146.724.507	0	90.620.000	400.000	3.000.000	425.776.518
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	59.632.097	28.444.228	0	15.278.422	7.842.512	5.196.180	116.333.439
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	7.700.000	5.133.282	350.000	2.586.200	478.761	700.000	16.948.243
02.02.01.00.05-Material De Escritório	4.930.000	3.935.202	936.491	4.858.303	1.987.762	1.338.700	17.986.458
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	174.323.210	125.804.574	4.854.646	11.850.000	4.500.000	7.500.000	328.852.430
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.500.000	993.350	0	5.158.369	450.000	1.000.000	9.101.719
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	0	0	0	317.800	0	0	317.800
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	0	0	0	23.800	0	0	23.800
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	9.450.000	2.289.965	842.000	14.168.042	3.469.275	710.175	30.929.457
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	13.150.000	14.210.908	800.000	8.316.755	2.398.000	2.200.000	41.075.663
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	5.100.000	6.669.010	406.400	5.710.000	1.950.000	1.400.000	21.235.410
02.02.01.09.09-Outros Bens	5.561.349	3.676.995	1.486.231	6.101.677	1.247.269	917.500	18.991.021
02.02.02-Aquisição De Serviços	157.854.472	84.169.001	39.574.008	75.029.107	18.410.189	14.824.834	389.861.611
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	500.000	2.366.000	0	830.000	600.000	4.296.000	

5 549000 000000

Orcamento 2024
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Saúde

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	MSSS - Região Sanitária Norte	MSSS - Hospital Regional Dr João Moraes	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	Sub Total 1
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	35.600.000	13.531.600	1.266.263	6.093.180	3.416.979	1.300.000	61.208.022
02.02.02.00.03-Comunicações	3.936.000	3.365.758	570.000	6.390.664	912.791	1.057.000	16.232.213
02.02.02.00.04-Transportes	9.468.477	1.480.000	93.600	952.000	200.000	800.000	12.994.077
02.02.02.00.05-Água	18.316.000	4.957.046	855.801	16.461.809	826.488	2.925.500	44.342.644
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	48.059.521	27.627.204	1.515.827	17.047.132	1.060.000	4.022.500	99.332.184
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	210.265	240.000	6.351.926	0	0	0	6.802.191
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	0	420.000	0	0	0	0	420.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	1.910.613	2.364.000	6.922.149	2.567.269	1.304.320	374.834	15.443.185
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	7.242.348	9.160.800	1.560.000	150.000	0	0	18.113.148
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	4.817.400	852.000	150.000	1.150.926	630.560	0	7.600.886
02.02.02.01.02-Honorários	8.762.234	4.045.672	1.732.873	9.889.564	1.696.000	2.350.000	28.476.343
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	5.910.265	4.181.321	2.136.603	2.180.258	1.521.723	215.000	16.145.170
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	3.500.000	0	500.000	0	0	0	4.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	9.821.349	9.577.600	15.918.966	12.146.305	6.011.328	1.180.000	54.455.548
02.06-Transferências	0	0	0	740.000	0	0	740.000
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	0	0	0	740.000	0	0	740.000
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	0	0	0	740.000	0	0	740.000
02.08-Outras Despesas	760.000	1.788.827	50.000	0	0	15.375	2.614.202
02.08.01-Seguros	500.000	318.827	50.000	0	0	15.375	884.202
02.08.05-Restituições	260.000	120.000	0	0	0	0	380.000
02.08.05.99-Outras Restituições	260.000	120.000	0	0	0	0	380.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	0	1.350.000	0	0	0	0	1.350.000
03-Activos E Passivos	65.056.766	31.000.540	5.145.838	5.983.004	2.350.000	500.375	110.036.523
03.01-Activos Não Financeiros	65.056.766	31.000.540	5.145.838	5.983.004	2.350.000	500.375	110.036.523
03.01.01-Activos Fixos	65.056.766	31.000.540	5.145.838	5.983.004	2.350.000	500.375	110.036.523
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	0	3.800.000	0	0	600.000	0	4.400.000
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	0	0	0	900.000	0	0	900.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	500.000	0	0	0	0	500.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	12.000.000	11.317.590	1.870.000	4.583.004	1.750.000	500.375	32.020.969
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	53.056.766	15.382.950	3.275.838	500.000	0	0	72.215.554



	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	MSSS - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas	Total	Sub Total 2
02-Despesas	78.649.776	117.804.615	196.454.391	191.774.429
02.01-Despesas com pessoal	22.261.111	42.727.206	64.988.317	59.004.259
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	19.362.611	39.641.648		
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	0	9.471.295		9.471.295
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	12.646.380	9.364.698		22.011.078
02.01.01.02-02-Subsídios Permanentes	0	2.556.672		2.556.672
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	5.266.231	588.492		5.854.723
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	500.000	518.281		1.018.281
02.01.01.02.07-Formação	950.000	256.000		1.206.000
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	9.308.248		9.308.248
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	0	7.577.962		7.577.962
02.01.02-Segurança Social	2.898.500	3.085.558	5.984.058	5.948.058
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	2.898.500	3.049.558		
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	36.000		36.000
02.02-Aquisição de bens e serviços	55.488.665	51.173.211	106.661.876	55.986.683
02.02.01-Aquisição de bens	31.408.496	24.578.187		55.000
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	0	55.000		55.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	700.000	0		700.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	14.688.496	14.332.644		29.021.140
02.02.01.00.04-Roupa, Vestuário E Calçado	1.170.000	1.610.000		2.780.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.790.000	1.355.769		3.145.769
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	2.000.000	0		2.000.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	3.595		3.595
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.000.000	1.209.280		2.209.280
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	2.210.000	2.412.390		4.622.390
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	4.920.000	1.223.181		6.143.181
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	1.850.000	790.000		2.640.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.080.000	1.586.328		2.666.328
02.02.02-Aquisição De Serviços	24.080.169	26.595.024	50.675.193	
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	3.160.000	3.988.211		7.148.211
02.02.02.00.03-Comunicações	1.400.000	876.099		2.276.099
02.02.02.00.04-Transportes	0	100.446		100.446
02.02.02.00.05-Áqua	3.380.000	3.657.000		7.037.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	8.720.000	5.247.690		13.967.690



Orcamento 2024
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Saúde

				Sub Total 2
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	0	3.329.331	3.329.331
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços		0	30.000	30.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		828.000	1.760.405	2.588.405
02.02.02.01.01-Conforto Higiene E Conforto		0	1.854.000	1.854.000
02.02.02.01.02-Honorários		3.770.000	0	3.770.000
02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		903.000	2.812.366	3.715.366
02.02.02.09.01-Formação		0	1.000.000	1.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços		1.919.169	1.939.476	3.858.645
02.07-Benefícios Sociais		0	8.430.748	8.430.748
02.07.02-Benefícios de assistência social		0	8.430.748	8.430.748
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário		0	8.430.748	8.430.748
02.08-Outras Despesas		0	11.643.488	11.643.488
02.08.01-Seguros		0	45.000	45.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas		0	11.598.488	11.598.488
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos		0	11.598.488	11.598.488
03-Activos E Passivos		900.000	3.829.962	4.729.962
03.01-Activos Não Financeiros		900.000	3.829.962	4.729.962
03.01.01-Activos Fixos		900.000	3.829.962	4.729.962
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		900.000	3.699.962	4.599.962
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições		0	130.000	130.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Saúde

	Total Geral	2.188.666.032
02-Despesas	2.073.899.547	526.335.664
02.01-Despesas com pessoal	481.736.157	2.188.666.032
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	22.165.899	22.165.899
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	238.470.995	238.470.995
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	2.000.000	2.000.000
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	7.027.117	7.027.117
02.01.01.02-Subsídios Permanentes	102.133.929	102.133.929
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	3.676.191	3.676.191
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	1.615.251	1.615.251
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	8.697.851	8.697.851
02.01.01.02.07-Formação	16.310.796	16.310.796
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	417.267	417.267
02.01.01.03.02-01-Recrutamentos E Nomeações	12.280.027	12.280.027
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	67.000.834	67.000.834
02.01.01.03.05-Reingressos	617.200	617.200
02.01.02-Segurança Social	44.539.507	43.922.307
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		
02.01.02.01.03-Abono De Família		
02.02-Aquisição de bens e serviços	1.524.135.445	1.083.538.641
02.02.01-Aquisição de bens	55.000	55.000
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias		
02.02.01.00.02-Medicamentos		
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		
02.02.01.00.04-Roupa Vestiário E Calçado		
02.02.01.00.05-Material De Escritório		
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico		
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio		
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Pegas		
02.02.01.01-00-Livros E Documentação Técnica		
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		
02.02.01.09.09-Outros Bens		
02.02.02-Aquisição De Serviços	440.536.804	4.296.000
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		

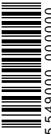


Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Saúde

02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	68.356.233
02.02.02.00.03-Comunicações	18.508.312
02.02.02.00.04-Transportes	13.094.523
02.02.02.00.05-Água	51.379.644
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	113.299.874
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	10.131.522
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	450.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	18.031.590
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	18.113.148
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	9.454.886
02.02.02.01.02-Honorários	32.246.343
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	19.860.536
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	4.000.000
02.02.02.09.01-Formação	1.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	58.314.193
02.06-Transferências	740.000
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	740.000
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	740.000
02.07-Benefícios Sociais	8.430.748
02.07.02-Benefícios de assistência social	8.430.748
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	8.430.748
02.08-Outras Despesas	14.257.690
02.08.01-Seguros	929.202
02.08.02-Outras Despesas Diversas	11.598.488
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	11.598.488
02.08.05-Restituições	380.000
02.08.05.99-Outras Restituições	380.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	1.350.000
03-Activos E Passivos	114.766.485
03.01-Activos Fixos	114.766.485
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	4.400.000
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	900.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	500.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	36.620.931
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	72.345.554

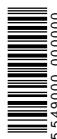


Orcamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas

	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Indústrias Criativas	Centro Nacional De Artesanato E Design	Total
Total	52.527.129	45.906.083	99.198.570	144.105.923	35.801.687	377.539.392
02-Despesas	51.611.474	45.728.202	96.988.570	141.605.923	34.201.687	370.135.856
02.01-Despesas com pessoal	34.249.904	24.467.946	63.645.253	0	9.060.915	131.424.018
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	29.403.344	23.194.366	60.125.340	0	7.951.032	120.674.082
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	28.416.000	17.144.076	39.905.900	0	3.310.848	88.776.824
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	0	5.378.004	19.720.272	0	4.640.184	29.738.460
02.01.01.02-05-Horas Extraordinárias	400.000	84.942	128.000	0	0	612.942
02.01.01.02-07-Formação	0	0	371.168	0	0	371.168
02.01.01.03.02-01-Recrutamentos E Nomeações	587.344	587.344	0	0	0	1.174.688
02.01.02-Segurança Social	4.846.560	1.273.580	3.519.913	0	1.109.883	10.749.936
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	4.546.560	1.128.006	3.483.913	0	1.109.883	10.268.362
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	31.200	36.000	0	0	67.200
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	300.000	114.374	0	0	0	414.374
02.02-Aquisição de bens e serviços	16.186.697	21.039.256	23.620.656	16.196.000	22.640.772	99.633.381
02.02.01-Aquisição de bens	2.262.000	1.876.510	2.495.962	4.959.000	3.503.500	15.036.972
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	300.000	0	0	0	600.000	900.000
02.02.01.00.04-Roupa, Vestuário E Calçado	0	0	240.000	0	0	240.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.100.000	207.748	150.000	800.000	400.000	2.657.748
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	0	60.000	0	0	0	60.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	0	196.000	0	300.000	496.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	200.000	89.800	150.000	0	0	439.800
02.02.01.01-Livros E Documentação Técnica	100.000	572.962	0	0	100.000	772.962
02.02.01.01-01-Artigos Honoríficos E De Decoração	0	28.000	0	0	0	28.000
02.02.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	262.000	258.000	797.632	809.000	131.000	2.257.632
02.02.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	0	80.000	342.330	350.000	1.375.000	2.147.330
02.02.01.04-Material De Conservação E Reparação	0	480.000	200.000	1.500.000	0	2.180.000
02.02.01.09-Outros Bens	300.000	100.000	420.000	1.500.000	597.500	2.917.500
02.02.02-Aquisição De Serviços	13.924.697	19.162.746	21.124.694	11.237.000	19.137.272	84.536.409
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	0	0	60.000	0	0	60.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	1.629.676	514.520	1.000.838	0	2.300.000	5.445.034
02.02.02.00.03-Comunicações	500.000	480.000	1.645.977	1.000.000	250.000	3.845.977
02.02.02.00.04-Transportes	0	0	230.000	0	0	230.000
02.02.02.00.05-Água	400.000	536.326	836.200	300.000	240.000	2.312.526
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	1.840.000	3.550.000	1.793.600	1.000.000	700.000	8.833.600



Orcamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas

	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Indústrias Criativas	Centro Nacional De Artesanato E Design	Total
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	0	0	767.402	300.000	200.000	1.267.402
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	50.000	0	0	0	0	50.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	670.740	650.000	3.408.832	3.500.000	375.000	8.604.572
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	978.000	2.136.000	1.730.192	422.000	1.810.584	7.076.776
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	1.225.440	960.000	957.056	0	0	3.142.496
02.02.02.01.02-Honorários	992.385	3.130.000	4.883.000	0	3.151.688	12.157.073
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3.200.000	4.470.100	1.780.000	0	4.900.000	14.350.100
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	0	0	0	0	0	2.200.000
02.02.02.09.01-Formação	0	0	0	0	0	250.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.438.456	2.735.800	2.031.597	4.715.000	2.760.000	14.680.853
02.07-Benefícios Sociais	0	21.000	0	0	0	21.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	0	21.000	0	0	0	21.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	0	21.000	0	0	0	21.000
02.08-Outras Despesas	1.174.873	200.000	9.722.661	125.409.923	2.500.000	139.007.457
02.08.01-Seguros	73.223	200.000	220.000	0	500.000	993.223
02.08.02-Outras Despesas	0	0	9.502.661	125.409.923	2.000.000	136.912.584
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	0	0	9.502.661	125.409.923	2.000.000	136.912.584
02.08.02-Outras Despesas Diversas	1.101.650	0	0	0	0	1.101.650
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	1.101.650	0	0	0	0	1.101.650
03-Activos E Passivos	915.655	177.881	2.210.000	2.500.000	1.600.000	7.403.536
03.01-Activos Não Financeiros	915.655	177.881	2.210.000	2.500.000	1.600.000	7.403.536
03.01.01-Activos Fixos	915.655	177.881	2.000.000	2.500.000	1.600.000	7.193.536
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	915.655	177.881	0	0	600.000	1.693.536
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	0	2.000.000	2.500.000	1.000.000	5.500.000
03.01.04-Recursos naturais	0	0	210.000	0	0	210.000
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	0	0	210.000	0	0	210.000

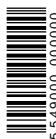


Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Do Turismo E Transportes

		Total
	Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	196.444.147
	62.040.273	134.403.874
02-Despesas	61.540.273	127.717.032
02.01-Despesas com pessoal	29.994.167	60.693.793
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	26.746.928	50.719.239
02.01.01.02-Pessoal Do Quadro	19.035.240	0
02.01.01.03-Pessoal Contratado	0	50.379.239
02.01.01.02-Gratificações Permanentes	1.012.000	0
02.01.02.02-Subsídios Permanentes	420.000	100.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	0	240.000
02.01.01.02.07-Formação	4.000.000	0
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	2.279.688	0
02.01.02-Segurança Social	3.247.239	9.974.554
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	3.197.239	9.974.554
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	50.000	0
02.02-Aquisição de bens e serviços	31.046.106	66.723.239
02.02.01-Aquisição de bens	9.260.008	1.100.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	1.500.000	0
02.02.01.00.05-Material De Escritório	500.000	450.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	800.000	100.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	1.000.000	50.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	800.000	200.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	300.000	0
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	3.360.008	100.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.000.000	200.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	21.786.098	65.623.239
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	2.871.996	1.356.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	500.000	200.000
02.02.02.00.03-Comunicações	300.000	442.000
02.02.02.00.04-Transportes	0	500.000
02.02.02.00.05-Áqua	800.000	200.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	1.100.000	456.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	400.000	300.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	0	300.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Do Turismo E Transportes

		Total
	Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	Instituto Do Turismo De Cabo Verde
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	6.527.702	4.808.735
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	1.688.400	1.296.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	888.000	708.000
02.02.02.01.02-Honorários	1.560.000	1.375.212
02.02.02.01.03-Assistência Técnica - Residentes	3.600.000	3.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.550.000	50.681.292
02.08-Outras Despesas	500.000	300.000
02.08.01-Seguros	500.000	300.000
03-Activos E Passivos	500.000	6.686.842
03.01-Activos Não Financeiros	500.000	6.686.842
03.01.01-Activos Fixos	500.000	6.686.842
03.01.01.02.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	0	6.000.000
03.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	500.000	686.842

5 549000 000000

Orcamento 2024
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica
 Gov - Ministério Do Mar

	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
Total	295.448.057	836.588.232	174.000.000	156.731.479	1.462.817.768
12-Despesas	191.430.201	835.499.832	174.000.000	155.381.479	1.356.311.512
02.01-Despesas com pessoal	127.731.746	8.377.242	20.589.647	93.839.848	250.538.483
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	114.962.714	7.753.732	17.893.872	86.089.270	226.699.588
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	91.287.740	2.400.000	0	41.991.629	135.679.369
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	4.310.238	1.668.732	17.293.872	8.064.000	31.336.842
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	5.016.971	0	0	0	5.016.971
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentess	0	120.000	0	32.000	432.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	1.652.784	3.565.000	600.000	585.000	6.402.784
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	0	0	0	961.156	961.156
02.01.01.02.07-Formação	502.059	0	0	0	502.059
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	0	0	0	2.812.796	2.812.796
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	11.906.039	0	0	0	11.906.039
02.01.01.03.03-Progressões	286.883	0	0	0	286.883
02.01.01.03.04-Reclassificações	0	0	0	19.672.263	19.672.263
02.01.01.03.05-Reingressos	0	0	0	11.690.426	11.690.426
02.01.02-Segurança Social	12.769.032	623.510	2.695.775	7.750.578	23.838.895
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	10.853.349	613.510	2.594.914	7.279.639	21.341.412
02.01.02.01.03-Abono De Família	28.800	0	0	0	28.800
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	1.886.883	10.000	100.861	470.939	2.468.683
02.02-Aquisição de bens e serviços	57.063.063	21.563.590	49.406.662	50.585.602	178.618.917
02.02.01-Aquisição de bens	9.538.842	2.774.740	18.215.662	14.739.643	45.268.887
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	0	0	700.000	2.369.808	3.069.808
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	30.000	0	0	30.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	0	0	0	1.384.832	1.384.832
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	500.000	0	0	50.000	550.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.500.000	330.000	150.000	1.618.603	3.598.603
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	30.000	0	0	30.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	705.000	0	0	680.000	1.385.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.400.000	1.470.000	30.000	4.545.000	7.445.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	500.000	225.000	500.000	1.008.176	2.233.176
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	800.000	75.000	9.500.000	1.440.000	11.815.000
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	250.000	287.490	0	350.000	887.490
02.02.01.01.07-Materiais De Publicidade E Propaganda	0	0	0	333.224	333.224



Orcamento 2024
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 Gov - Ministério Do Mar

	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
02.02.01.09-Outros Bens	3.883.842	327.250	7.335.662	960.000	12.506.754
02.02.02-Aquisição De Serviços	47.524.221	18.788.850	31.191.000	35.845.959	133.350.030
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	4.422.983	80.000	0	1.870.000	6.372.983
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	3.365.460	7.270.000	0	4.492.400	15.127.860
02.02.02.00.03-Comunicações	6.865.290	606.000	2.450.000	2.446.000	12.367.290
02.02.02.00.04-Transportes	0	0	50.000	415.281	465.281
02.02.02.00.05-Água	2.000.000	220.000	350.000	1.470.000	4.040.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	2.638.865	1.718.600	850.000	5.619.338	10.826.803
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	1.504.427	0	1.800.000	300.000	3.604.427
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	4.000.000	3.400.000	1.770.000	3.371.601	12.541.601
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	3.856.166	302.000	302.000	5.407.940	9.868.106
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	2.358.000	155.000	225.000	970.000	3.708.000
02.02.02.01.02-Honorários	1.500.000	0	0	450.000	1.950.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3.942.683	4.510.000	9.220.000	3.975.000	21.647.683
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	3.500.000	0	600.000	1.015.000	5.115.000
02.02.02.09.01-Formação	6.570.347	0	5.000.000	190.000	11.760.347
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	0	0	0	1.883.399	1.883.399
02.02.02.09-Outros Serviços	1.000.000	527.250	8.574.000	1.970.000	12.071.250
02.04-Juros e outros encargos	1.000.000	0	0	0	1.000.000
02.04.02-Juros da dívida interna	1.000.000	0	0	0	1.000.000
02.04.02-Juros Da Dívida Interna	1.000.000	0	0	0	1.000.000
02.05-Subsídios	0	727.749.000	0	0	727.749.000
02.05.02-A Empresas Privadas	0	727.749.000	0	0	727.749.000
02.05.02.01-Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras	0	727.749.000	0	0	727.749.000
02.06-Transferências	3.389.528	70.110.000	70.221.056	140.000	143.860.584
02.06.02-Organismos internacionais	3.389.528	60.000	10.000.000	140.000	13.589.528
02.06.02.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	0	10.000.000	140.000	10.140.000
02.06.02.01-09-Outros Organismos Internacionais - Correntes	3.389.528	60.000	0	0	3.449.528
02.06.03-Administrações Públicas	0	70.050.000	60.221.056	0	130.271.056
02.06.03.01-02-Municípios Conente	0	0	42.221.056	0	42.221.056
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente	0	70.050.000	18.000.000	0	88.050.000
02.08-Outras Despesas	2.245.864	7.700.000	33.782.635	10.816.029	54.544.528
02.08.01-Seguros	2.245.864	700.000	1.000.000	3.053.257	6.999.121
02.08.02-Outras Despesas	0	0	500.000	0	500.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

Gov - Ministério Do Mar

	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
02.08.02.01.09-id Outras Correntes	0	0	500.000	0	500.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas	0	0	20.300.000	0	20.300.000
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	0	0	20.300.000	0	20.300.000
02.08.04-Organizações Não Governamentais	0	7.000.000	10.982.635	400.000	18.382.635
02.08.06-Indemnizações	0	0	1.000.000	7.362.772	8.362.772
03-Activos E Passivos	104.017.856	1.088.400	0	1.400.000	106.506.256
03.01-Activos Não Financeiros	104.017.856	1.088.400	0	1.400.000	106.506.256
03.01.01-Activos Fixos	89.897.298	1.088.400	0	1.400.000	92.335.698
03.01.01.01-Edifícios Para Escritórios - Aquisições	73.500.000	0	0	0	73.500.000
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	8.000.000	0	0	0	8.000.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	0	0	150.000	150.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	2.000.000	888.400	0	800.000	3.688.400
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	6.397.298	200.000	0	450.000	7.047.298
03.01.04-Recursos naturais	14.120.558	0	0	0	14.120.558
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	14.120.558	0	0	0	14.120.558

	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Água E Saneamento	Total
Total	156.092.499	253.025.056	923.492.171	1.332.609.726
02-Despesas	153.092.499	243.155.341	567.304.256	963.552.096
02.01-Despesas com pessoal	99.327.768	162.329.492	117.303.497	378.960.757
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	87.695.388	142.807.112	101.344.345	331.846.845
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	23.923.325	72.044.788	73.140.433	169.108.546
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	57.317.357	41.320.989	17.634.000	116.272.346
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	0	11.855.995	1.779.288	13.635.283
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	2.854.706	0	221.280	3.075.986
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	600.000	3.267.504	174.504	4.042.008
02.01.01.02.07-Formação	1.000.000	523.713	0	1.523.713
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	0	150.000	0	150.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	1.998.839	0	1.998.839
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	2.000.000	0	0	2.000.000
02.01.01.03.05-Reingressos	0	11.645.284	8.394.840	20.040.124
02.01.02-Segurança Social	11.632.380	19.522.380	15.959.152	47.113.912
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	10.296.787	19.388.315	15.179.152	44.864.254
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	1.335.593	134.065	780.000	2.249.658
02.02-Aquisição de bens e serviços	51.806.311	53.587.356	258.769.583	364.163.250
02.02.01-Aquisição de bens	15.989.507	11.525.803	10.798.344	38.313.654
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	4.000.000	1.439.862	0	5.439.862
02.02.01.00.05-Material De Escritório	369.318	666.016	3.200.000	4.235.334
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	2.400.000	560.000	700.000	3.660.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	4.620.000	3.025.179	3.700.000	11.345.179
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	500.000	1.019.846	650.000	2.169.846
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	2.400.000	2.814.900	1.998.344	7.213.244
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.700.189	2.000.000	550.000	4.250.189
02.02.02-Aquisição De Serviços	35.816.804	42.061.553	247.971.239	325.849.596
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	0	360.000	600.000	960.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	4.940.000	3.709.103	2.700.000	11.349.103
02.02.02.00.03-Comunicações	1.030.000	3.381.577	3.800.000	8.211.577
02.02.02.00.04-Transportes	0	3.900.000	0	3.900.000
02.02.02.00.05-Água	3.192.724	1.037.622	910.000	5.140.346
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	3.700.000	11.700.000	2.590.760	17.990.760
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	0	0	5.600.000	5.600.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	100.000	0	100.000	200.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

				Total
MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Água E Saneamento		22.991.218
1.657.400	3.583.512	17.750.306		10.310.000
4.014.000	3.950.000	2.346.000		4.463.240
0	2.880.000	1.583.240		13.245.860
11.082.680	1.323.180	840.000		155.228.993
1.500.000	3.150.000	150.578.993		38.661.665
0	0	38.661.665		27.596.834
4.600.000	3.086.559	19.910.275		50.376.274
0	0	50.376.274		50.376.274
0	0	50.376.274		50.376.274
180.000	15.000	140.354.902		140.354.902
0	0	125.354.902		125.354.902
0	0	125.354.902		125.354.902
180.000	15.000	0		195.000
180.000	15.000	0		15.000.000
0	0	15.000.000		15.000.000
0	0	15.000.000		15.000.000
1.778.420	27.223.493	500.000		29.501.913
378.500	179.859	500.000		1.058.359
0	200.000	0		200.000
0	200.000	0		200.000
0	26.843.634	0		26.843.634
1.399.920	0	0		1.399.920
3.000.000	9.869.715	356.187.915		369.057.630
3.000.000	9.869.715	356.187.915		369.057.630
3.000.000	9.869.715	356.187.915		369.057.630
03.01.01-Activos Fixos				
03.01.01.01-06.01-Outras Construções - Aquisições	0	850.000		334.037.915
03.01.01.02.01.03.01-Viaturas De Carga - Aquisições	0	0		21.000.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	750.980		750.980
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	500.000	3.478.596		3.978.596
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	3.740.139		5.740.139
03.01.01.03.01.01-Animais E Plantações - Aquisições	2.500.000	0		2.500.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	0	1.050.000		1.050.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Indústria, Comércio E Energia

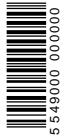
	Total
MICE - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	56.451.913
02-Despesas	53.451.913
02.01-Despesas com pessoal	31.330.943
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	27.481.722
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	14.483.052
02.01.01.01-03-Pessoal Contratado	11.178.420
02.01.01.02.07-Formação	1.820.250
02.01.02-Segurança Social	3.849.221
02.01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social	3.849.221
02.02-Aquisição de bens e serviços	22.026.483
02.02.01-Aquisição de bens	1.000.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	300.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	50.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	300.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	350.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	21.026.483
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	120.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	221.800
02.02.02.00.03-Comunicações	505.200
02.02.02.00.05-Água	300.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	439.723
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	1.796.270
02.02.02.00.09-Destlocação E Estadas	1.388.750
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	411.240
02.02.02.01.02-Honorários	3.883.500
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	10.560.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.400.000
02.08-Outras Despesas	94.487
02.08.01-Seguros	94.487
03-Activos E Passivos	3.000.000
03.01-Activos Não Financeiros	3.000.000
03.01.01-Activos Fixos	3.000.000
03.01.01.02.01.02-Viaturas Mistas - Aquisições	2.000.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	1.000.000
94.487	94.487
3.000.000	3.000.000
3.000.000	3.000.000
2.000.000	2.000.000
1.000.000	1.000.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

	Total	Total
MIOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Território	110.014.515	110.014.515
02-Despesas	109.324.515	109.324.515
02.01-Despesas com pessoal	43.165.053	43.165.053
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	37.861.309	37.861.309
02.01.01.02-Pessoal Do Quadro	28.531.332	28.531.332
02.01.01.02-Subsídios Permanentes	2.167.680	2.167.680
02.01.01.02.07-Formação	1.076.000	1.076.000
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	2.461.920	2.461.920
02.01.01.03.05-Reingressos	3.624.377	3.624.377
02.01.02-Segurança Social	5.303.744	5.303.744
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	5.243.060	5.243.060
02.01.02.01.03-Abono De Família	4.800	4.800
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	55.884	55.884
02.02-Aquisição de bens e serviços	49.401.605	49.401.605
02.02.01-Aquisição de bens	1.455.000	1.455.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	20.000	20.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	250.000	250.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	250.000	250.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	420.000	420.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	15.000	15.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	250.000	250.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	250.000	250.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	47.946.605	47.946.605
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	300.000	300.000
02.02.02.00.03-Comunicações	1.250.000	1.250.000
02.02.02.00.04-Transportes	15.000	15.000
02.02.02.00.05-Água	300.000	300.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	1.100.000	1.100.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	1.750.000	1.750.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	540.000	540.000
02.02.02.01.02-Honorários	3.000.000	3.000.000
02.02.02.01.03-Assistência Técnica - Residentes	38.148.452	38.148.452
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	1.293.153	1.293.153
02.02.02.09.09-Outros Serviços	250.000	250.000
02.06-Transferências	16.307.857	16.307.857



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

	Total
MIOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Território	16.307.857
02.06.03-Administrações Públicas	16.307.857
02.06.03.01-02-Municípios Conente	16.307.857
02.08-Outras Despesas	450.000
02.08.01-Seguros	450.000
03-Activos E Passivos	690.000
03.01-Activos Não Financeiros	690.000
03.01.01-Activos Fixos	690.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	690.000



Orçamento 2024

Mapa VI - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo a Classificação Económica e Orgânica

Total FSA
19.256.653.799
18.315.665.618
7.706.393.173
6.992.158.697
729.120
3.787.796.912
1.612.108.965
13.664.750
115.580.640
523.030.351
5.069.824
337.527.162
21.464.549
2.975.251
46.673.261
4.550.000
105.820.662
138.329.438
127.863.380
3.012.343
35.724.008
94.426.021
15.812.060
714.234.476
647.387.444
27.857.820
3.969.160
35.020.052
5.342.571.173
2.424.381.096
20.847.888
431.165.018
615.630.550
100.674.589
85.547.594
338.185.466
02.01-Despesas
02.01-Despesas com pessoal
02.01.01-Remunerações certas e permanentes
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes
02.01.01.02.03-Despesas De Representação
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento
02.01.01.02.07-Formação
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso
02.01.01.03.03-Progressões
02.01.01.03.04-Reclassificações
02.01.01.03.05-Reingressos
02.01.01.03.06-Promoções
02.01.02-Segurança Social
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde
02.01.02.01.03-Abono De Família
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho
02.02-Aquisição de bens e serviços
02.02.01-Aquisição de bens
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias
02.02.01.00.02-Medicamentos
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado
02.02.01.00.05-Material De Escritório
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico



	Total FSA
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar	8.423.021
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	28.927.601
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	93.574.311
02.02.01.01-Livros E Documentação Técnica	103.408.362
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	2.518.146
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	281.514.014
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	87.480.062
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	93.151.111
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	1.455.490
02.02.01.01.07-Materiais De Publicidade E Propaganda	333.224
02.02.01.09-Outros Bens	131.544.649
02.02.02-Aquisição De Serviços	2.918.190.077
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	317.921.528
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	281.799.986
02.02.02.00.03-Comunicações	118.075.638
02.02.02.00.04-Transportes	37.375.172
02.02.02.00.05-Agua	137.965.649
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	309.374.748
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	66.409.367
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	7.242.953
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	198.365.185
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	135.512.407
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	77.600.882
02.02.02.01.02-Honorários	301.564.053
02.02.02.01.03-Assistência Técnica - Residentes	449.123.646
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	92.452.283
02.02.02.01.04-Outros Encargos Da Dívida	3.595.956
02.02.02.09.01-Formação	27.670.529
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	8.535.991
02.02.02.09.09-Outros Serviços	347.604.104
02.04-Juros e outros encargos	1.000.000
02.04.02-Juros da dívida interna	1.000.000
02.04.02-Juros Da Dívida Interna	1.000.000
02.05-Subsídios	778.125.274
02.05.01-A Empresas Públicas	50.376.274



	Total FSA
02.05.01-Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras	50.376.274
02.05.02-A Empresas Privadas	727.749.000
02.05.02.01-Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras	727.749.000
02.06-Transferências	789.244.398
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	137.703.518
02.06.01.01-Transferências Correntes	9.426.560
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	128.276.958
02.06.02-Organismos internacionais	18.417.608
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	14.968.080
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes	3.449.528
02.06.03-Administrações Públicas	518.199.337
02.06.03.01.02-Municípios Corrente	73.528.913
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	181.549.890
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente	263.120.534
02.06.09-Para Outras Entidades	114.923.935
02.06.09.02.09-Outras Transferências	114.923.935
02.07-Benefícios Sociais	2.500.664.478
02.07.01-Benefícios sociais	2.028.546.925
02.07.01.01.01-Pensões de aposentação	31.259.640
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contributivo	1.971.559.357
02.07.01.01.04-Pensões de reserva	24.288.064
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie	1.439.864
02.07.02-Benefícios de assistência social	472.117.553
02.07.02.01.03-Evacuação De Doentes	394.039.035
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	78.078.518
02.08-Outras Despesas	1.197.667.122
02.08.01-Seguros	63.940.044
02.08.01-Seguros	63.940.044
02.08.02-Outras Despesas	184.441.541
02.08.02.01.09-id Outras Correntes	184.441.541
02.08.02-Outras Despesas Diversas	726.698.097
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	31.898.488
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	694.799.609
02.08.04-Organizações Não Governamentais	170.364.865
02.08.04-Organizações Não Governamentais	170.364.865
02.08.05-Restituições	4.005.000

Total FSA

02.08.05.99-Outras Restituições	4.005.000
02.08.06-Indemnizações	35.406.406
02.08.06-Indemnizações	35.406.406
02.08.07-Outras Despesas Residual	12.811.169
02.08.07-Outras Despesas Residual	12.811.169
03-Activos E Passivos	940.993.181
03.01-Activos Não Financeiros	940.993.181
03.01.01-Activos Fixos	922.047.579
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	5.000.000
03.01.01.01.03.01-Edifícios Para Escritórios - Aquisições	73.500.000
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	546.641.930
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	14.900.000
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	6.500.000
03.01.01.02.01.03.01-Viaturas De Carga - Aquisições	21.000.000
03.01.01.02.01.09.01-Outros Materiais De Transporte- Aquisição	500.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	4.165.980
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	147.187.242
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	97.873.375
03.01.01.03.01.01-Animais E Plantações - Aquisições	2.500.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	2.279.052
03.01.04-Recursos naturais	18.945.602
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	18.945.602

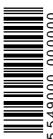


**Mapa VII - Despesa por programa e tipo de financiamento**

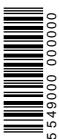
Pilar (Eixo)/Programa	Tesouro	OFN	FCP AAL	Donativo	Emprestimo	Total
Total	71.753.435.743	1.370.877.468	42.000.000	4.394.328.373	8.388.110.622	85.948.752.206
AMBIENTE	1.574.499.446	0	0	881.662.851	2.318.785.890	4.774.948.187
AÇÃO CLIMÁTICA E RESILIÊNCIA	489.197.110	0	0	480.772.466	0	969.969.576
ÁGUA E SANEAMENTO	374.447.086	0	0	379.636.882	2.318.785.890	3.072.869.858
AMBIENTE, BIODIVERSIDADE E GEODIVERSIDADE	710.855.250	0	0	21.253.503	0	732.108.753
ECONOMIA	6.387.206.958	202.946.041	42.000.000	1.962.232.992	4.293.950.445	12.888.336.436
CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	43.799.930	0	0	0	0	43.799.930
CABO VERDE PLATAFORMA DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO	68.372.466	0	0	0	0	68.372.466
CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	550.184.541	18.000.000	0	21.000.000	1.239.119.344	1.828.303.885
CABO VERDE PLATAFORMA DO DESPORTO	279.587.722	0	0	7.000.000	0	286.987.722
CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	1.281.866.769	0	0	57.171.677	301.158.714	1.640.197.160
CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	1.176.100.528	0	0	325.650.692	146.755.764	1.648.506.984
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	303.014.225	0	0	326.249.1	61.865.146	368.141.862
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	108.996.814	0	0	0	0	108.996.814
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	643.620.152	184.946.041	0	1.113.178.985	849.366.520	2.791.111.698
PROGRAMA NACIONAL DA CIÊNCIA	356.407.182	0	0	57.861.033	0	414.268.215
PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	563.665.171	0	0	377.108.114	422.643.081	1.363.416.366
PROGRAMA SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	253.112.171	0	0	0	535.055.724	788.167.895
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	758.079.287	0	42.000.000	0	737.986.152	1.538.065.439
ESTADO SOCIAL	51.277.637.482	356.695.743	0	1.528.326.798	1.666.874.287	54.829.534.310
DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO	9.476.413.210	0	0	832.298.278	506.299.254	10.815.010.742
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAÚDE	6.787.788.398	0	0	440.889.801	408.350.800	7.637.028.999
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.126.226.099	318.695.743	0	85.350.000	0	17.530.271.842
HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	5.599.785.231	0	0	12.000.000	752.224.233	6.364.009.464
PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO	72.347.939	0	0	0	0	72.347.939
PROTEÇÃO SOCIAL	12.215.076.605	38.000.000	0	157.788.719	0	12.410.865.324
SOBERANIA	12.514.091.857	811.235.684	0	22.105.732	108.500.000	13.455.933.273
DIÁSPORA CABO-VERDIANA-UMA CENTRALIDADE	80.987.103	0	0	5.793.504	0	86.780.607
DIPLOMACIA CABO-VERDIANA NOVO PARADIGMA	1.630.177.250	0	0	12.000.000	0	1.642.177.250
GOVERNANÇA E DEMOCRACIA	2.135.030.335	0	0	0	0	2.135.030.335
JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	2.070.650.034	489.514.837	0	4.312.228	0	2.564.477.099
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	501.082.068	0	0	0	108.500.000	609.582.068
REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	6.096.165.067	321.720.847	0	0	0	6.417.885.914

**Mapa VIII - Orçamento da Segurança Social**

	Receita	Despesa	Total
	Administrador Central	Instituto Nacional de Previdência Social	14.999.445.419
Outras Receitas	55.238.435	14.944.206.984	0
Proveitos Financeiros	0	0	0
Segurança Social	55.238.435	14.944.206.984	14.999.445.419
Contribuições	0	14.944.206.984	14.944.206.984
Contribuições para a Caixa A e Pensões	55.238.435	0	55.238.435
	11.774.888.972	8.395.755.641	20.170.644.613
Aquisição de Bens e Serviços	0	0	0
Fornecimentos e Serviços Treceiros	0	3.987.076.972	3.987.076.972
Ativos Não Financeiros	0	0	0
Imobilizações Corpóreas	0	0	0
Benefícios Sociais	9.541.915.106	7.708.848.528	17.250.763.634
Doença e Maternidade	0	6.268.308.892	6.268.308.892
Pensões de Aposentação	24.288.064	0	24.288.064
Pensões de Reserva	126.777.446	0	126.777.446
Pensões Velhice	0	3.660.680.396	3.660.680.396
Pensões	477.449.914	0	477.449.914
Evacuação De Doentes	3.264.000	0	3.264.000
Pensões ex-Presidentes	90.182.236	0	90.182.236
Pensões de Invalidez	2.201.559.357	0	2.201.559.357
Pensões de Regime não Contributivo	0	61.091.160	61.091.160
Subsídio Desemprego	350.085.197	0	350.085.197
Pensões de Sobrevivência	0	0	0
Outras Despesas	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Segurança Social	2.232.973.866	686.907.113	2.919.880.979
Encargos com a Saúde	149.753.822	0	149.753.822
Contribuições Para A Segurança Social	2.010.150.317	0	2.010.150.317
Seguros de Acidentes de Trabalho	50.574.749	0	50.574.749
Encargos Diversos de Segurança Social	3.261.772	0	3.261.772
Abonos Família e Prestações Complementares	0	686.907.113	686.907.113
Abono de Família	19.233.206	0	19.233.206

**Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica**

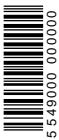
	Agencia Reguladora Multisectorial Economia	Agencia Aviacao Civil	Entidade Reguladora Independente Saude	Autoridade Reguladora Aquisicoes Publicas	Agencia Reguladora Ensino Superior	Total
Receita	478.570.608	372.146.441	234.891.503	75.800.859	38.982.679	1.200.392.090
01.03-Transferências	0	56.528.437	5.576.000	45.550.859	31.982.679	139.637.975
01.04-Outras receitas	478.570.608	305.818.004	229.315.503	30.250.000	7.000.000	1.050.954.115
03.01-Activos Não Financeiros	0	9.800.000	0	0	0	9.800.000
 Despesa	 325.050.742	 372.146.441	 234.891.503	 75.800.859	 38.982.679	 1.046.872.224
02.01-Despesas com pessoal	180.287.611	207.506.279	138.788.579	55.040.809	18.991.761	600.615.039
02.02-Aquisição de bens e serviços	116.336.767	110.966.600	87.782.924	14.408.781	19.043.879	348.558.951
02.06-Transferências	0	27.527.381	0	1.980.000	0	29.507.381
02.08-Outras Despesas	28.426.364	800.000	250.000	200.000	0	29.676.364
03.01-Activos Não Financeiros	0	25.346.181	8.070.000	4.171.269	947.039	38.534.489
 Saldo Global	 153.519.866	 0	 0	 0	 0	 153.519.866
 Financiamento	 -153.519.866	 0	 0	 0	 0	 -153.519.866
03.02-Activos financeiros	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866



Orcamento 2024

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica

	Total
Autoridade da Zona Económica Especial em São Vicente	84.978.580
Receita	84.978.580
01.03-Transferências	84.978.580
 Despesa	 84.978.580
02.01-Despesas com pessoal	17.838.795
02.02-Aquisição de bens e serviços	66.515.785
02.08-Outras Despesas	324.000
03.01-Activos Não Financeiros	300.000
 Saldo Global	 0
 Financiamento	 0



Orçamento 2024

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica

Total Geral de Receitas	1.285.370.670
01.03-Transferências	224.616.555
01.04-Outras receitas	1.050.954.115
03.01-Activos Não Financeiros	9.800.000
Total Geral de Despesas	1.131.850.804
02.01-Despesas com pessoal	618.453.834
02.02-Aquisição de bens e serviços	415.054.736
02.06-Transferências	29.507.381
02.08-Outras Despesas	30.000.364
03.01-Activos Não Financeiros	38.834.489
Saldo Global	153.519.866
Financiamento	-153.519.866
03.02-Activos financeiros	153.519.866



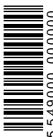
Map X - Fundo de Financiamento especificando a sua distribuição por Municípios

	FMC	FSM	FFM 2024 (antes da primeira correcção)	Compens. à Municip. com FFM inferior a 2023	FFM após a primeira correcção	Valor a dimin. no FFM dos munic. com cresc >	FFM 2023	%	FFM final 2024	%	Taxa cresc	9,4 %
Total	3.171.882,191	1.057.294,063	4.229.176,255	111.481,806	4.229.201,872	124.957,175	3.864.924,571		4.229.176,253			
BOAVISTA - BOA VISTA	156.078,379	0	156.078,379	0	156.078,379	0	144.251,450		156.078,379		8%	
BRAVA - BRAVA	60.636,997	33.529,945	94.166,942	0	88.848,611	5.318.330	77.671,832		88.848,611		14%	
FOGO - MOSTEIROS	73.536,076	35.893,142	109.429,218	0	109.429,218	0	103.555,798		109.429,218		6%	
FOGO - SANTA CATARINA	64.204,255	0	64.204,255	13.475,372	77.679,627	13.475,372	77.679,627		77.679,627		0%	
FOGO - FOGO	148.510,218	145.625,976	294.136,194	0	263.420,056	30.716.138	220.376,882		263.420,056		20%	
MAIO - MAIO	86.895,149	0	86.895,149	0	86.621,914	273.235	78.980,247		86.621,914		10%	
SAL - SAL	195.583,915	0	195.583,915	0	189.952,312	5.631.603	169.860,043		189.952,312		12%	
SANTIAGO - PRAIA	652.841,114	0	652.841,114	0	642.740,092	10.101.022	580.688,154		642.740,092		11%	
SANTIAGO - RIBEIRA GRANDE	81.142,214	37.282,646	118.424,860	0	115.356,534	3.068.325	103.387,727		115.356,534		12%	
SANTIAGO	220.964,168	177.569,212	398.533,380	8.285,230	406.818,610	0	406.818,610		406.818,610		0%	
SANTIAGO - SANTA CATARINA	151.760,209	187.391,755	339.151,965	0	325.803,523	13.348.442	288.896,755		325.803,523		13%	
SANTIAGO - SANTA CRUZ	104.846,808	83.772,612	188.619,419	0	177.222,966	11.396.453	154.406,749		177.222,966		15%	
SANTIAGO - SÃO DOMINGOS	60.211,291	44.997,596	105.208,887	0	102.271,217	2.937.670	91.516,010		102.271,217		12%	
SANTIAGO - SÃO LOURENÇO	95.829,943	65.875,672	161.705,615	0	161.101,084	604.531	146.825,108		161.101,084		10%	
SANTIAGO - SÃO MIGUEL	64.281,160	56.366,834	120.647,994	0	118.931,894	1.716.099	107.551,254		118.931,894		11%	
DO MUNDO	113.443,120	0	113.443,120	41.308,134	154.751,254	0	154.751,254		154.751,254		0%	
SANTIAGO - TARRAFAL	58.319,489	43.035,350	101.354,840	0	97.121,293	4.233.545	85.950,877		97.121,293		13%	
SANTO ANTÃO - PORTO NOVO	156.899,634	87.632,696	244.532,330	0	241.366,699	3.165.630	218.480,371		241.366,699		11%	
SANTO ANTÃO - RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO	110.106,039	0	110.106,039	48.413,070	158.519,110	0	158.519,110		158.519,110		0%	
SÃO NICOLAU - RIBEIRA BRAVA	88.712,728	25.795,582	114.508,310	0	107.328,865	7.179.445	93.327,073		107.328,865		15%	
SÃO NICOLAU - TARRAFAL	65.155,633	32.525,045	97.680,678	0	85.914,962	11.765,716	70.718,240		85.914,962		22%	
SÃO VICENTE - SÃO VICENTE	361.923,652	0	361.923,652	0	361.923,652	25.619	330.711,400		361.898,033		9%	

5 549000 0000000

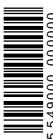
Orcamento 2024
Mapa XI - Operações Financeiras

	Administração Direta	Fundos e Serviços Autónomos	Total	% Parcial	%
Total Receitas	72.293.918.779	5.478.276.067	77.772.194.846		100%
01-Receitas	71.728.718.779	5.321.087.927	77.049.806.706	100%	99,07%
01.01-Impostos	55.264.940.570	16.280.000	55.281.220.570	71,75%	71,08%
01.02-Segurança Social	55.764.114	0	55.764.114	0,07%	0,07%
01.03-Transferências	5.148.611.744	1.261.105.367	6.409.717.111	8.32%	8,24%
01.04-Outras receitas	11.259.402.351	4.043.702.560	15.303.104.911	19,86%	19,68%
03-Activos E Passivos	565.200.000	157.188.140	722.388.140	100%	0,93%
03.01-Activos Não Financeiros	565.200.000	157.188.140	722.388.140	100%	0,93%
Total Despesas	66.955.213.941	18.993.538.265	85.948.752.206		100%
02-Despesas	56.364.040.263	18.052.545.084	74.416.585.347	100%	86,58%
02.01-Despesas com pessoal	19.254.729.089	7.706.393.173	26.961.122.262	36,23%	31,37%
02.02-Aquisição de bens e serviços	11.617.277.612	5.342.571.173	16.959.848.785	22,79%	19,73%
02.04-Juros e outros encargos	6.237.270.541	1.000.000	6.238.270.541	8,38%	7,26%
02.05-Subsídios	1.091.519.235	778.125.274	1.869.644.509	2,51%	2,18%
02.06-Transferências	7.341.277.418	526.123.864	7.867.401.282	10,57%	9,15%
02.07-Benefícios Sociais	8.239.574.104	2.500.664.478	10.740.238.582	14,43%	12,50%
02.08-Outras Despesas	2.582.392.264	1.197.667.122	3.780.059.386	5,08%	4,40%
03-Activos E Passivos	10.591.173.678	940.993.181	11.532.166.859	100%	13,42%
03.01-Activos Não Financeiros	10.591.173.678	940.993.181	11.532.166.859	100%	13,42%
Total de Receitas			Total de Despesas		
77.772.194.846	—	85.948.752.206	Deficit Global		-8.176.557.360
			Financiamento		8.176.557.360



Orcamento 2024
Mapa XI - Operações Financeiras

03.02.01-Activos financeiros		
03.02.01-1-Mercado interno		
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi -Levantamentos	(656.834.568)	
03.02.01.04.01-Empréstimos Concedidos Mi Concedidos	(656.283.652)	
03.02.01.04.02-Empréstimos Concedidos Mi Amortizações	(1.214.743.948)	
03.02.01.05.01-Acções E Outras Participações Mi- Aquisição	516.060.000	
03.02.01.05.02-Acções E Outras Participações Mi - Alienação	(246.696.824)	
03.02.02-Mercado externo		
03.02.02.03.02-Títulos Me - Alienações	(550.916)	
03.03-Passivos Financeiros		
03.03.01-Mercado Interno		
03.03.01.04.01-Empréstimos Obtidos Pmi - Aquisições	7.519.722.792	
03.03.01.04.02.01-Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações OF	6.342.500.000	
03.03.01.04.02.02-Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações Leasing	(47.126.231)	
03.03.02-Mercado externo		
03.03.02.04.01-Empréstimos Obtidos Pme - Aquisições	1.177.222.792	
03.03.02.04.02-Empréstimos Obtidos Pme - Amortizações	(10.792.624.827)	
Total de Operações Ativas		Total de Operações Passivas
-656.834.568	—	7.519.722.792
		8.176.557.360
		Necessidades de Financiamento (GAP)
		Financiamento
		GAP
		0
		-8.176.557.360



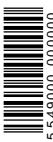
Orçamento 2024

Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica

	Empresa Nacional Administracão Portos	Imobiliária, Fundiaria e Agência Notícias Cabo Verde	CV Broadcasting	Bolsa Valores Cabo Verde	Total
Receita	3 456 601.506	1.887.918.169	72.000.000	99.978.119	5.667.196.104
01.04-Outras receitas	3.456.601.506	1.887.918.169	72.000.000	99.978.119	150.698.310
 Despesa	 3.373.084.836	 592.405.436	 82.234.000	 99.978.119	 121.314.808
02.01-Despesas com pessoal	1.045.623.695	111.604.471	62.858.818	23.139.181	50.723.250
02.02-Aquisição de bens e serviços	666.338.798	153.339.141	8.954.537	76.597.864	37.835.238
02.04-Juros e outros encargos	0	236.622.193	0	0	236.622.193
02.07-Benefícios Sociais	0	0	0	0	0
02.08-Outras Despesas	986.984.937	45.313.628	186.645	241.074	18.623.124
03.01-Activos Não Financeiros	674.137.406	45.526.003	10.234.000	0	14.133.196
 Saldo Global	 83.516.670	 1.295.512.733	 -10.234.000	 0	 29.383.502
 Financiamento	 -95.359.637	 -1.295.512.733	 10.234.000	 0	 -73.319.814
03.02-Activos financeiros	44.788.874	200.887.375	0	0	318.996.063
03.03-Passivos Financeiros	-50.570.763	-1.094.625.358	10.234.000	0	-1.134.962.121

**Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica**

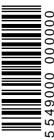
	Pro-Capital	Infraestruturas Cabo Verde	Empresa Nacional Farmacêuticos	Empresa Nacional Eléctricidade	Imprensa Nacional Cabo Verde, SA	Total
Receita	43.308.293	141.449.296	1.572.000.000	10.709.276.550	299.244.621	12.765.278.760
01.04-Outras receitas	43.308.293	141.449.296	1.572.000.000	10.709.276.550	299.244.621	12.765.278.760
 Despesa	41.669.525	158.958.051	1.612.120.000	15.164.027.193	358.997.530	17.335.772.299
02.01-Despesas com pessoal	26.801.957	83.136.116	124.161.998	277.474.968	74.574.135	586.149.174
02.02-Aquisição de bens e serviços	14.617.568	48.126.935	92.386.546	10.873.914.566	57.253.746	11.086.299.361
02.04-Juros e outros encargos	0	0	23.281.787	0	0	23.281.787
02.07-Benefícios Sociais	0	0	0	0	641.914	641.914
02.08-Outras Despesas	0	7.395.000	17.317.095	1.363.837.659	5.650.898	1.394.200.652
03.01-Activos Não Financeiros	250.000	20.300.000	1.354.972.574	2.648.800.000	220.876.837	4.245.199.411
 Saldo Global	1.638.768	-17.508.755	-40.120.000	-4.454.750.643	-59.752.909	-4.570.493.539
 Financiamento	150.000.000	-17.508.755	-75.693.557	4.454.750.642	-59.752.909	4.451.795.421
03.02-Activos financeiros	-150.000.000	547.770.727	264.089.518	719.906.623	11.236.309	1.393.003.177
03.03-Passivos Financeiros	0	530.261.972	188.395.961	5.174.657.265	-48.516.600	5.844.798.598



Orçamento 2024

Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica

	Total	
Receita	894.912.000	
01.04-Outras receitas	894.912.000	
 Despesa	825.114.000	
02.01-Despesas com pessoal	268.710.000	
02.02-Aquisição de bens e serviços	214.510.000	
02.08-Outras Despesas	9.176.000	
03.01-Activos Não Financeiros	332.718.000	
 Saldo Global	69.798.000	
 Financiamento	8.960.000	
03.02-Activos financeiros	10.000.000	
03.03-Passivos Financeiros	18.960.000	



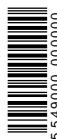
Orçamento 2024

Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica

Total Geral de Receitas	19.327.386.864
Total Geral de Despesas	22.429.903.498
02.01-Despesas com pessoal	2.148.808.589
02.02-Aquisição de bens e serviços	12.243.874.939
02.04-Juros e outros encargos	259.903.980
02.07-Benefícios Sociais	641.914
02.08-Outras Despesas	2.454.726.060
03.01-Activos Não Financeiros	5.321.948.016
Saldo Global	-3.102.516.634
Financiamento	3.006.797.237
03.02-Activos financeiros	1.721.999.240
03.03-Passivos Financeiros	4.728.796.477

**Mapa XIII - Despesas do Sector Público Por Classificação Económica**

	Administração Central	Autoridades Administrativas Independentes	Instituto Nacional de Previdência Social	Administração Local	Empresas Públicas e Participadas	Banco de Cabo Verde	TOTAL GERAL
Despesa	74.416.585.347	1.093.016.315	9.561.642.928	0	17.107.955.482	2.192.582.008	104.371.782.080
02.01-Despesas com pessoal	26.961.122.262	618.453.834	562.936.149	0	2.148.808.589	747.843.568	31.039.164.402
02.02-Aquisição de bens e serviços	16.959.848.785	415.054.736	366.570.750	0	12.243.874.939	412.415.183	30.397.764.393
02.04-Juros e outros encargos	6.238.270.541	0	0	0	259.903.980	340.030.038	6.838.204.559
02.05-Subsídios	1.869.644.509	0	0	0	0	0	1.869.644.509
02.06-Transferências	7.867.401.282	29.507.381	0	0	0	0	7.896.908.663
02.07-Benefícios Sociais	10.740.238.582	0	8.395.755.642	0	641.914	0	19.136.636.138
02.08-Outras Despesas	3.780.059.386	30.000.364	236.380.387	0	2.454.726.060	692.293.219	7.193.459.416
Ativos e Passivos	11.532.166.899	38.834.489	210.985.840	0	5.321.948.016	210.473.353	17.314.408.557
03.01-Activos Não Financeiros	11.532.166.859	38.834.489	210.985.840	0	5.321.948.016	210.473.353	17.314.408.557
Total	85.948.752.206	1.131.850.804	9.772.628.768	0	22.429.903.498	2.403.055.361	121.686.190.637



Orcamento 2024

Mapa XIV - Operações Financeiras do Setor Público

	Administração Central	Autoridades Admin. Independentes	Instituto Nacional de Previdência Social	Administração Local	Empresas Públicas e Participadas	Banco de Cabo Verde	Total	% Parcial	%	
Receitas										
01.01-Impostos	55.281.220.570	0	0		0	0	55.281.220.570	46,867	46,578	
01.02-Segurança Social	55.764.114	0	14.944.206.984		0	0	14.999.971.098	12,717	12,639	
01.03-Transferências	6.409.717.111	224.616.555	0		0	0	6.634.333.666	5,624	5,59	
01.04-Outras receitas	15.303.104.911	1.050.954.115	3.209.230.798		19.327.386.864	2.146.064.156	41.036.740.844	34.791	34,577	
Ativos Não Financeiros										
03.01-Activos Não Financeiros	722.388.140	9.800.000	0		0	0	732.188.140	100	0,617	
Total Receitas	77.772.194.846	1.285.370.670	18.153.437.782	0	19.327.386.864	2.146.064.156	118.684.454.318	100%	100%	
Despesas										
02.01-Despesas com pessoal	26.961.122.262	618.453.834	562.936.149		2.148.808.589	747.843.568	31.039.164.402	29,74	25,508	
02.02-Aquisição de bens e serviços	16.959.848.785	415.054.736	366.570.750		12.243.874.939	412.415.183	30.397.764.393	29,124	24,98	
02.04-Juros e outros encargos	6.238.270.541	0	0		259.903.980	340.030.038	6.838.204.559	6,552	5,62	
02.05-Subsídios	1.869.644.509	0	0		0	0	1.869.644.509	1.791	1.536	
02.06-Transferências	7.867.401.282	29.507.381	0		0	0	7.896.908.663	7.566	6.489	
02.07-Benefícios Sociais	10.740.238.582	0	8.395.755.642		641.914	0	19.136.636.138	18.335	15,727	
02.08-Outras Despesas	3.780.059.386	30.000.364	236.380.387		2.454.726.060	692.293.219	7.193.459.416	6,892	5,911	
Ativos Não Financeiros										
03.01-Activos Não Financeiros	11.532.166.859	38.834.489	210.985.840		0	5.321.948.016	210.473.353	17.314.408.557	100	14,229
Total Despesas	85.948.752.206	1.131.850.804	9.772.628.768	0	22.429.903.498	2.403.055.361	121.686.190.637	100%	100%	
Saldo Global	-8.176.557.360	153.519.866	8.380.809.014	0	-3.102.516.634	-256.991.205	-3.001.736.319			
Financiamento	8.176.557.360	-153.519.866	-9.256.800.000	0	3.006.797.237	0	1.773.034.731			
03.02-Activos financeiros	-656.834.568	153.519.866	9.256.800.000		0	1.721.999.240	0	10.475.484.538		
03.03-Passivos Financeiros	7.519.722.792	0	0		0	4.728.796.477	0	12.248.519.269		

5 549000 0000000

Orçamento 2024

Mapa XV - Orçamento Por Níveis de Género e Organica

Organica	Nível G0	Nível G1	Nível G2	Nível G3	Total Contribuição Género	Total Orçamento
Presidência Da Republica	26.542.234.269	37.341.544.984	20.629.275.636	1.435.697.317	59.406.517.937	85.948.752.206
OSOB - Assembleia Nacional	0	253.744.371	0	0	253.744.371	253.744.371
Osob - Tribunal Constitucional	0	0	1.170.329.912	0	1.170.329.912	1.170.329.912
OSOB - Supremo Tribunal De Justiça	0	0	58.189.896	0	58.189.896	58.189.896
OSOB - Procuradoria Geral Da República	0	64.163.111	0	0	64.163.111	64.163.111
OSOB - Tribunal De Contas	0	82.760.897	0	0	82.760.897	82.760.897
OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial	22.147.891	10.000.000	212.578.274	0	222.578.274	244.726.165
Osob - Conselho Superior Do Ministério Publico	9.399.570	825.926.050	0	0	825.926.050	835.325.620
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	11.203.000	417.935.238	0	0	417.935.238	417.935.238
CHGOV - Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	0	256.717.025	0	25.712.104	282.429.129	293.632.129
CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia	9.500.000	15.651.340	0	0	15.651.340	15.651.340
Conselho Ministro	0	262.759.819	0	0	262.759.819	272.259.819
CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	0	301.178.780	0	237.233.585	538.412.365	538.412.365
GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	16.847.116.225	10.617.384.513	339.938.133	0	10.957.322.646	27.804.438.871
GOV - Ministério Da Economia Digital	1.365.235.377	25.730.255	0	0	25.730.255	1.390.965.632
GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social	138.291.819	782.888.110	2.201.429.113	893.761.004	3.878.078.227	4.016.370.046
GOV - Ministério Da Defesa Nacional	0	1.357.334.761	363.293.444	0	1.720.628.205	1.720.628.205
GOV - Ministério Da Coesão Territorial	0	57.626.040	0	0	57.626.040	57.626.040
GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	36.348.892	1.824.420.217	65.420.426	0	1.889.840.643	1.926.189.535
GOV - Ministério Das Comunidades	0	73.265.155	6.000.000	0	79.265.155	79.265.155
GOV - Ministério Da Administração Interna	1.236.834.172	3.536.575.012	71.299.779	0	3.607.874.791	4.844.708.963
GOV - Ministério Da Justiça	1.980.788.831	614.699.731	131.787.774	50.425.865	796.913.370	2.777.702.201
GOV - Ministério Da Modernização Do Estado E Da Administração Pública	202.729.511	164.841.471	1.418.752	0	166.260.223	368.989.734
GOV - Ministério Da Educação	43.822.573	1.683.427.330	9.347.420.049	4.500.000	11.035.347.379	11.079.169.952
GOV - Ministério Da Saúde	1.352.075.088	7.379.988.896	687.440.425	0	8.067.439.321	9.419.514.409
GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas	36.042.538	212.439.269	323.929.127	13.655.000	550.043.396	586.085.934
GOV - Ministério Do Turismo E Transportes	217.797.237	1.178.324.675	318.976.256	1.000.000	1.498.300.931	1.716.098.168
Gov - Ministério Do Mar	1.680.970.141	489.524.621	209.948.057	0	699.472.678	2.380.442.819
GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente	1.050.520.712	1.796.171.403	3.620.723.551	209.409.759	5.626.304.713	6.676.825.425
GOV - Ministério Da Indústria, Comércio E Energia	88.382.552	1.672.355.277	0	0	1.672.355.277	1.760.737.829
GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habilacão	213.028.140	1.320.050.071	1.499.152.668	0	2.819.202.739	3.032.230.879
GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral	0	63.631.546	0	0	63.631.546	63.631.546

Resolução n.º 135/X/2023

de 31 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2024, constante dos anexos à presente resolução.

Artigo 2.º

1. O montante previsto de receitas é de 1 170 329 912,00 (mil milhões, cento e setenta milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e doze escudos).

2. O limite das despesas é fixado em igual quantia das receitas previstas no número 1.

Artigo 3.º

1. Fica o Presidente da Assembleia Nacional autorizado, ouvido o Conselho da Administração, a efetuar transferências de verbas entre diferentes dotações orçamentais, para dar cobertura a eventuais despesas não previstas, que se revelarem necessárias, durante o exercício do ano de 2024.

2. A Assembleia Nacional pode realizar despesas correntes e de capital para além da dotação escrita no Orçamento do Estado, desde que a sua cobertura seja proveniente de receitas e cooperação, para o financiamento ou transferências de saldos efetivos da Conta de Gerência.

Artigo 4.º

As transferências de fundos do Orçamento do Estado para a Assembleia Nacional não estão sujeitas a cativação, bem como, os orçamentos dos Órgãos Externos à Assembleia

Nacional (Provedoria da Justiça, Autoridade Reguladora para a Comunicação Social - ARC, Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD e Comissão Nacional de Eleições - CNE).

Artigo 5.º

É concedido um aumento de 3% do volume da massa salarial da Assembleia Nacional, repartido equitativamente a todos os seus funcionários.

Artigo 6.º

É autorizado, para o ano de 2024, o seguinte recrutamento: um Técnico Parlamentar de Nível I, para a Divisão de Apoio ao Plenário; um Técnico Parlamentar de Nível I, para a Divisão de Relações Públicas e Internacionais; três Técnicos Parlamentares de Nível I, para o Gabinete de Comunicação; um Técnico Parlamentar de Nível I, para a Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Equipamentos Informáticos, e para a Divisão de Património e Manutenção um Pessoal de Apoio Operacional de Nível I, um Pessoal de Apoio Operacional de Nível II, um Pessoal de Apoio Operacional de Nível III, um Pessoal de Apoio Operacional de Nível IV e um Pessoal de Apoio Operacional de Nível V.

Artigo 7.º

A presente resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Aprovada em 24 de novembro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Armindo João da Luz.

5 549000 000000

Actividade Orçamental								
Despesas de funcionamento segundo as classificações económicas e orgânicas								
Ano Económico: 2024								
Órgão ou instituição	Código	OSOB - Assembleia Nacional						
Actividade Orçamental		Designação						
Fonte de Recurso (FR)								
Classificação Económica da Despesas	Código	OPAN do Ano 2024	OPAN 2023		Meta Financeira		Unidade: em contos	
Código	Descrição		Dentro Limite	Excesso	2025	2026	2027	
2	Despesas	02	1.092.303.612	1.007.371.423	75.873.533	1.108.108.565	1.218.919.422	1.340.811.364
21	Despesas com pessoal	02.01	498.977.631	475.135.329	14.783.646	522.648.862	574.913.748	632.405.123
211	Remunerações certas e permanentes	02.01.01	452.981.650	430.106.548	13.816.446	473.117.203	520.428.923	572.471.815
2111	Remunerações e abonos	02.01.01.01	379.012.668	376.427.844	6.473.832	414.070.628	455.477.691	501.025.460
21111	Pessoal dos quadros especiais	02.01.01.01.01	183.046.512	178.517.184	4.529.328	196.368.902	216.005.793	237.606.372
21112	Pessoal do quadro	02.01.01.01.02	190.312.632	189.806.016	506.616	208.786.618	229.665.279	252.621.807
21113	Pessoal contratado	02.01.01.01.03	5.653.524	8.104.644	2.451.120	8.915.108	9.806.619	10.787.281
21114	Pessoal em regime de avença	02.01.01.01.04	-	-	-	-	-	-
21115	Abonos variáveis ou eventuals	02.01.01.02	42.690.440	42.937.012	246.572	47.230.713	51.953.785	57.149.163
211151	Gratificações permanentes	02.01.01.02.01	432.000	432.000	-	475.200	522.720	574.992
211152	Subsídios permanentes	02.01.01.02.02	25.490.640	22.956.000	2.534.640	25.251.600	27.776.760	30.554.436
211153	Despesas de representação	02.01.01.02.03	1.428.000	1.428.000	-	1.570.800	1.727.880	1.900.668
211154	Gratificações eventuais	02.01.01.02.04	30.000	30.000	-	33.000	36.300	39.930
211155	Horas extraordinárias	02.01.01.02.05	5.000.000	6.000.000	1.000.000	6.600.000	7.260.000	7.986.000
211156	Alimentação e alojamento	02.01.01.02.06	400.000	800.000	400.000	880.000	968.000	1.064.800
211157	Formação	02.01.01.02.07	4.000.000	3.000.000	1.000.000	3.300.000	3.630.000	3.993.000
211158	Subsídio de instalação e reintegração	02.01.01.02.08	1.909.800	3.022.500	1.112.700	3.324.750	3.657.225	4.022.948
211159	Outros suplementos e abonos	02.01.01.02.09	4.000.000	5.268.512	1.268.512	5.795.363	6.374.900	7.012.389
21116	Dotação provisória	02.01.01.03	31.278.542	10.741.692	20.536.850	11.815.861	12.997.447	14.297.192
211161	Aumentos salariais	02.01.01.03.01	6.554.923	-	6.554.923	-	-	-
211162	Recrutamentos e nomeações	02.01.01.03.02	10.008.864	1.187.628	8.821.236	1.306.391	1.437.030	1.580.733
211163	Progressões	02.01.01.03.03	-	-	-	-	-	-
211164	Reclassificações	02.01.01.03.04	4.937.388	-	4.937.388	-	-	-
211165	Reimpresos e comissões de serviços	02.01.01.03.05	4.931.059	6.645.648	1.714.589	7.310.213	8.041.234	8.845.357
211166	Promoções	02.01.01.03.06	4.846.308	2.908.416	1.937.892	3.199.258	3.519.183	3.871.102
212	Segurança social	02.01.02	45.995.981	45.028.781	967.200	49.531.659	54.484.825	59.933.308
2121	Segurança social dos agentes do Estado	02.01.02.01	45.995.981	45.028.781	967.200	49.531.659	54.484.825	59.933.308
21211	Contribuições para a segurança social	02.01.02.01.01	28.800.000	27.900.000	900.000	30.690.000	33.750.000	37.134.900
21212	Encargos com a saúde	02.01.02.01.02	16.300.000	16.300.000	-	17.930.000	19.723.000	21.695.300
21213	Abono de família	02.01.02.01.03	381.600	314.400	67.200	345.840	380.424	418.466

MAPA DAS RECEITAS A SEREM ARRECADADAS E DAS DESPESAS A SEREM PAGAS**NO DECORRER DO ANO ECONÓMICO DE 2024**

Designação das receitas	Montantes		Designação das despesas	Montantes	
	Parciais	Totais		Parciais	Totais
RECEITAS CORRENTES DA ASSEMBLEIA NACIONAL		1.092.303.612	DESPESAS CORRENTES DA ASSEMBLEIA NACIONAL		894.206.308
Saldo do exercício anterior	20.000.000		Despesas com o pessoal	498.977.631	
Receita Próprias:	150.000		Aquisição de Bens e Serviços	363.518.942	
Aluguer de sala	100.000		Transferências correntes	5.743.629	
Venda Constituição	50.000		Outras despesas correntes	25.966.106	
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	1.071.403.612				
RECEITAS CORRENTES DOS ORGÃOS EXTERNOS		39.871.455	OUTRAS DESP. CORRENTES-ORGÃOS EXTERNOS		39.871.455
Provedor de Justiça	0		Provedor de Justiça		
Saldo do exercício anterior	39.871.455		CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados)		35.255.451
Dotação inscrita no Orçamento do Estado					
CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados)		35.255.451			35.255.451
Receita Próprias	0				
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	35.255.451				
ARC (Autoridade Reguladora para Comunicação Social)		87.210.101	ARC (Autoridade Reguladora para Comunicação Social)		87.210.101
Saldo do exercício anterior	750.000				
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	86.460.101				
CNE (Comissão Nacional de Eleições)		35.760.297	CNE (Comissão Nacional de Eleições)		35.760.297
Saldo do exercício anterior	0				
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	35.760.297				
ACTIVOS NÃO FINANCEIROS ASSEMBLEIA NACIONAL		78.026.300	DESPESAS DE CAPITAL DA ASSEMBLEIA NACIONAL		78.026.300
Saldo do fluxo Extra Orçamental	0		Activos não Financeiros		
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	78.026.300				
TOTAL		1.170.329.912	TOTAL		1.170.329.912

Mapa de Despesas

Código	Designação das Despesas	Dotação para 2024	Justificação
DESPESAS CORRENTES			
02.01	Despesas com o pessoal	498.977.631	
02.01.01	Remunerações Certas e Permanentes	452.981.650	
02.01.01.01	Remunerações e bonos	379.012.668	
02.01.01.01.01	Pessoal do quadro especial	183.046.512	Mapa I
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	190.312.632	Mapa II
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	5.653.524	Mapa III
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0	Mapa III
02.01.01.02	Abonos Variáveis e ou Eventuais	42.690.440	
02.01.01.02.01	Gratificação Permanentes	432.000	Mapa IV
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	25.490.640	Mapa IV
02.01.01.02.03	Despesas de representação	1.428.000	Mapa IV
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	30.000	Mapa XV
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	5.000.000	
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	400.000	
02.01.01.02.07	Formação	4.000.000	Mapa XV
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação e reintegração	1.909.800	Mapa VII
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	4.000.000	Mapa XV
02.01.01.03	Dotação Provisional	31.278.542	
02.01.01.03.01	Aumento Salarial	6.554.923	
02.01.01.03.02	Recrutamentos e Nomeações	10.008.864	Mapa V
02.01.01.03.04	Reclassificações	4.937.388	Mapa V
02.01.01.03.05	Reingresso e Comissões de serviços	4.931.059	Mapa VI
02.01.01.03.06	Promoções	4.846.308	Mapa V
02.01.02.01	Segurança Social para agentes do Estado	45.995.981	
02.01.02.01.01	Contribuição para a Segurança Social	28.800.000	Mapa IV
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde	16.300.000	Mapa XV
02.01.02.01.03	Abono de família	381.600	Mapa XV
02.01.02.01.04	Seguros de acidente no trabalho e doenças profissionais	514.381	
02.02	Aquisição de Bens e Serviços	363.518.942	
02.02.01	Aquisição de bens	53.866.000	
02.02.01.00.03	Produtos alimentares	500.000	
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	2.000.000	
02.02.01.00.05	Material de escritório	5.000.000	Mapa XV
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico	500.000	
02.02.01.00.09	Material de transporte	2.000.000	Mapa XV
02.02.01.01.00	Livros e documentação técnica	3.500.000	Mapa XV
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	1.500.000	
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	10.866.000	
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	2.500.000	
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	1.500.000	Mapa XV
02.02.01.01.05	Publicidade dos Actos e Decisões Administrativos	20.000.000	Mapa XV
02.02.01.01.09	Outros bens	4.000.000	Mapa XV
02.02.02	Aquisição de Serviços	309.652.942	
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	2.000.000	
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	3.500.000	Mapa XV
02.02.02.00.03	Comunicações	14.771.648	Mapa XV
02.02.02.00.04	Transportes	863.520	Mapa XIII
02.02.02.00.05	Água	10.500.000	



02.02.02.00.06	Electricidade	13.300.000	
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	430.200	Mapa XV
02.02.02.00.08	Representação de serviços	2.500.000	
02.02.02.00.09	Deslocações e estadias	211.337.570	Mapa XI
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	6.631.944	Mapa X
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	11.730.000	Mapa X
02.02.02.01.02	Honorários	500.000	
02.02.02.03.01	Assistência Técnica - Residente	21.488.060	Mapa X
02.02.02.09.09	Outros serviços	10.100.000	Mapa XV
02.06	Transferências Correntes	203.840.933	
02.06.02	Transferências ao Exterior	4.298.629	
02.06.02	Quotas a Organismos Internacionais	4.298.629	Mapa XII
02.06.03	Transferências ao Sector Públicas	199.542.304	
02.06.03.04	SIR - Serviços de Informação da República	500.000	Mapa XII
02.06.03.05	CNE (Comissão Nacional de Eleições)	35.760.297	Mapa XII
02.06.03.06	Provedor de Justiça	39.871.455	Mapa XII
02.06.03.07	Redes Parlamentares	945.000	Mapa XII
02.06.03.08	CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados)	35.255.451	Mapa XII
02.06.03.09	ARC (Autoridade Reguladora para a Comunicação Social)	87.210.101	Mapa XII
02.08	Outras despesas correntes	25.966.106	
02.08.01	Seguros	7.127.416	Mapa IX
02.08.02	Outras despesas	3.000.000	Mapa XIII
02.08.03	Partidos Políticos	4.500.000	Mapa XIII
02.08.06	Indemnizações	4.000.000	
02.08.07	Outras Despesas residual - Apoio Legislativo	6.513.158	Mapa XIII
02.08.08	Dotação Provisional	825.532	Mapa XIII
	Sub-total	1.092.303.612	

DESPESAS DE CAPITAL

3	Activos não Financeiros	78.026.300	
03.01.01.01.01	Habitações	3.500.000	Mapa XIV
03.01.01.01.02	Edifícios não residentes	20.000.000	Mapa XIV
03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	14.006.300	Mapa XIV
03.01.01.02.03	Equipamentos Administrativos	5.500.000	Mapa XIV
03.01.01.02.04	Outras maquinarias e equipamentos	24.050.000	Mapa XIV
03.01.01.03.02	Ativos fixos intangíveis	10.970.000	Mapa XIV
	Sub-Total2:	78.026.300	
	TOTAL	1.170.329.912	

ÓRGÃOS EXTERNOS	198.097.304
OPAIS /ÓRG.EXTERNOS	972.232.608

5 549000 000000

Transferências Correntes**Mapa XII****Transferências Diversas ao Sector Público**

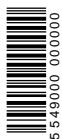
Descrição	Orçamento 2024	Orçamento 2023
SIR - Serviços de Informação da República	500.000	1.000.000
Provedor de Justiça	39.871.455	36.246.777
Redes Parlamentares	945.000	945.000
CNPD (instalação e funcionamento)	35.255.451	32.050.410
ARC (Autoridade Reguladora para Comunicação Social)	87.210.101	79.281.910
CNE (Comissão Nacional de Eleições)	35.760.297	32.509.361
Total	199.542.304	182.033.458

Quotas a Organismos Internacionais

Descrição	Orçamento 2024	Orçamento retificativo 2023
União Interparlamentar (UIP)	1.104.600	1.104.600
Assembleia Parlamentar da CPLP	1.500.000	1.500.000
Assembleia Parlamentar da Francofonia	1.653.975	1.653.975
Associação dos Secretários Gerais	40.054	40.054
Total	4.298.629	4.298.629

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, Armindo João da Luz.

2818 I Série — nº 134 «B.O.» da República de Cabo Verde — 31 de dezembro de 2023



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@invcv.cv / invcv@invcv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.